

REGULAMENTO

Licitações e Contratos

Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE

Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece

REGULAMENTO APROVADO NA 556ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAGECE, OCORRIDA EM 12 DE MAIO DE 2021.

Atualizado até a Revisão n. 6 aprovada na 696ª Reunião do Conselho de Administração da Cagece em 14 de julho de 2026

Revisão n. 1, aprovada na 579ª Reunião do Conselho de Administração da Cagece em 26 de janeiro de 2022

Revisão n. 2, aprovada na 601ª Reunião do Conselho de Administração da Cagece em 26 de outubro de 2022

Revisão n. 3 aprovada na 639ª Reunião do Conselho de Administração da Cagece em 22 de dezembro de 2023

Revisão n. 4 aprovada na 667ª Reunião do Conselho de Administração da Cagece em 16 de dezembro de 2024

Revisão n. 5 aprovada na 692ª Reunião do Conselho de Administração da Cagece em 26 de março de 2026

APRESENTAÇÃO

O Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece) é um documento fundamental que rege os processos de contratação da Companhia, assegurando que estes sejam conduzidos de forma eficiente, transparente e segura. Desde sua criação, em junho de 2018, o regulamento tem passado por diversas revisões e atualizações, refletindo o compromisso da Cagece com o aprimoramento contínuo de suas práticas administrativas e de governança.

A evolução do regulamento ao longo dos anos demonstra a preocupação da Companhia em manter-se alinhada às melhores práticas do mercado e às exigências legais, como estabelecido pelo Artigo 40 da Lei 13.303/2016. Esta legislação impõe que empresas públicas e sociedades de economia mista publiquem e mantenham atualizado um regulamento interno de licitações e contratos, compatível com seus dispositivos. O Estatuto Social da Cagece, por sua vez, delega ao Conselho de Administração a responsabilidade de aprovar este regulamento e suas alterações, garantindo que as diretrizes da Companhia estejam sempre em conformidade com as normativas vigentes.

Em 2021, com o auxílio do consultor jurídico Joel Menezes Niebuhr, foi elaborado e aprovado o novo Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, que entrou em vigor no dia 02/01/2022. Com o intuito de manter o processo de revisão e atualização, foi instituído, pela Portaria n. 351/23/DPR, o Comitê Permanente para a condução do processo de avaliação, revisão e atualização do regulamento, reforçando o compromisso da Cagece com a melhoria contínua de seus processos.

O aprimoramento constante do regulamento visa não apenas à adequação às exigências legais, mas também à incorporação de práticas inovadoras que promovam a eficiência operacional e a sustentabilidade. O objetivo é garantir que as contratações da Companhia sejam realizadas com a máxima eficiência, transparência e segurança, protegendo os interesses da Cagece e assegurando o uso responsável dos recursos públicos.

As revisões periódicas refletem o compromisso da Cagece em adaptar seus procedimentos às mudanças do ambiente regulatório e às necessidades emergentes do setor. Este processo de atualização contínua é essencial para que a Companhia mantenha sua competitividade e capacidade de inovação, respondendo de forma ágil e eficaz aos desafios do mercado.

Em suma, o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece é um instrumento vital para a governança da Companhia, promovendo práticas de contratação que são não apenas legais, mas também éticas e eficientes. Através deste regulamento, a Cagece reafirma seu compromisso com a excelência, a transparência e a integridade em todas as suas operações.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	10
Seção 1 – Abrangência	10
Artigo 1º	10
Seção 2 – Vetores de Interpretação	10
Artigo 2º	10
Seção 3 – Transparência e Proteção de Dados Pessoais	11
Artigo 3º	11
Artigo 4º	12
Seção 4 – Competências	12
Artigo 5º	12
Artigo 6º	14
Artigo 7º	16
Artigo 8º	17
Seção 5 – Responsabilidades.....	17
Artigo 9º	17
Seção 6 – Plano Anual de Contratações	18
Artigo 10º	18
Seção 7 – Plano Anual de Capacitação em Licitações e Contratos.....	20
Artigo 11.....	20
CAPÍTULO II – CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO	21
Seção 1 – Procedimento Geral de Contratação Direta.....	21
Artigo 12.....	21
Seção 2 – Inviabilidade de Competição	25
Artigo 13.....	25
Artigo 14.....	26
Artigo 15.....	26
Artigo 16.....	27
Artigo 17.....	29
Artigo 18.....	30

Seção 3 – Atividade-Fim e Oportunidade de Negócio.....	31
Artigo 19.....	31
Artigo 20.....	31
Artigo 21.....	37
CAPÍTULO III – ETAPA PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO	38
Seção 1 – Procedimento Geral da Etapa Preparatória	38
Artigo 22.....	38
Seção 2 – Procedimentos Especiais.....	42
Artigo 23.....	42
Artigo 24.....	43
Artigo 25.....	45
Artigo 26.....	47
Artigo 27.....	50
Artigo 28.....	51
Seção 3 – Diálogo com Agentes Econômicos	51
Artigo 29.....	51
Artigo 30.....	52
Artigo 31.....	53
Artigo 32.....	55
Seção 4 – Objeto	56
Artigo 33.....	56
Artigo 34.....	56
Artigo 35.....	57
Artigo 36.....	57
Artigo 37.....	58
Artigo 38.....	58
Artigo 39.....	58
Artigo 40.....	59
Seção 5 – Orçamento	60
Artigo 41.....	60
Artigo 42.....	63

Artigo 43.....	63
Seção 6 – Regime de Empreitada	63
Artigo 44.....	63
Seção 7 – Modalidade de Licitação	66
Artigo 45.....	66
Seção 8 – Documentos Anexos ao Edital.....	66
Artigo 46.....	66
Artigo 47.....	68
Seção 9 – Licitação Internacional	69
Artigo 48.....	69
CAPÍTULO IV – LICITAÇÃO	70
Seção 1 – Procedimento Geral da Licitação	70
Artigo 49.....	70
Seção 2 – Publicação do Edital, Pedido de Esclarecimento e Impugnação	71
Artigo 50.....	71
Artigo 51.....	72
Seção 3– Sessão Pública	72
Artigo 52.....	72
Artigo 53.....	73
Seção 4 – Condições para Participar da Licitação.....	73
Artigo 54.....	73
Artigo 55.....	74
Artigo 56.....	74
Artigo 57.....	75
Seção 5 – Julgamento das Propostas	77
Artigo 58.....	77
Artigo 59.....	77
Artigo 60.....	78
Artigo 61.....	78
Seção 6 – Critérios de Julgamento	79
Artigo 62.....	79

Artigo 63.....	79
Artigo 64.....	79
Artigo 65.....	81
Artigo 66.....	82
Artigo 67.....	83
Artigo 68.....	83
Artigo 69.....	85
Artigo 70.....	86
Seção 7 – Preferência e Desempate.....	87
Artigo 71.....	87
Artigo 72.....	88
Seção 8 – Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas	89
Artigo 73.....	89
Artigo 74.....	89
Artigo 75.....	91
Artigo 76.....	92
Seção 9 – Habilitação	93
Artigo 77.....	93
Artigo 78.....	93
Artigo 79.....	95
Artigo 80.....	97
Seção 10 – Recurso	98
Artigo 81.....	98
Artigo 82.....	99
Seção 11 – Fase Integrativa	99
Artigo 83.....	99
Seção 12 – Procedimentos Auxiliares.....	101
Artigo 84.....	101
Artigo 85.....	103
Artigo 86.....	104
CAPÍTULO V – CONTRATO	106

Seção 1 – Disposições Gerais	106
Artigo 87.....	106
Artigo 88.....	107
Artigo 89.....	107
Seção 2 – Formação do Contrato	107
Artigo 90.....	107
Artigo 91.....	109
Seção 3 – Conteúdo do Contrato	111
Artigo 92.....	111
Artigo 93.....	111
Artigo 94.....	111
Artigo 95.....	111
Artigo 96.....	112
Artigo 97.....	113
Seção 4 – Execução do Contrato	114
Artigo 98.....	114
Artigo 99.....	116
Artigo 100.....	117
Artigo 101.....	118
Artigo 102.....	118
Artigo 103.....	121
Artigo 104.....	122
Seção 5 – Alteração do Contrato.....	122
Artigo 105.....	122
Artigo 106.....	123
Artigo 107.....	126
Seção 6 – Rescisão do Contrato e Sanções Administrativas.....	127
Artigo 108.....	127
Artigo 109.....	128
Artigo 110.....	130

Seção 7 –Convênios, Termos de Cooperação e Protocolo de Intenções, Bens e Direitos Patrimoniais	134
Artigo 111.....	134
Artigo 112.....	139
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	139
Artigo 113.....	140
Artigo 114.....	140
GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS.....	140

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 – Abrangência

Artigo 1º

Abrangência

1 – Este Regulamento dispõe sobre as licitações e contratos no âmbito da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, na forma do Artigo 40 da Lei n. 13.303/2013, inclusive convênios, contratos de patrocínio, alienação de bens e ativos e serviços de publicidade.

2 - Nas licitações e contratos administrativos da CAGECE destinados à realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira, banco estrangeiro de fomento, organismo financeiro multilateral e entidades equivalentes, podem ser admitidas as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções, tratados, contratos internacionais e documentos equivalentes, inclusive, no todo ou em parte, conforme o caso, no tocante a aspectos operacionais, procedimentais e para a avaliação de condições de participação, de habilitação e de seleção da proposta mais vantajosa, em detrimento da legislação nacional aplicável, desde que observados os princípios gerais da Lei n. 13.303/2016 e deste Regulamento.

Seção 2 – Vetores de Interpretação

Artigo 2º

Vetores de interpretação

1 – Este Regulamento integra-se aos termos da Lei n. 13.303/2016, que é o seu fundamento de validade. Os princípios e diretrizes são os previstos na Lei n. 13.303/2016, especialmente nos seus Artigos 31 e 32.

2 – Em complemento, afirmam-se os seguintes vetores de interpretação:

a) as licitações e os contratos devem ser estruturados em acordo com as melhores práticas de governança corporativa, de modo que as decisões a eles pertinentes sejam rastreáveis e os seus procedimentos sejam racionalizados e não sejam redundantes;

b) as licitações e os contratos devem ser baseados em modelos, cautelas e controles utilizados pela iniciativa privada, devem ser conduzidos com agilidade e com a finalidade de obter o melhor resultado técnico e econômico, sempre em vista das recomendações e orientações dos órgãos de controle, auditoria interna e colegiados;

c) o melhor resultado técnico e econômico depende da capacidade da CAGECE de atrair bons

agentes econômicos e parceiros e, nessa medida, de ambiente estável e em que haja segurança jurídica, comprometendo-se com a pontualidade dos pagamentos, celeridade na tomada de decisões, análise justa de demandas e pedidos;

d) devem-se preferir procedimentos simples e adotar as formalidades estritamente necessárias para o melhor resultado técnico e econômico, saneando defeitos ou falhas que não lhe comprometam, em obediência à verdade material e à competitividade;

e) deve-se aproveitar a economia de escala;

f) as licitações e os contratos devem ser modelados e desenvolvidos de acordo com os mais elevados padrões éticos e com as práticas anticorrupção, em observância estrita do programa de integridade da CAGECE;

g) os agentes da CAGECE devem ter suas competências definidas com clareza e segregadas;

h) os agentes da CAGECE devem buscar a inovação, serem prudentes em relação aos processos de contratação, de modo a obter os resultados mais vantajosos para a CAGECE e minimizar os seus riscos;

i) os agentes da CAGECE devem ser responsabilizados pessoalmente apenas quando atuam com dolo ou em casos de erros grosseiros;

j) os agentes da CAGECE não devem ser responsabilizados pessoalmente diante de divergência de interpretação sobre a legislação e quando atuam baseados em pareceres técnicos e jurídicos;

k) a sustentabilidade ambiental, econômica e social é compromisso da CAGECE.

Seção 3 – Transparência e Proteção de Dados Pessoais

Artigo 3º

Transparência

1 – Os processos de contratação da CAGECE submetem-se às prescrições da Lei Estadual nº 15.175 (Lei Estadual de Acesso à Informação), sendo que, nos casos de sessões ou reuniões presenciais em que for inviável gravação, ou em casos de contatos por telefone ou outro meio de comunicação equivalente, havidos entre empregados ou representantes da CAGECE e terceiros estranhos aos seus quadros, deve-se reduzir a termo o resumo de suas considerações, encaminhamentos e pendências, por meio de documento, preferencialmente assinado pelos presentes, devidamente arquivado, para que possam ser postos à disposição dos órgãos de controle, salvo trechos em que sejam revelados aspectos sigilosos de negócio e estratégia comercial ou informações sobre direitos individuais protegidos por privacidade, devidamente justificados pelo setor ou órgão interno da CAGECE que convocou, realizou ou representou a CAGECE nas sobreditas sessões ou reuniões presenciais ou que realizou o contato por telefone

ou outro meio de comunicação equivalente.

Artigo 4º

Proteção de dados pessoais

1— A CAGECE, sem prejuízo da transparência, deve tomar todas as medidas de proteção de dados pessoais das pessoas naturais relacionadas aos seus processos de contratação, em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), destacando-se as seguintes obrigações:

1 - A CAGECE, sem prejuízo da transparência, deve tomar todas as medidas de proteção de dados pessoais das pessoas naturais relacionadas aos seus processos de contratação, em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD) e a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Companhia, destacando-se as seguintes obrigações: *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

a) limitação de exigência de documentos pessoais de sócios, empregados, responsáveis técnicos, equipe técnica, prepostos e de qualquer pessoa natural que sejam necessários à licitação, à contratação direta ou à execução contratual;

b) estabelecer regras para tratamento e para o controle de dados pessoais de usuários, de terceiros e de pessoas naturais ligadas aos contratados obtidos durante a execução dos contratos.

Seção 4 – Competências

Artigo 5º

Competência para assinatura de editais, contratos e convênios, abertura de processos de licitação e de contratação direta, bem como atos gerais de representação da CAGECE

1— Compete ao Conselho de Administração:

a) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a alienação de bens do ativo não circulante, quando o valor total alienado, por operação, for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

a) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a alienação de bens do ativo não circulante, quando o valor total alienado, por operação, for superior a 0,5% (cinco décimos) do total do imobilizado e Intangível do Ativo Não Circulante da Companhia, apurado na última demonstração contábil auditada e publicada, considerado para um bem ou conjunto de bens na mesma operação; *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

b) aprovar patrocínios a projetos com valor acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme previsto na Política de Patrocínio da CAGECE, e contratação de capacitação com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) aprovar patrocínios a projetos, conforme alçada prevista na Política de Patrocínio da Companhia, e contratação de capacitação com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)

b) aprovar patrocínios a projetos, conforme alçada prevista na Política de Patrocínio da Companhia; *(Redação dada pela Revisão n. 6, de 14 de julho de 2026)*

~~c) Ratificar, como condição para sua eficácia, as dispensas e inexigibilidades de licitação em processos de competência da Diretoria da Presidência;~~

c) aprovar, como condição para sua eficácia, as contratações diretas em processos originados na Diretoria da Presidência da Companhia cujos valores superem em 3 (três) vezes o limite para dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia (inciso I, do artigo 29, da Lei das Estatais), nos termos previstos em resolução própria da Companhia anualmente atualizada; *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

d) os processos de dispensa previstos nos incisos I e II, do artigo 29, da Lei das Estatais não serão objeto do procedimento a que se refere alínea c deste item. *(Incluído pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

~~2 – Compete à Diretoria Executiva ratificar as dispensas e inexigibilidades atinentes a processos de todas as Diretorias, exceto aqueles atinentes à Diretoria da Presidência, cujas ratificações competem ao Conselho de Administração;~~

2- Compete à Diretoria Executiva ratificar as contratações diretas dos processos de todas as Diretorias, ressalvada a alçada de competência do Conselho de Administração, nos termos do art. 5, 1, c deste regulamento. *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

3 – Compete ao Diretor Presidente:

~~a) assinar, com o respectivo Diretor a que a matéria se submeter, os contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos da CAGECE, inclusive aditivos contratuais e demais providências que importem disposição sobre os contratos e convênios, como rescisão e aplicação de sanção administrativa, sendo que, quando a matéria for de competência direta da Diretoria da Presidência, deve fazê-lo em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;~~

a) assinar, com o respectivo Diretor a que a matéria se submeter, os contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos da CAGECE, inclusive aditivos contratuais e demais providências que importem disposição sobre os contratos e convênios, sendo que, quando a matéria for de competência direta da Diretoria da Presidência, deve fazê-lo em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

b) autorizar, em conjunto com o Diretor a que a matéria se submeter, o início das etapas externas das licitações, aprovando os respectivos editais, e homologar os respectivos resultados;

4 – Os atos referidos na alínea “a” do item 3 deste Artigo podem também ser firmados:

a) por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo que um deles deve ser o Diretor competente para a matéria;

b) por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos, sendo que o Diretor deve ser competente para a matéria; ou

c) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, sendo que ao menos um dos

procuradores deve ter recebido poderes por meio de ato com participação conjunta do Diretor competente para a matéria.

~~5— Compete ao Diretor a que a matéria se submeter autorizar o início das etapas internas do processo de licitação ou de contratação direta no que concerne à etapa preparatória, podendo, ao fazê-lo, estabelecer quesitos especiais de governança, dentre os quais a determinação de ampliação da publicidade dos editais, em razão do vulto e da complexidade, elaboração de matriz de risco, elaboração de estudo técnico preliminar e avaliação de integridade.~~

~~5— Compete ao Diretor a que a matéria se submeter autorizar o início das etapas internas do processo de licitação ou de contratação direta não fundamentados no art. 29, I e II da Lei 13.303/16, no que concerne à etapa preparatória, podendo, ao fazê-lo, estabelecer quesitos especiais de governança, dentre os quais a determinação de ampliação da publicidade dos editais, em razão do vulto e da complexidade, elaboração de matriz de risco, elaboração de estudo técnico preliminar e avaliação de integridade. (Redação dada pela Revisão n. 2, de 26 de outubro de 2022)~~

5 - Compete ao Diretor a que a matéria se submeter autorizar o início das etapas internas do processo de licitação ou de contratação direta não fundamentados no art. 29, I e II da Lei 13.303/16, no que concerne à etapa preparatória, podendo, ao fazê-lo, estabelecer quesitos especiais de governança, dentre os quais a determinação de ampliação da publicidade dos editais, em razão do vulto e da complexidade, elaboração de matriz de risco e avaliação de integridade. (Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)

6 – Os atos previstos neste Artigo importam avaliação de gestão sobre a oportunidade e conveniência da demanda e sobre aspectos gerais dos respectivos processos, sem abranger avaliações técnicas e jurídicas pormenorizadas.

7 – As contratações diretas fundamentadas no art. 29, I e II da Lei 13.303/16 deverão ser autorizadas pelo Superintendente a que a matéria se submeter. (Incluído pela Revisão n. 2, de 26 de outubro de 2022)

Artigo 6º

Competência para a elaboração de documento de formalização de demanda e de estudo técnico preliminar, termo de referência, caderno de encargos, projeto básico, orçamento, edital e anexos

1 – A unidade demandante é responsável pela identificação da necessidade de contratação, que deve ser formalizada por meio de documento de formalização de demanda, e pela gestão do respectivo contrato.

~~2— A unidade especificadora é a responsável pelo detalhamento técnico do material ou do serviço, o que deve ser formalizado, quando exigido, por meio de estudo técnico preliminar, nos termos do Artigo 22 item 3 deste Regulamento.~~

2- A unidade especificadora é a responsável pelo detalhamento técnico do material ou do serviço, o que deve ser formalizado por meio de estudo técnico preliminar, nos termos do Artigo 22 item 3 deste Regulamento. (Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)

a) A elaboração do estudo técnico preliminar: (Incluído pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)

- i) é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VI e XV do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e; *(Incluído pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*
- ii) é dispensada na hipótese do inciso III do art. 29 da Lei nº 13.303/2016. *(Incluído pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

3 – A unidade instrutora, de acordo com, quando houver, as especificações do estudo técnico preliminar, deve elaborar o termo de referência ou caderno de encargos, este para contratações de obras e serviços de engenharia, justificativas e orçamentos inerentes ao processo de contratação, entre outros documentos que se façam necessários a instrução técnica do processo para fins de realização da contratação quanto ao valor de referência, critérios eleitos para qualificação técnica e econômico-financeira, admissibilidade de consórcio, agrupamento do objeto, estabelecimento de cotas reservadas às ME/EPP, exigência de certificação de produto, entre outros conforme diretrizes estabelecidas neste regulamento.

4 – Exceção à regra contida no item 3 supra dá-se nas situações em que haja anotação de responsabilidade técnica para o orçamento da contratação ou em situações em que outra unidade técnica seja responsável pela orçamentação, hipóteses em que a justificativa quanto ao valor de referência deve ser assinada pelo gestor da unidade que elaborar o orçamento.

~~5 – O Diretor da Unidade Instrutora pode, por medida de desburocratização e para imprimir celeridade aos processos, diante de contratações de baixa complexidade ou recorrentes, dispensar a elaboração de estudo técnico preliminar.~~

5 - O Diretor da Unidade Demandante pode dispensar a elaboração de estudo técnico preliminar, mediante justificativa, nas contratações de baixa complexidade ou recorrentes. *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

~~6 – A mesma unidade pode desempenhar a função de demandante, especificadora e instrutora, em razão da especialização da contratação e da função institucional da unidade.~~

6 – A mesma unidade pode desempenhar a função de demandante, especificadora e instrutora, em razão da especialização da contratação e da função institucional da unidade. Para obras e serviços de engenharia, a especificadora é responsável pela elaboração de anteprojetos ou projetos básicos, composições de preços, pesquisas de mercado, orçamento detalhado e solicitação de licenças ambientais e deve definir as frações do objeto passíveis de inovação. *(Redação dada pela Revisão n. 2, de 26 de outubro de 2022)*

7 – A unidade especificadora deve dar apoio às instâncias competentes quanto a quaisquer aspectos técnicos relativos às contratações diretas, às licitações e aos contratos, com destaque, porém não se limitando, às respostas aos pedidos de impugnação e de esclarecimentos sobre o edital, às avaliações de propostas e de documentos de qualificação técnica, às respostas aos recursos administrativos e a quaisquer questionamentos dos órgãos de controle, às instruções dos processos para alterações contratuais, rescisões e aplicação de sanções administrativas.

~~8 – O gestor da unidade especificadora deve designar, dentre os membros da sua unidade, responsável técnico ou grupo de responsáveis técnicos para a confecção do estudo técnico preliminar, bem como para o apoio técnico às instâncias competentes, que deve ser formalizado por documento escrito e motivado.~~

8 - O gestor da unidade especificadora deve designar dentre os membros da sua unidade, conforme o caso e sua avaliação de conveniência e de oportunidade, responsável técnico ou grupo de responsáveis técnicos para a confecção do estudo técnico preliminar, bem como para

o apoio técnico às instâncias competentes. *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

9 – Os atos do responsável técnico devem ser previamente submetidos e aprovados pelo gestor da unidade especificadora.

10 – O gestor da unidade instrutora deve designar, conforme o caso e sua avaliação de conveniência e de oportunidade, o responsável ou grupo de responsáveis pelo termo de referência e/ou caderno de encargos, este para contratações de obras e serviços de engenharia, bem como dos demais documentos referidos no item 3 supra.

11 – Os processos devem ser formalizados por meio do Sistema de Gestão de Licitação.

12 – Após o cadastro da licitação e da juntada dos documentos obrigatórios, a unidade instrutora deve submeter à análise e aprovação da próxima unidade integrante do fluxo, disponibilizado no Sistema de Gestão Organizacional.

13 – Os processos de demanda de licitação, ao serem submetidos à unidade de contratação devem ser analisados e devem ter os editais elaborados, considerando os documentos anexados ao Sistema de Gestão de Licitação e que devem estar em conformidade com o checklist para cada tipo de demanda.

14 – Após conferência dos documentos quanto aos aspectos formais, a unidade de contratação respectiva ao objeto deve elaborar os editais de acordo com os padrões vigentes e deve os submeter à emissão de parecer jurídico.

Artigo 7º

Competência para a análise jurídica

~~1 – A Diretoria Jurídica é responsável pela análise jurídica prévia dos editais de licitação, das minutas dos contratos, convênios e de aditivos contratuais, adequação de garantias prestadas por contratados, procedimentos de contratação direta, rescisão de contratos e aplicação de sanções administrativas.~~

1 – A Diretoria Jurídica é responsável pela análise jurídica prévia dos editais de licitação, das minutas dos contratos, convênios e de aditivos contratuais, procedimentos de contratação direta, rescisão de contratos, bem como pela verificação da conformidade dos processos de sanções administrativas e das garantias prestadas nos moldes do art. 96 deste Regulamento. *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

~~2 – Deve ser designado advogado da CAGECE, regularmente habilitado, para a análise jurídica que deve ser realizada por meio de parecer jurídico motivado, que abrange o cumprimento dos requisitos procedimentais definidos pela legislação e por este Regulamento, indique os dispositivos legais pertinentes e, se cabível, a posição prevalecente da doutrina e da jurisprudência sobre os pontos juridicamente mais relevantes, alertando às instâncias competentes sobre os riscos de questionamentos jurídicos. O parecer jurídico não deve imiscuir-se em questões de ordem técnica e econômica.~~

2- Deve ser designado advogado, regularmente habilitado, para a análise jurídica que deve ser realizada por meio de parecer jurídico motivado, que abrange o cumprimento dos requisitos procedimentais definidos pela legislação e por este Regulamento, indique os dispositivos legais pertinentes e, se cabível, a posição prevalecente da doutrina e da jurisprudência sobre os pontos juridicamente mais relevantes, alertando às instâncias competentes sobre os riscos de

questionamentos jurídicos. O parecer jurídico não deve imiscuir-se em questões de ordem técnica e econômica. *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

3 – O Diretor Jurídico pode aprovar modelos estruturais de pareceres, padronizando tópicos a serem abordados.

~~4 – O parecer jurídico é opinativo, pelo que o Diretor Jurídico ou a autoridade competente a que se refere o Artigo 5º deste Regulamento pode decidir não acatar suas conclusões, o que, se for o caso, deve ser realizado motivadamente. Nessas hipóteses, pode ser produzido novo parecer jurídico por advogado distinto.~~

4- O parecer jurídico é opinativo, pelo que o Diretor Jurídico ou a autoridade competente a que se refere o Artigo 5º deste Regulamento pode decidir não acatar suas conclusões, o que, se for o caso, deve ser realizado motivadamente. *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

5 – O Diretor Jurídico pode homologar parecer jurídico referencial para determinadas matérias e para minutas de documentos como, dentre outros, editais de licitação, minutas de contratos, convênios e aditivos, hipótese em que o parecer jurídico referido no Item 2 deste Artigo pode ser substituído por declaração de aderência do parecer jurídico referencial firmado pelo Gestor da Unidade Instrutora.

6 – O parecer jurídico pode ser dispensado em casos de licitações repetitivas, quando edital de licitação antecedente e similar quanto às especificações técnicas, condições de habilitação e de contratação já tenha sido aprovado por parecer jurídico datado, no máximo, no exercício anterior, o que deve ser atestado por declaração de aderência do Gestor da Unidade de Contratação.

Artigo 8º

Atuação Colaborativa

1 – Os setores ou órgãos da CAGECE devem atuar de forma colaborativa, aproveitando-se da sinergia e de todos as suas *expertises*, podendo os setores, órgãos, empregados ou representantes da CAGECE com atribuições específicas definidas neste Regulamento solicitarem apoio de outros setores, órgãos, empregados ou representantes da CAGECE a qualquer momento, abreviando-se os procedimentos e sem entraves burocráticos.

2 – As contribuições de setores, órgãos, empregados ou representantes da CAGECE devem ser identificadas, se for o caso contextualizadas, registradas e juntadas aos autos do respectivo processo administrativo, para que todas as orientações, pareceres e decisões sejam rastreadas.

Seção 5 – Responsabilidades

Artigo 9º

Responsabilidades

1 – As autoridades e agentes da CAGECE somente podem ser responsabilizados em relação às licitações, contratações diretas e contratos nos casos de dolo e de erro grosseiro, na forma do Artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942).

2 – Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável, praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

3 – A responsabilização pela opinião técnica ou jurídica não se estende de forma automática ao decisor que a adotou como fundamento de decidir e somente se configura diante de elementos suficientes para o decisor aferir o dolo ou o erro grosseiro da opinião técnica ou diante de conluio entre os agentes, sem que se exija do decisor a revisão aprofundada e minudente da opinião técnica ou jurídica.

4 – No exercício do poder hierárquico, só deve responder por culpa in vigilando aquele cuja omissão caracterizar erro grosseiro ou dolo.

5 – As autoridades e agentes da CAGECE em relação às licitações, às contratações diretas e aos contratos podem ser responsabilizados apenas pelos atos de sua competência, diante dos princípios da segregação de funções e de individualização das condutas, sem que a atuação de dada autoridade ou agente substitua ou absorva a responsabilidade daqueles que tenham atuado com precedência.

6 – O direito de regresso previsto no § 6º do artigo 37 da Constituição Federal somente deve ser exercido na hipótese de a autoridade ou agente ter agido com dolo ou erro grosseiro em suas decisões ou opiniões técnicas em relação às licitações, às contratações diretas e aos contratos, com observância aos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade.

7 – As autoridades e agentes da CAGECE que tiverem que se defender, judicial ou extrajudicialmente, por ato ou conduta praticada no exercício regular de suas atribuições institucionais em relação às licitações, às contratações diretas e aos contratos, podem solicitar que a Diretoria Jurídica, avalie a verossimilhança de suas alegações e a consequente possibilidade de realizar sua defesa, em aplicação analógica do artigo 22 da Lei Federal n. 9.028/1995, respeitando-se o previsto no artigo 14 do Estatuto Social da CAGECE.

Seção 6 – Plano Anual de Contratações

Artigo 10º

Plano Anual de Contratações

1 – O Plano Anual de Contratações tem por objetivo racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico da Companhia e subsidiar a elaboração do orçamento, devendo conter:

1 - O Plano Anual de Contratações tem por objetivo racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico da Companhia e subsidiar a elaboração do orçamento, devendo: *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

a) estimar todos os objetos e quantitativos que a CAGECE pretende contratar no exercício subsequente, indicando modalidades de licitação e, se for o caso, registro de preços;

- b) estimar todos os objetos cujo termo de referência, projeto básico ou projeto executivo deve ser contratado perante terceiros;
- c) estimar todos os contratos cuja supervisão deve ser contratada perante terceiros;
- d) indicar todos os contratos vigentes, com destaque para os que podem ser prorrogados no respectivo período;
- e) definir modelo para avaliação do desempenho dos contratados;
- f) estabelecer calendário de licitações e contratos, com indicação de prazos estimados para a atuação das suas diversas instâncias;
- g) definir contratação e apólice de seguro D&O (*Directors & Officers*) abrangente de atos correlacionados às licitações e aos contratos.

2 – Para a elaboração do Plano Anual de Contratações, as unidades demandantes devem informar ao Comitê Gestor do Plano de Contratações, por meio de documento próprio, até o final da primeira quinzena do mês de julho, os objetos que pretendem contratar no ano subsequente, acompanhados de justificativa sucinta, indicação de quantitativos, indicação preliminar de valor e data desejada para a contratação.

3 – As unidades demandantes devem cumprir o estabelecido no item anterior com base em estimativas elaboradas em face das demandas e dos valores praticados no exercício anterior e no exercício corrente.

4 – O Comitê Gestor do Plano de Contratações deve propor à Diretoria Executiva a minuta do Plano Anual de Contratações até o final da primeira quinzena do mês de setembro, adequando, agregando e consolidando todas as informações das unidades demandantes, de modo a estabelecer calendário de licitação e de contratos em acordo com as previsões orçamentárias da CAGECE.

5 – A Diretoria Executiva deve deliberar sobre a proposta de Plano Anual de Contratações até a primeira quinzena do mês de outubro para o exercício subsequente e, tendo sido aprovada, dar ciência ao Conselho de Administração.

6 – Durante a sua execução, o plano pode ser alterado mediante aprovação da Diretoria Executiva.

a) O redimensionamento ou exclusão de itens somente pode ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

b) A inclusão de novos itens somente pode ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do plano.

7 – Para racionalizar suas contratações e reduzir redundâncias, em prestígio à economia de escala, à padronização, aos aspectos qualitativos e à redução de custos operacionais, o Plano Anual de Contratações deve priorizar:

- a) a contratação de serviços continuados de *outsourcing* para a operação de almoxarifado virtual sob demanda;
- b) a contratação de serviços continuados de *facilities* tocantes à conservação e manutenção de infraestrutura predial;
- c) a centralização das licitações, ainda que, conforme o caso, dividida em lotes para diferentes regiões, visando à economia de escala e o melhor aproveitamento dos recursos humanos da CAGECE;
- d) a adoção, preferencial, da Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling – BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, nas licitações de obras e serviços de engenharia, desde que que adequada ao objeto;
- e) a utilização de sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo.

Seção 7 – Plano Anual de Capacitação em Licitações e Contratos

Artigo 11

Plano Anual de Capacitação em Licitações e Contratos

1 – O Plano Anual de Capacitação em Licitações e Contratos deve indicar a necessidade de participação de autoridades e agentes da CAGECE em eventos que visam à capacitação em licitações e contratos, podendo abranger cursos abertos e *in company*, presenciais e a distância, workshops, seminários, congressos e equivalentes.

2 – O Plano Anual de Capacitação em Licitações e Contratos deve priorizar os membros das unidades especificadoras, instrutoras, de contratações e da Diretoria Jurídica, de acordo com suas responsabilidades e perfil, estimando os eventos, abordagens, quantidades, orçamento preliminar e calendário, em acordo com as previsões orçamentárias da CAGECE.

3 – A Diretoria de Gestão Corporativa deve propor à Diretoria Executiva a minuta do Plano Anual de Capacitação em Licitações e Contratos até o final da primeira quinzena do mês de setembro.

~~4 – A Diretoria Executiva deve deliberar sobre a proposta de Plano Anual Capacitação em Licitações e Contratos até a primeira quinzena do mês de outubro para o exercício subsequente e, tendo sido aprovada, dar ciência ao Conselho de Administração.~~

4- A Diretoria Executiva deve deliberar sobre a proposta de Plano Anual Capacitação em Licitações e Contratos até a primeira quinzena do mês de outubro para o exercício subsequente. (Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)

CAPÍTULO II – CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO

Seção 1 – Procedimento Geral de Contratação Direta

Artigo 12 Procedimento Geral

1 – A licitação é condição para a celebração de contratos, à exceção das hipóteses previstas no § 3º do Artigo 28, e nos Artigos 29 e 30 da Lei n. 13.303/2016.

2 – As hipóteses de contratação dos Artigos 29 e 30 da Lei n. 13.303/2016 devem observar o seguinte procedimento:

a) a unidade demandante deve requisitar à autoridade competente definida no Artigo 5º deste Regulamento autorização para a contratação, que deve indicar a demanda, o resumo do objeto e a quantidade que se pretende contratar;

a) a unidade demandante deve requisitar à autoridade competente definida no Artigo 5º deste Regulamento autorização para a contratação, que deve indicar a demanda, o resumo do objeto e a quantidade que se pretende contratar, assim como justificativa fundamentada sobre a necessidade do objeto pretendido pela CAGECE; *(Redação dada pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)*

b) autorizada a abertura do processo de contratação, ele deve ser submetido ao gestor da unidade instrutora, que deve designar o responsável ou equipe de responsáveis técnicos para a elaboração de termo de referência, descrevendo o objeto e suas características técnicas, orçamento (na forma dos Artigos 41 e 42 deste Regulamento), eventuais exigências técnicas que devem ser cumpridas pelo contratado, os critérios para a escolha do contratado, as condições de execução da contratação, destacando-se prazos de execução e recebimento, regras para o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais informações técnicas consideradas pertinentes;

c) no caso de obras e serviços de engenharia não considerados comuns, o responsável técnico ou equipe de planejamento deve apresentar projeto básico, devidamente aprovado, assinado e com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

d) o processo deve ser encaminhado à unidade orçamentária, para verificação da disponibilidade de recursos para a contratação;

e) havendo aprovação orçamentária, o processo será submetido à análise jurídica para emissão de parecer, à exceção das hipóteses em que os valores da contratação não ultrapassam os limites definidos nos incisos I e II do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016, para os quais deverá ser disponibilizada lista de verificação específica;

f) para contratações não enquadradas nas hipóteses dos incisos I e II do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016, pode ser elaborado edital simplificado para divulgação, encaminhando-se termo de referência para a unidade de contratações, podendo ser excetuada a providência mediante justificativa da unidade instrutora.

g) após emissão do parecer jurídico favorável, deve ser providenciada pela unidade de contratações a publicação do termo de referência ou edital simplificado no sítio eletrônico da CAGECE para que os agentes econômicos do segmento pertinente ao objeto descrito no termo de referência ou no edital simplificado apresentem proposta comercial;

h) além da publicação, devem ser encaminhados convites para as empresas do mercado, de forma ampla, devendo constar no processo juntamente com a comprovação de recebimento da convidada;

h) além da publicação, devem ser encaminhados convites para as empresas do mercado, de forma ampla, devendo constar no processo juntamente com a comprovação de envio à convidada; *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

i) o pedido de proposta deve ser acompanhado do endereço eletrônico em que conste a publicação dos documentos referidos na alínea “i” e indicar o prazo para a apresentação da cotação, não inferior a 3 (três) e não superior a 10 (dez) dias úteis.

i) o pedido de proposta deve ser acompanhado do endereço eletrônico em que conste a publicação dos documentos referidos na alínea “g” e indicar o prazo para a apresentação da cotação, não inferior a 3 (três) e não superior a 10 (dez) dias úteis. *(Redação dada pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)*

j) a unidade instrutora deve selecionar o agente econômico de acordo com os critérios definidos no termo de referência ou edital simplificado, cabendo-lhe, conforme o caso, negociar condições mais vantajosas e exigir documentos de qualificação técnica e econômico-financeira previstos;

k) a seleção de agente econômico cuja proposta não é a de menor preço deve ser justificada pela unidade instrutora;

l) a unidade instrutora deve preencher lista de verificação de conformidade;

m) o gestor da unidade instrutora deve avaliar se o processo de contratação direta apresenta as informações necessárias e, se não for o caso, determinar que seja complementado;

n) a contratação direta deve ser ratificada pela autoridade competente referida no Artigo 5º deste Regulamento, excetuados os casos de dispensa previstos nos incisos I e II do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016;

o) o contrato decorrente de processo de contratação direta deve seguir as regras deste Regulamento previstas no Capítulo V.

3 – A autoridade competente definida no Artigo 5º deste Regulamento, ao autorizar a abertura do processo de contratação, pode determinar que o termo de referência seja precedido de estudo técnico preliminar, especialmente nos casos de objetos complexos e não usuais.

3 – A autoridade competente definida no Artigo 5º deste Regulamento, ao autorizar a abertura

do processo de contratação, determinará que o termo de referência seja precedido de estudo técnico preliminar, salvo nas hipóteses previstas no art. 6, 2, alínea a. *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

4 – Na hipótese do item supra, a autoridade competente deve submeter o processo ao gestor da unidade especificadora, que deve designar o responsável ou equipe de responsáveis para a elaboração de estudo técnico preliminar, que compreende a especificação do objeto da licitação, a estimativa inicial de preços com base em contratos anteriores da própria CAGECE ou resultante de levantamento de preços preliminares e aderência ao Plano Anual de Contratações.

5– O orçamento a que faz referência a alínea “d” do item 2 deste Artigo deve observar o disposto nos Artigos 41 e 42 deste Regulamento.

~~6 – Para aquisições de bens e contratações de serviços comuns, dispensáveis de licitação na forma dos incisos I e II do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016, incluídos os serviços comuns de engenharia, deve ser adotado, até que seja desenvolvido instrumento próprio de seleção, o procedimento de cotação eletrônica do Decreto Estadual n. 33.486/2020.~~

6 – Para aquisições de bens e contratações de serviços comuns, dispensáveis de licitação na forma dos incisos I e II do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016, incluídos os serviços comuns de engenharia, deve ser adotado, até que seja desenvolvido instrumento próprio de seleção, o procedimento de cotação eletrônica do Decreto Estadual n. 33.486/2020 ou outro que venha a substituí-lo. *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

7– A seleção de agente econômico cuja proposta não é a de menor preço, à exceção dos casos de inviabilidade de competição, pode ser justificada em razão de critérios previamente definidos no pedido de cotação, com observância ao princípio da proporcionalidade, abrangendo aspectos qualitativos do objeto, prazo, experiência, metodologia de execução, condições de pagamento, questões de sustentabilidade, custos indiretos e aderência à política de conformidade da CAGECE.

8 – No caso de locação de imóvel específico a atender as necessidades da CAGECE é dispensável o projeto básico ou termo de referência, sendo necessária documentação contendo justificativa fundamentada da escolha do imóvel a ser locado.

9 – Em situações excepcionais de emergência extremada, a fim de conter danos mais alastrados, a Diretoria Executiva pode autorizar que a formalização da contratação, inclusive o detalhamento técnico do objeto da contratação, deve ser realizada posteriormente e, então, submetida à sua aprovação.

~~10 – A CAGECE deve priorizar a realização de chamada pública, por meio de edital publicado no seu sítio eletrônico e em outros meios considerados adequados, para as contratações relacionadas ao desenvolvimento de soluções inovadoras e a objetos de alta complexidade, bem como para as operações de mercado de capitais, para financiamentos em geral e para a obtenção de linhas de crédito, conforme avaliação do Diretor da Unidade Instrutora.~~

10 – A CAGECE poderá realizar chamada pública, por meio de edital publicado no seu sítio eletrônico e em outros meios considerados adequados, para as contratações relacionadas ao desenvolvimento de soluções inovadoras e a objetos de alta complexidade, conforme avaliação do Diretor da Unidade Instrutora. *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

11 – Incluem-se e estão vinculados às chamadas públicas serviços acessórios à contratação de operações de mercado de capitais, financiamentos em geral e obtenção de linhas de crédito, como, por exemplo, serviços de agente fiduciário, banco mandatário, banco liquidante, assessor legal, agência de rating, banco depositário e outros, que devem ser apresentados pelo agente econômico que participa da chamada pública de forma conjunta e integrada à sua proposta. (Revogado pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)

12 – Em situações excepcionais, mormente relacionados a linhas de crédito oferecidas por agentes multilaterais, de desenvolvimento, bancos de fomento, que ofereçam propostas com encargos subsidiados ou situação equivalente, é permitido à CAGECE, por ato da Diretoria Executiva, dispensar o chamamento público. (Revogado pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)

13 – A CAGECE pode realizar publicidade ativa, endereçando avisos ou comunicados diretamente para agentes econômicos pré-identificados e *stakeholders* sobre chamadas públicas ou outros procedimentos de contratação direta.

14 – As contratações diretas cujos valores não ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) devem ser firmadas, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte, salvo as hipóteses previstas no Artigo 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

15 – Os valores estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016 podem ser corrigidos anualmente e de ofício na data base de 31 de dezembro do ano anterior, para refletir a variação de custos, sendo utilizado o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M). Os valores devem ser arredondados para múltiplos de 1.000 (um mil), sendo o arredondamento para cima quando a centena for igual ou superior a 500 (quinhentos) ou para baixo no caso contrário, bem como publicados no site da CAGECE.

15 - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016 podem ser corrigidos anualmente e de ofício na data base de 31 de dezembro do ano anterior, para refletir a variação de custos, sendo utilizado o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M). No entanto, caso o IGP-M apresente variação zero ou negativa, a Diretoria Executiva poderá deliberar pela aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC). Os valores devem ser arredondados para múltiplos de 1.000 (um mil), sendo o arredondamento para cima quando a centena for igual ou superior a 500 (quinhentos) ou para baixo no caso contrário, bem como publicados no site da CAGECE. *(Redação dada pela Revisão n. 4 de 16 de dezembro de 2024)*

16 – Na hipótese de contratação direta prevista no inciso II do *caput* do Artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, o termo de referência, em adição ao disposto na alínea “b” do item 2 deste Artigo, deve caracterizar, de forma motivada, a singularidade do serviço técnico especializado e a notória especialização que se deseja do futuro contratado.

17 - Os procedimentos das licitações destinadas à substituição dos contratos celebrados com fundamento em dispensa de licitação em razão de situação emergencial devem ser conduzidos sob regime prioritário.

18 - Os procedimentos relativos à formalização das dispensas emergenciais também devem ser conduzidos sob regime prioritário, devendo ser concluídos em até 45 (quarenta e cinco) dias.

19 - Para fins da contratação por dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 29, da Lei 13.303/2016, serão observadas as seguintes disposições: *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

I - A aferição dos valores que atendam os limites definidos em cada inciso será feita tomando-se o somatório do que for despendido no exercício financeiro, a ser aplicado exclusivamente

nos contratos cujo objeto tenha natureza continuada e que tenham vigência plurianual ou cuja previsão de prorrogação ultrapasse um exercício financeiro, vedado o fracionamento do objeto demandado para burlar a obrigatoriedade do procedimento licitatório; *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

II - O somatório da despesa realizada deverá considerar os objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

Seção 2 – Inviabilidade de Competição

Artigo 13

Justificativa de preço

~~1 – Nos casos de contratação direta prescritos nos incisos I e II do caput do Artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, diante da inviabilidade de competição, a justificativa de preços pode ser realizada por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, sendo dispensável a cotação de preços a que faz referência à alínea “f” do item 2 do Artigo 12 deste Regulamento.~~

1 - Nos casos de contratação direta prescritos no Artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, diante da inviabilidade de competição, a justificativa de preços pode ser realizada por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados ou outros meios igualmente idôneos. *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

~~2 – Nos casos de contratação direta previstos no inciso II do caput do Artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, a justificativa de preços, em caso de inexistência de outros preços praticados pela futura contratada, pode ser realizada por meio da comparação com valores cobrados para a realização de outros trabalhos de dificuldade e complexidade semelhantes, ainda que tratem de assuntos e notórios especialistas distintos.~~

2 - Nos casos de contratação direta previstos no inciso II do Artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, a justificativa de preços, em caso de inexistência de outros preços praticados pela futura contratada, pode ser realizada por meio da comparação com valores cobrados para a realização de outros trabalhos de dificuldade e complexidade semelhantes, ainda que tratem de assuntos e notórios especialistas distintos. *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

3 – Em caso de recusa justificada do agente econômico em apresentar contratos pretéritos ou em execução, ou ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a unidade instrutora pode adotar, dentre outras, as seguintes providências:

a) avaliar soluções alternativas à contratação direta pretendida, apontando as perdas qualitativas para a CAGECE e projetando os custos destas soluções alternativas;

b) obter declaração da futura contratada de que o preço proposto é o que pratica, bem como, na mesma declaração, as razões de justificativa da recusa em apresentar contratos pretéritos ou notas fiscais com o objeto devidamente identificável.

Artigo 14

Comprovação da exclusividade

~~1 – Na hipótese do inciso I do Artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, a exclusividade deve ser aferida por meio de pesquisa de mercado, podendo-se juntar aos autos do processo administrativo, dependendo do caso, sem necessidade de serem cumulados, os seguintes documentos~~

1 – Na hipótese do inciso I do Artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, a exclusividade deve ser aferida por meio de pesquisa de mercado, podendo-se juntar aos autos do processo administrativo, dependendo do caso, sem necessidade de serem cumulados, em especial, os seguintes documentos: *(Redação dada pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

a) declarações ou documentos equivalentes emitidos preferencialmente por entidades sindicais, associações ou pelo próprio fabricante, na hipótese de representante exclusivo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, que indiquem que o objeto pretendido é comercializado ou fabricado por determinado agente econômico de modo exclusivo;

b) outros contratos ou extratos de contratos firmados pelo agente econômico, com o mesmo objeto pretendido pela CAGECE, com fundamento no inciso I do Artigo 30 da Lei n. 13.303/2016 ou no inciso I do Artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 ou sob qualquer outro fundamento que lhe reconheça ou seja indicativo de exclusividade;

~~c) consultas direcionadas a outros agentes econômicos, dedicados ao mesmo ramo ou que atuem na mesma área de especialização, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, desde que seja reduzida ao termo, com solicitação de indicação de eventuais produtos que tenham as mesmas funcionalidades do objeto pretendido pela CAGECE;~~

c) consultas direcionadas a outros agentes econômicos, dedicados ao mesmo ramo ou que atuem na mesma área de especialização, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, desde que seja reduzida a termo, com solicitação de indicação de eventuais produtos que tenham as mesmas funcionalidades do objeto pretendido pela CAGECE; *(Redação dada pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)*

d) declarações de especialistas ou de centros de pesquisa sobre as características exclusivas do objeto pretendido pela CAGECE;

~~e) justificativa fundamentada pela unidade demandante sobre a necessidade do objeto pretendido pela CAGECE. (Revogado pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)~~

Artigo 15

Contratação de serviços jurídicos

1 – Os serviços jurídicos devem ser prestados pelos advogados empregados, que integram os quadros da CAGECE, admitindo-se a contratação de terceiros para situações excepcionais, dentre as quais:

a) atendimento de demandas específicas, que exijam conhecimentos aprofundados acerca do objeto a ser contratado, opiniões legais, pareceres, atuação em mediação, arbitragem ou processos judiciais; e

b) atendimento de demandas específicas, notadamente as que podem suscitar qualquer espécie de conflito de interesses entre a CAGECE e os advogados empregados da CAGECE, notadamente no que diz respeito à defesa dos interesses da CAGECE em Juízo Trabalhista;

c) insuficiência de advogados para fazer frente à demanda da CAGECE,

d) atuação de advogados correspondentes, para a realização de atos extrajudiciais ou judiciais específicos, em comarcas ou locais em que não haja advogados da CAGECE lotados exercendo as suas funções; e

e) as que importem em ganhos de eficiência para a CAGECE, especialmente diante das práticas de outras empresas estatais e mesmo de empresas privadas que atuam na área de saneamento básico.

2 – As hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do item 1 deste Artigo devem, preferencialmente, ser contratadas com fundamento na contratação direta a que se refere o inciso II do Artigo 30 da Lei n. 13.303/2016.

3 – A CAGECE pode valer-se da pré-qualificação permanente, em conformidade com este Regulamento, para contratação por inexigibilidade de licitação de advogados ou escritórios de advocacia, a fim de que os mesmos comprovem suas condições de notórios especialistas, podendo-se prever categorias ou divisões por áreas de atuação, segmentos econômicos e serviços jurídicos a serem prestados, bem como critérios para a remuneração dos futuros contratados e para a escolha entre os pré-qualificados.

Artigo 16

Credenciamento

1 – Os contratos decorrentes de credenciamento devem ser fundamentados no *caput* do Artigo 30 da Lei n. 13.303/2016 e podem ser adotados nas seguintes hipóteses de contratação:

a) paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Cagece a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

b) com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

c) em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

2 – O credenciamento deve observar os seguintes procedimentos:

a) a unidade demandante deve requisitar à autoridade competente definida no Artigo 5º deste Regulamento autorização para a contratação que deve indicar a demanda, o resumo do objeto e a quantidade que se pretende contratar;

b) autorizada a abertura do processo de contratação, deve ser designada comissão, composta por no mínimo três servidores, para a elaboração de estudo técnico preliminar, que compreende a especificação do objeto, a quantidade que se pretende contratar, a estimativa inicial de preços com base em contratos anteriores da própria CAGECE ou resultante de levantamento de preços preliminar e aderência ao Plano Anual de Contratações;

b) autorizada a abertura do processo de contratação, deve ser designada comissão, composta por no mínimo três colaboradores, para a elaboração de estudo técnico preliminar, que compreende a especificação do objeto, a quantidade que se pretende contratar, a estimativa inicial de preços com base em contratos anteriores da própria CAGECE ou resultante de levantamento de preços preliminar e aderência ao Plano Anual de Contratações; *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

c) o estudo técnico preliminar deve orientar a elaboração de termo de referência, descrevendo o objeto e suas características técnicas, preços que devem ser pagos pelos serviços e/ou bens, eventuais exigências técnicas que devem ser cumpridas pelos credenciados, os critérios para a contratação dos credenciados e as condições de execução da contratação, destacando-se prazos de execução e recebimento, justificativa sobre a adoção do credenciamento e outras informações que forem consideradas pertinentes;

d) o processo deve ser aprovado pelo gestor da unidade instrutora e encaminhado à unidade orçamentária, para verificação da disponibilidade de recursos prevista para a contratação;

~~e) a comissão designada deve elaborar edital de credenciamento, em acordo com as disposições do termo de referência, indicando:~~

e) a unidade de contratações deve elaborar edital de credenciamento, em acordo com as disposições do termo de referência, indicando: *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

- i) Os serviços e/ou bens que devem ser objeto de credenciamento;
- ii) As exigências mínimas que devem ser cumpridas pelos credenciados, inclusive, se for o caso, de qualificação técnica e econômico-financeira;
- iii) Os preços que devem ser pagos pelos serviços e/ou bens, bem como as condições de pagamento e de reajustamento de preços;
- iv) As hipóteses que ensejam o descredenciamento e aplicação de penalidades;
- v) O prazo do credenciamento e as condições de sua renovação, sendo permitido que, a qualquer tempo, interessados requeiram o credenciamento ou o descredenciamento, de acordo com as regras estabelecidas no instrumento;
- vi) As formalidades, os procedimentos e os prazos para o credenciamento e para o descredenciamento, inclusive para impugnação ao edital de credenciamento;
- vii) As normas de caráter operacional sobre o credenciamento, especialmente as que devem ser observadas pelos credenciados;

f) o edital de credenciamento deve ser objeto de parecer jurídico;

~~g) a comissão deve publicar o edital de credenciamento no sítio eletrônico da CAGECE e o extrato no Diário Oficial do Estado, se entender conveniente, noutros veículos;~~

g) a comissão deve publicar o edital de credenciamento no sítio eletrônico da CAGECE e o

extrato no Diário Oficial do Estado, e, se entender conveniente, noutros veículos; *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

h) a comissão deve avaliar e decidir sobre os pedidos de credenciamento e análise da documentação exigida no edital, devendo publicar as decisões, em até 5 (cinco) dias úteis, no sítio eletrônico da CAGECE, da qual cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e eventuais contrarrazões também no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

h) a comissão deve avaliar e decidir sobre os pedidos de credenciamento e análise da documentação exigida no edital, em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa, devendo publicar as decisões no sítio eletrônico da CAGECE, da qual cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e eventuais contrarrazões também no prazo de 5 (cinco) dias úteis; *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

i) o agente econômico, cujo pedido de credenciamento for aceito, deve assinar termo de credenciamento, com indicação do objeto, prazo, preço e demais condições, em até 5 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais, sob pena de sujeição às sanções previstas no edital de credenciamento;

j) a CAGECE deve publicar no seu sítio eletrônico lista atualizada dos credenciados;

j) a comissão, com apoio da Unidade de Contratação, deverá publicar no sítio eletrônico da Cagece lista atualizada dos credenciados; *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

k) as contratações do objeto do credenciamento podem ser formalizadas por instrumento contratual simplificado, sem exclusividade, respeitadas as demais disposições do Capítulo V deste Regulamento.

3 – Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, prevista na alínea a do item 1, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. *(Redação dada pela Revisão n. 4, de 16 de dezembro de 2024)*

Artigo 17

Contratos de patrocínio

1 – Os contratos de patrocínio, em acordo com a Política de Patrocínio da CAGECE, visam ao fortalecimento das marcas, produtos e serviços da CAGECE através da associação a projeto de iniciativa de terceiro para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, objetivando obter ganho à imagem institucional, ao relacionamento com seu público e sua reputação.

2 – Os pedidos de patrocínio ou oportunidade de patrocínio devem ser aprovados pela autoridade referida no Artigo 5º deste Regulamento, com o parecer técnico prévio da Assessoria de Projetos em Comunicação e do Comitê de Patrocínio da CAGECE, com observância do seguinte:

2- Os pedidos de patrocínio ou oportunidade de patrocínio devem ser aprovados pela autoridade referida no Artigo 5º deste Regulamento, encaminhados à unidade orçamentária para verificação de disponibilidade de recursos e à unidade competente para verificação do atendimento das exigências previstas no art. 93 da Lei n. 13.303/2016, com a respectiva emissão de parecer técnico da Assessoria de Projetos em Comunicação e do Comitê de Patrocínio da CAGECE, com observância do seguinte: *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22*

de dezembro de 2023)

a) a análise prévia da conformidade do contrato de patrocínio com a política de transações com partes relacionadas;

b) a análise prévia do histórico de envolvimento com corrupção ou fraude, por parte da contratada e da existência de controles e políticas de integridade na instituição; e

c) a vedação de celebrar contrato de patrocínio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador da CAGECE, ou com seus parentes consanguíneos ou afins, e também com pessoa jurídica cujo dirigente ou administrador seja uma dessas pessoas, bem como nas demais hipóteses definidas na Política de Patrocínio da CAGECE.

3 – Os contratos de patrocínio são firmados por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, facultando-se à CAGECE a promoção de chamamentos públicos a fim de selecionar projetos.

4 – Nos contratos de patrocínio em que houver incentivo fiscal deve constar cláusula detalhando os aspectos necessários à sua fruição.

5 – Nos contratos de patrocínio deve constar, obrigatoriamente, cláusula de contrapartidas, sendo que todo e qualquer material confeccionado com as marcas da CAGECE somente pode ser utilizado e veiculado após aprovação pela CAGECE.

6 – Os pagamentos devem ocorrer no cronograma especificado em cada contrato de patrocínio, prevendo-se que, em caso de descumprimento de contrapartidas, a CAGECE faz jus ao pagamento de multas contratuais e ressarcimento.

7 – O contratado tem a obrigação de apresentar evidências da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato de patrocínio.

Artigo 18

Contratos de capacitação

1 – Os contratos de capacitação de autoridades e agentes da CAGECE, que abrangem cursos abertos e *in company*, presenciais e a distância, workshops, seminários, congressos e equivalentes, devem ser firmados por meio de inexigibilidade de licitação, conforme alínea “f” do inciso II do Artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, excetuando-se cursos e equivalentes que sejam padronizados, facultando-se à CAGECE, nos casos de contratação por inexigibilidade, a promoção de chamamentos públicos, sendo que a justificativa de preços deve ser realizada na forma do Artigo 13 deste Regulamento, sendo dispensada a cotação de preços.

2 – A contratação de eventos abertos prescinde da elaboração de estudo técnico preliminar e de termo de referência, hipótese em que deve ser juntado ao documento de formalização da demanda, além das informações exigidas na alínea “a” do item 2 do Artigo 12 deste Regulamento, a ficha técnica do evento, material, *folders* e/ou documentos similares (inclusive obtidos através de sites da instituição organizadora).

Seção 3 – Atividade-Fim e Oportunidade de Negócio

Artigo 19

Disposições gerais

1 – A comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pela CAGECE, de bens e serviços especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais e as contratações que envolvem oportunidades de negócio são regidas pelo Direito Privado e por condições dinâmicas de mercado.

Artigo 20

Procedimentos gerais para oportunidades de negócio

1 – As contratações que envolvem oportunidades de negócio, à exceção de operações de mercado de capital, devem observar, em regra, os seguintes procedimentos:

1 – As contratações que envolvem oportunidades de negócio, à exceção de operações de mercado de capital, bem como aquelas que lhe são acessórias, pois seguirão normativo interno próprio, devem observar, em regra, os seguintes procedimentos: *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

a) termo de referência elaborado por comissão designada ou por terceiro contratado, em ambos os casos aprovado pelo Conselho de Administração, que deve conter as seguintes informações, conforme o caso:

- i) mapeamento preliminar de eventuais parceiros ou interessados na oportunidade de negócio;
- ii) avaliação técnica e econômico-financeira dos objetos ou soluções disponíveis no mercado que sejam compatíveis com a oportunidade de negócio;
- iii) especificação do objeto ou da solução a ser desenvolvida mediante parceria em oportunidade de negócio, sem que seja obrigatório exaurir todas as suas características ou defini-las de forma definitiva;
- iv) os objetivos pretendidos pela CAGECE com o desenvolvimento da parceria em oportunidade de negócio;
- v) viabilidade de mercado sobre o objeto ou solução a ser desenvolvida mediante parceria em oportunidade de negócio, com a indicação de concorrência, *targets*, estratégia preliminar de inserção e de posicionamento do produto, inclusive se voltado para o setor público e/ou privado;
- vi) viabilidade técnica e operacional da oportunidade de negócio, com a indicação de:

- vi.i) estimativa inicial de recursos tecnológicos e humanos a serem mobilizados e oferecidos pela CAGECE e pelo parceiro para o desenvolvimento, estruturação e inserção no mercado da oportunidade de negócio e de sua exequibilidade;
- vi.ii) avaliação de necessidade de adequação do ambiente da CAGECE e de segurança digital para o desenvolvimento, estruturação e inserção no mercado de objeto ou de solução a ser desenvolvida mediante parceria em oportunidade de negócio;
- vi.iii) avaliação de necessidade de contratações correlatas ou interdependentes pela CAGECE para o desenvolvimento, estruturação e inserção no mercado da solução a ser desenvolvida mediante parceria em oportunidade de negócio;
- vi.iv) cronograma estimado para o desenvolvimento e estruturação da solução a ser desenvolvida mediante parceria em oportunidade de negócio, com definição de etapas, previsão de testes, apresentação de protótipos, aportes financeiros proporcionais às etapas e previsão de condição resolutiva acaso os resultados, mesmo que parciais, não sejam considerados adequados;
- vi.v) se for o caso, estratégia de mitigação de dependência tecnológica em relação ao parceiro ou a terceiros;
- vii) se for o caso, hipóteses de prorrogação, extinção e medidas de transição e de encerramento contratual;
- viii) viabilidade econômico-financeira da parceria em oportunidade de negócio, com a indicação de:
 - viii.i) estimativa de investimento para o desenvolvimento, estruturação e inserção no mercado do produto a ser gerado pela oportunidade de negócio;
 - viii.ii) estimativa de custos operacionais e de manutenção;
 - viii.iii) previsão de obtenção de linhas de crédito e financiamento;
 - viii.iv) estimativa de receitas para a CAGECE e para o parceiro, com indicação de preços a serem praticados e critérios ou parâmetros para o seu reajuste ou atualização;
 - viii.v) estimativa de retorno para a CAGECE e para o parceiro;
- ix) indicação do prazo do contrato de parceria em oportunidade de negócio, permitindo-se a previsão de prorrogações sucessivas e, excepcionalmente, de prazo indeterminado, nos casos em que a parceria redunde na constituição de sociedade empresária.
- x) diretrizes para a gestão de governança e da instrução do processo de tomada de decisão relacionado à parceria em oportunidade de negócio;

- xi) indicação da necessidade de contratação de consultorias especializadas, inclusive financeira e jurídica, relacionada ao desenvolvimento de parceria em oportunidade de negócio;
- xii) diretrizes acerca da propriedade do objeto ou da solução a ser desenvolvida em parceria em oportunidade de negócio e dos direitos reconhecidos à CAGECE;
- xiii) observância às regras de defesa da concorrência; e
- xiv) avaliação de risco da oportunidade de negócio, formalizada por mapa de risco que deve ser anexo e parte integrante do Termo de Referência, com a identificação dos principais riscos, sua qualificação, distribuição e medidas mitigadoras;

b) processo de chamamento público para a escolha do(s) parceiro(s), por meio da publicação de edital, cujo teor deve indicar, no mínimo:

- i) especificação do escopo do objeto ou da solução a ser desenvolvida e explorada mediante parceria em oportunidade de negócio, sem que seja obrigatório exaurir todas as suas características técnicas ou defini-las de forma definitiva, de modo que seja permitido aos interessados apresentar propostas explorando todos os matizes e variáveis que aos seus juízos possam influenciar o resultado da oportunidade de negócio;
- ii) as exigências que devem ser cumpridas pelos interessados, inclusive, se for o caso, de qualificação técnica e econômico-financeira;
- iii) os critérios de compartilhamento dos riscos e resultados econômicos, que poderão sofrer alterações no curso das negociações;
- iv) as formalidades, os procedimentos e os prazos para o desenvolvimento, estruturação e exploração comercial do objeto da parceria em oportunidade de negócio;
- v) as normas de caráter operacional da parceria em oportunidade de negócio.
- vi) os critérios para a seleção do(s) parceiro(s), que podem considerar, entre outros:
 - vi.i) aspectos técnicos e qualitativos, podendo abranger, dentre outros, metodologia, percepção de mercado, soluções técnicas e de mercado, infraestrutura de software e hardware, cronograma, experiência do interessado, experiência e qualificação de equipe técnica e de negócios, certificações e quesitos de sustentabilidade.
 - vi.ii) proposta econômico-financeira, podendo abranger, dentre outros, plano de investimentos, custos de investimento e de operação, estimativa de receitas e de resultados e participação da CAGECE nas receitas e resultados.

- vii) quando for o caso, a atribuição de pesos diferentes aos aspectos técnicos e qualitativos e à proposta econômico-financeira;
 - viii) detalhamento das etapas do procedimento competitivo, podendo prever etapa de propostas não vinculantes e outra de propostas vinculantes;
 - ix) quando for o caso, previsão de sigilo parcial ou total de determinadas etapas, negociações, atos ou documentos;
 - x) as hipóteses de cabimento e prazos para apresentar impugnações, recursos e pedidos de esclarecimento, cujas respostas deverão ser disponibilizadas com a mesma publicidade do ato impugnado/recorrido/esclarecido;
 - xi) foro competente para resolução de controvérsias;
 - xii) minuta preliminar do contrato de parceria em oportunidade de negócio.
- c) o edital de chamamento público deve ser objeto de parecer jurídico e aprovado pelo Conselho de Administração;
- d) publicação do edital, do termo e referência e demais anexos no sítio eletrônico da CAGECE e do extrato do edital em jornal de grande circulação nacional, conferindo-se o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis para a apresentação das propostas;
- e) condução do chamamento público, conforme as regras definidas no edital, por agente designado pelo gestor da unidade instrutora;
- f) publicação da avaliação das propostas no sítio eletrônico da CAGECE, conferindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso e o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões;
- g) parecer jurídico sobre recursos e contrarrazões;
- h) análise de integridade, a ser realizada pela instância de *compliance*, que pode recomendar ou não a parceria, medidas mitigadoras de risco e outras consideradas pertinentes;
- i) decisão definitiva sobre a avaliação das propostas e seleção dos parceiros pela comissão designada;
- j) ratificação pelo Conselho de Administração.
- k) assinatura do contrato de parceria pela autoridade competente referida no Artigo 5º deste Regulamento e pelo representante legal do parceiro, contendo as disposições previstas no Artigo 69 da Lei n. 13.303/2016 e, adicionalmente, conforme o caso:
- i) obrigação das partes de desenvolverem plano de negócios com base no termo de referência e na proposta apresentada na etapa de seleção do parceiro, com indicação de prazos e instâncias de aprovação;
 - ii) a obrigação das partes de firmarem eventuais contratos coligados, considerados contratos acessórios e dependentes do contrato de parceria em oportunidade

de negócio, com a indicação de suas bases e diretrizes, prazos e instâncias de aprovação, como, por exemplo, contrato de constituição de consórcio, contrato de sociedade em conta de participação, contrato social e estatuto social, acordo de acionistas, acordos de níveis de serviço, contratos de representação comercial, agência, transferência de tecnológica, licenciamento de software, dentre outros;

- iii) critérios de repartição dos resultados da parceria, inclusive de eventuais prejuízos;
- iv) condição resolutiva em razão da evolução do objeto a ser gerado pela oportunidade de negócio, sua receptividade pelo mercado e resultados obtidos, atrelados ou não à realização de testes e a aprovação de protótipos;
- v) matriz de risco, que é documento anexo e integrante do contrato de parceria em oportunidade de negócio, definidora de riscos e responsabilidades entre a CAGECE e o parceiro e caracterizadora do seu equilíbrio econômico-financeiro, alocando de forma eficiente os riscos e os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação em compatibilidade com os direitos e as obrigações contratuais, a natureza dos riscos, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade dos contratantes para melhor gerenciá-los.

~~2 - O Conselho de Administração pode determinar que, antes do chamamento público, seja realizado procedimento de manifestação de interesse, na forma do Artigo 31 deste Regulamento, ou valer-se de outros instrumentos de diálogo com a iniciativa privada previstos no Artigo 29 deste Regulamento.~~

2 - O Conselho de Administração pode determinar que o planejamento da oportunidade de negócio seja realizado pela iniciativa privada. *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

a) Para o cumprimento do item 2, a Companhia poderá adotar: *(Incluído pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

- i) o procedimento de manifestação de interesse, na forma do Artigo 31 deste Regulamento; ou *(Incluído pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*
- ii) os demais instrumentos de diálogo econômico com a iniciativa privada previstos no Artigo 29 deste Regulamento, inclusive podendo a concepção e o desenvolvimento dos estudos para a oportunidade de negócio serem utilizados como critério de seleção durante a etapa competitiva. *(Incluído pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

b) Na hipótese do item 2, "a", "i" e "ii" a Companhia desenvolverá termo de referência simplificado, detalhando apenas as necessidades administrativas e as exigências que a oportunidade de negócio deve atender, em substituição aos quesitos previstos no item 1, "a", do artigo 20; *(Incluído pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

c) Os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, aplicando-se no que couber o item 1, "b" do artigo 20; *(Incluído pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

d) A Cagece poderá solicitar ajustes às propostas selecionadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas; *(Incluído pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

e) A proposta vencedora será definida de acordo com os critérios objetivos divulgados no chamamento público; *(Incluído pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

f) Na hipótese do procedimento de manifestação de interesse, a realização, pela iniciativa privada, do planejamento da oportunidade de negócio: *(Incluído pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

- i) não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório; *(Incluído pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*
- ii) não obrigará o poder público a realizar licitação; *(Incluído pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*
- iii) não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; *(Incluído pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*
- iv) poderá ser remunerada pelo vencedor da licitação, caso previsto no edital de chamamento público, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público. *(Incluído pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

3 – O Conselho de Administração pode determinar que etapas do procedimento para a escolha do parceiro sejam sigilosas, em razão de práticas de mercado próprias das operações de *Mergers and Acquisitions* (M&A), com a possibilidade de, nessas situações, determinar o cumprimento de requisitos especiais de governança.

4 – Para compatibilizar a necessidade de transparência e o sigilo que é próprio das operações de *Mergers and Acquisitions* (M&A), a CAGECE deve cumprir as obrigações referentes aos procedimentos de comunicação aos investidores e ao mercado estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

5– O chamamento público pode ser dispensado, por decisão do Conselho de Administração, nos casos em que for inviável a competição para a seleção do parceiro, o que pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) o parceiro é o único que pode desenvolver e estruturar a parceria com a CAGECE, em razão de suas características particulares vinculadas à oportunidade de negócio específica e definida;
- b) o êxito da oportunidade de negócio depende de aspecto temporal, de modo que ela precisa ser desenvolvida e estruturada com agilidade, sendo que o tempo que se demanda para a realização do procedimento competitivo poderia causar prejuízos relevantes ou mesmo inviabilizar a oportunidade de negócio;
- c) o êxito da oportunidade de negócio depende do sigilo da intenção da CAGECE de firmar a parceria, em razão de aspectos de mercado e concorrenciais;
- d) a CAGECE pretende selecionar diversos parceiros, sem relação de exclusão.

6 – A aquisição de participações acionárias deve ser precedida de avaliação técnica e econômico-financeira, que pode ser realizada por assessoria especializada, se for o caso contratada com fundamento no inciso I do Artigo 30 da Lei nº 13.303/2016.

7 – A CAGECE pode ser assistida durante todas as etapas do processo de oportunidade de negócio por assessorias especializadas, inclusive para a elaboração de documentos e avaliações de propostas e aspectos mercadológicos, se for o caso contratadas com fundamento no inciso I do Artigo 30 da Lei nº 13.303/2016.

Artigo 21

Alienação de ativo

1 – A decisão sobre alienação de ativo vinculada à oportunidade de negócio, incluindo participação acionária, é de competência do Conselho de Administração, respeitadas as demais disposições legais pertinentes.

2 – A decisão sobre alienação de ativo deve ser tomada com base em Plano de Alienação de Ativo, que é de responsabilidade da Diretoria encarregada da gestão do ativo que se pretende alienar.

3 – O Plano de Alienação de Ativo pode abranger a alienação de participação societária ou controle de mais de uma empresa da CAGECE, que pode ser negociado e processado conjunta ou separadamente.

4 – O Plano de Alienação de Ativo que faz referência o item 2 deste Artigo deve abranger relatório sobre o ativo, com indicação do seu desempenho técnico e econômico-financeiro, razões negociais para a alienação do ativo, modelo, etapas, requisitos de governança, observância às regras de defesa da concorrência, e condições para a alienação do ativo, inclusive no tocante a procedimentos e a critérios objetivos para a seleção dos potenciais compradores, bem como a lista daqueles que, atendendo a esses critérios, devem ser, desde logo, convidados.

5 – O Conselho de Administração ou a instância competente na forma que dispôr o estatuto social, ao decidir pela alienação de ativo, pode determinar que etapas de cada projeto de alienação de ativos sejam sigilosas, em razão de práticas de mercado próprias das operações de *Mergers and Acquisitions* (M&A).

6 – Para compatibilizar a necessidade de transparência e o sigilo que é próprio das operações de *Mergers and Acquisitions* (M&A), a CAGECE deve cumprir as obrigações referentes aos procedimentos de comunicação aos investidores e ao mercado estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

7 – As propostas vinculantes e derradeiras dos potenciais compradores devem ser encaminhadas por meio de sistema eletrônico, com previsão de sigilo certificado antes da abertura das propostas.

8 – A alienação de ativos deve ser submetida previamente à análise de integridade, a ser

realizada pela instância de *compliance*, que pode recomendar ou não a alienação, medidas mitigadoras de risco e outras consideradas pertinentes.

9 – A seleção do comprador e seus termos devem ser aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.

10 – A alienação de ativos deve ser precedida de avaliação financeira, técnica e/ou jurídica, que pode ser realizada por meio de contratação de assessoria técnica com fundamento na alínea “c” do item II do Artigo 30 da Lei n. 13.303/2016 e em acordo com os procedimentos e controles previstos neste Regulamento.

11 – Ficam excluídos do procedimento previsto nesta seção a alienação de bens móveis e imóveis da CAGECE.

12 – A alienação de ativos pode ser antecedida dos procedimentos de diálogo com a iniciativa privada previstos no Artigo 29 deste Regulamento.

CAPÍTULO III – ETAPA PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO

Seção 1 – Procedimento Geral da Etapa Preparatória

Artigo 22

Procedimento Geral da Etapa Preparatória

1 – A etapa preparatória da licitação deve observar os seguintes procedimentos gerais:

a) a unidade demandante deve solicitar à autoridade competente definida no Artigo 5º deste Regulamento autorização para a abertura do processo de contratação por meio do documento de formalização da demanda, que deve indicar a demanda, o resumo do objeto e a quantidade que se pretende contratar;

b) autorizada a abertura do processo de contratação, ele deve ser submetido ao gestor da unidade instrutora, que deve designar o responsável ou equipe de responsáveis técnicos para a elaboração de termo de referência, descrevendo:

- i) definição do objeto, incluídos sua natureza, características técnicas, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

- ii) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
 - iii) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
 - iv) requisitos da contratação;
 - v) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, destacando-se prazos de execução e recebimento, regras para o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais informações técnicas consideradas pertinentes;
 - vi) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
 - vii) critérios de medição e de pagamento;
 - viii) forma e critérios de seleção do fornecedor;
 - ix) estimativas do valor da contratação (na forma dos Artigos 41 e 42 deste Regulamento), acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
 - x) adequação orçamentária;
 - xi) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
 - xii) exigência, mediante justificativa, para que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.
- c) no caso de obras e serviços de engenharia, a unidade instrutora deve apresentar, conforme o caso, caderno de encargos, anteprojeto, projeto básico, matriz de risco, documento técnico e orçamento, dispensando-se o termo de referência;
- d) os documentos referidos nas alíneas “b” e “c” acima devem ser aprovados pelo gestor da unidade instrutora;
- e) o processo deve ser encaminhado à unidade orçamentária, para verificação da disponibilidade de recursos para a contratação;
- f) as unidades de contratação devem elaborar o edital de licitação, que deve dispor, no mínimo, sobre:

- i) objeto da licitação, com definição de quantitativos, quando aplicável;
- ii) regime de execução;
- iii) procedimento de licitação;
- iv) critérios para apresentação e avaliação das propostas;
- v) documentos de habilitação;
- vi) recurso;
- vii) adjudicação e homologação;
- viii) prazos e formalidades para a assinatura do contrato;
- ix) sanções;
- x) aderência ao programa de integridade da CAGECE;
- xi) responsabilidade do contratado pela obtenção do licenciamento ambiental e/ou realização da desapropriação autorizada pelo poder público, quando necessário;
- xii) minuta de contrato, conforme Artigo 69 da Lei n.13.303/2016 ou nos demais em que a CAGECE puder substituí-lo por outros instrumentos simplificados, tais como ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviço.

g) a unidade de contratação deve elaborar a minuta de contrato, cujo teor deve conter as cláusulas prescritas no Artigo 69 da Lei n.13.303/2016 e dispor, no mínimo, sobre:

- i) objeto da contratação, com definição de quantitativos, se aplicável;
- ii) regime de execução;
- iii) prazos de execução e de vigência, bem como requisitos e formalidades para a prorrogação;
- iv) obrigações do contratante e do contratado;
- v) exigência de garantias, bem como suas condições;
- vi) condições para o recebimento do objeto e pagamento;
- vii) critério de reajuste;
- viii) hipóteses de alteração contratual;
- ix) hipóteses de rescisão contratual;

- x) sanções administrativas;
 - xi) foro competente para resolução de controvérsias;
 - xii) aderência ao programa de integridade da CAGECE.
- h) as minutas do edital e do contrato devem ser objeto de parecer jurídico;
- i) as minutas do edital e do contrato devem ser submetidas e aprovadas pela autoridade competente a que se refere o Artigo 5º deste Regulamento.

~~2- A autoridade competente definida no Artigo 5º deste Regulamento, ao autorizar a abertura do processo de contratação, pode determinar que o termo de referência seja precedido de estudo técnico preliminar, especialmente nos casos de objetos complexos e não usuais.~~

2- A autoridade competente definida no Artigo 5º deste Regulamento, ao autorizar a abertura do processo de contratação, determinará que o termo de referência seja precedido de estudo técnico preliminar, podendo este ser dispensado nos termos do art. 6, 5 deste regulamento. *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

3 - Na hipótese do item supra, a autoridade competente deve submeter o processo ao gestor da unidade especificadora, que deve designar o responsável ou equipe de responsáveis para a elaboração de estudo técnico preliminar, que deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- c) requisitos da contratação;
- d) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- e) levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- f) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Cagece optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- g) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- h) justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

- i) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- j) providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- k) contratações correlatas e/ou interdependentes;
- l) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- m) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

4 — O estudo técnico preliminar deve conter ao menos os elementos previstos nos incisos “a”, “d”, “f”, “i” e “m” do item anterior e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

4 - O estudo técnico preliminar deve conter ao menos os elementos previstos nos incisos “a”, “d”, “f”, “h” e “m” do item anterior e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. *(Redação dada pela Revisão n. 4, de 16 de dezembro de 2024)*

5— O engenheiro ou profissional responsável deve emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente pelos projetos e demais documentos técnicos de engenharia anexos ao edital, inclusive de suas eventuais alterações.

Seção 2 – Procedimentos Especiais

Artigo 23

Contratação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC)

1 – Nas contratações de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC), a unidade especificadora deve produzir estudo técnico preliminar com as seguintes informações:

- a) Análise de Viabilidade da Demanda, com a caracterização da demanda da CAGECE, a avaliação técnica e econômico-financeira das soluções disponíveis no mercado, a escolha justificada da solução com a indicação de sua viabilidade técnica e econômico-financeira e aderência ao Plano Anual de Contratações, a especificação dos requisitos funcionais e não funcionais da solução, necessidade de treinamentos e requisitos para a implementação da solução, a avaliação de necessidade de adequação do ambiente da CAGECE e de segurança digital, indicação de eventual necessidade de contratações correlatas ou interdependentes e definição dos resultados esperados pela CAGECE;
- b) Plano de Sustentação, que visa a garantir a continuidade do negócio durante e após a entrega do objeto, bem como após o encerramento do contrato, com a indicação dos recursos

materiais e humanos necessários, precauções para evitar solução de continuidade na execução, necessidades para a manutenção e atualização, atividades de transição e encerramento contratual e estratégia de independência com relação à contratada;

c) Estratégia da Contratação, com a definição das responsabilidades da contratada, indicação de termos contratuais, prazos, métrica para a medição dos trabalhos e remuneração da contratada, definição de níveis de serviços, e condições especiais de execução do contrato; e

d) Matriz de Risco, na forma do Artigo 47 deste Regulamento.

Artigo 24

Contratação de desenvolvimento de soluções inovadoras

1— O contrato de desenvolvimento de soluções inovadoras caracteriza obrigação de meio direcionada para novos produtos, serviços ou processos ou na agregação de novas funcionalidades a produtos, serviços ou processos já existentes.

2— A CAGECE, antes do processo de licitação, deve priorizar as modalidades de diálogos com agentes econômicos previstas no Artigo 29 deste Regulamento, para identificar oportunidades e fomentar o desenvolvimento de soluções inovadoras por entidades privadas, com especial atenção para empresas de pequeno porte, startups e processos colaborativos.

3— O procedimento da etapa preparatória previsto no item 1 do Artigo 22 deste Regulamento deve observar o seguinte:

a) O documento de formalização da demanda deve indicar apenas a solução inovadora pretendida, sua justificativa, a estimativa inicial de preços e a aderência ao Plano Anual de Contratações;

b) O termo de referência deve indicar as seguintes informações:

- i) — descrição do produto, serviço ou processo que deve ser objeto do desenvolvimento da solução inovadora, preferencialmente sem especificação exaustiva, de modo a permitir o oferecimento de soluções inovadoras com diferentes abordagens e metodologias;*
- ii) — os objetivos pretendidos pela CAGECE com a solução inovadora e sua contextualização, destacando as principais dificuldades técnicas e de operacionalização;*
- iii) — os critérios para a escolha da proposta de desenvolvimento de solução inovadora, que deve ser pautado preferencialmente pelo critério de melhor técnica (inciso IV do Artigo 54 da Lei n. 13.303/2016), podendo-se prever a criação de comissão especial de julgamento, facultando a designação, no total ou em parte, de especialistas não pertencentes aos quadros da CAGECE ou do Estado do Ceará;*
- iv) — definição dos critérios para a remuneração do contratado, preferencialmente com a própria definição da remuneração ou dos parâmetros para o arbitramento da remuneração;*
- v) — definição de apoios não financeiros à contratada, podendo-se prever, dentre outros, a cessão de espaços físicos, de infraestrutura de hardware e de software da própria CAGECE, mentoria e intermediação para apresentações a clientes da CAGECE;*
- vi) — definição das etapas de desenvolvimento da solução inovadora, com a previsão de testes, apresentação de protótipos, pagamentos proporcionais às etapas e previsão de condição resolutive acaso os resultados não sejam considerados adequados;*
- vii) — definição dos parâmetros técnicos para a avaliação das etapas de desenvolvimento da solução inovadora;*
- viii) — previsão sobre a propriedade da solução desenvolvida e dos direitos reconhecidos à CAGECE;*

~~(ix) — orçamento;~~

~~*) — veículos de publicidade do edital e de publicidade ativa, bem como estratégia de comunicação da licitação que melhor mobilize pretensos interessados, podendo-se atribuir ao processo licitatório denominações amigáveis como “desafios CAGECE” ou outras consideradas adequadas.~~

Encomenda Tecnológica (ETEC)

1 – Os contratos de encomenda tecnológica têm por objeto o desenvolvimento de soluções inovadoras, com previsão por parte da contratada, em regra, da obrigação de meio direcionada para novos produtos, serviços ou processos ou na agregação de novas funcionalidades a produtos, serviços ou processos já existentes, em que se verifique risco tecnológico. *(Redação dada pela Revisão n. 4, de 16 de dezembro de 2024)*

2 - Os contratos de encomenda tecnológica devem ser firmados, preferencialmente, com base na dispensa de licitação prevista no artigo 20 da Lei n. 10.973/2004, combinada com a prescrita no inciso XIV do artigo 29 da Lei n. 13.303/2016, aplicando-se, no que couber, as disposições da seção V do Capítulo IV do Decreto Federal n. 9.283/2018. *(Redação dada pela Revisão n. 4, de 16 de dezembro de 2024)*

Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI)

3 - A Cagece poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial, cujo procedimento é regido pela Lei Complementar 182/2021. *(Redação dada pela Revisão n. 4, de 16 de dezembro de 2024)*

4 - As licitações de que trata o item 3 observarão, no que couber, a sequência de fases prevista no artigo 51 da Lei nº 13.303/16. *(Redação dada pela Revisão n. 4, de 16 de dezembro de 2024)*

5 – A critério do Conselho de Administração da Cagece poderão ser adotados valores diferenciados para os limites de que tratam o § 2º do art. 14 e o § 3º do art. 15 da Lei Complementar 182/2021. *(Redação dada pela Revisão n. 4, de 16 de dezembro de 2024)*

6 – O procedimento da etapa preparatória, de que trata o Artigo 22 deste Regulamento, para as contratações de soluções inovadoras previstas neste artigo, devem observar o seguinte: *(Redação dada pela Revisão n. 4, de 16 de dezembro de 2024)*

a) O documento de formalização da demanda deve indicar apenas o problema a ser solucionado e a possibilidade de sua solução por ETEC ou por CPSI; *(Redação dada pela Revisão n. 4, de 16 de dezembro de 2024)*

b) O termo de referência deve indicar as seguintes informações: *(Redação dada pela Revisão n. 4, de 16 de dezembro de 2024)*

i) descrição do produto, serviço ou processo que deve ser objeto do desenvolvimento da solução inovadora, preferencialmente sem especificação exaustiva, de modo a permitir o oferecimento de soluções inovadoras com

diferentes abordagens e metodologias; *(Redação dada pela Revisão n. 4, de 16 de dezembro de 2024)*

- ii) os objetivos pretendidos pela CAGECE com a solução inovadora e sua contextualização, destacando as principais dificuldades técnicas e de operacionalização; *(Redação dada pela Revisão n. 4, de 16 de dezembro de 2024)*
- iii) os critérios para a escolha da proposta de desenvolvimento de solução inovadora, que deve ser pautado preferencialmente pelo critério de melhor técnica (inciso IV do Artigo 54 da Lei n. 13.303/2016), podendo-se prever a criação de comissão especial de julgamento, facultando a designação, no total ou em parte, de especialistas não pertencentes aos quadros da CAGECE ou do Estado do Ceará; *(Redação dada pela Revisão n. 4, de 16 de dezembro de 2024)*
- iv) definição dos critérios para a remuneração do contratado, preferencialmente com a própria definição da remuneração ou dos parâmetros para o arbitramento da remuneração; *(Redação dada pela Revisão n. 4, de 16 de dezembro de 2024)*
- v) definição de apoios não financeiros à contratada, podendo-se prever, dentre outros, a cessão de espaços físicos, de infraestrutura de hardware e de software da própria CAGECE, mentoria e intermediação para apresentações a clientes da CAGECE; *(Redação dada pela Revisão n. 4, de 16 de dezembro de 2024)*
- vi) definição das etapas de desenvolvimento da solução inovadora, com a previsão de testes, apresentação de protótipos, pagamentos proporcionais às etapas e previsão de condição resolutive acaso os resultados não sejam considerados adequados; *(Redação dada pela Revisão n. 4, de 16 de dezembro de 2024)*
- vii) definição dos parâmetros técnicos para a avaliação das etapas de desenvolvimento da solução inovadora; *(Redação dada pela Revisão n. 4, de 16 de dezembro de 2024)*
- viii) previsão sobre a propriedade da solução desenvolvida e dos direitos reconhecidos à CAGECE; *(Redação dada pela Revisão n. 4, de 16 de dezembro de 2024)*
- ix) orçamento previsto; *(Redação dada pela Revisão n. 4, de 16 de dezembro de 2024)*
- x) veículos de publicidade do edital e de publicidade ativa, bem como estratégia de comunicação da licitação que melhor mobilize pretensos interessados, podendo-se atribuir ao processo licitatório denominações amigáveis como “desafios CAGECE” ou outras consideradas adequadas. *(Redação dada pela Revisão n. 4, de 16 de dezembro de 2024)*

Artigo 25

Alienação de bens

1 –A etapa preparatória da licitação para a alienação de bens móveis e imóveis deve observar

o seguinte:

a) a unidade demandante deve solicitar à autoridade competente definida no Artigo 5º deste Regulamento autorização para a abertura de processo de licitação por meio do documento de formalização da demanda, que deve descrever o bem objeto da alienação, a justificativa para a alienação e a aderência ao Plano Anual de Contratações;

a) a unidade demandante deve solicitar à autoridade competente definida no Artigo 5º deste Regulamento autorização para a abertura de processo de licitação por meio do documento de formalização da demanda, que deve descrever o bem objeto da alienação, a justificativa para a alienação e a aderência ao Plano Anual de Contratações, sendo dispensado o Estudo Técnico Preliminar; *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

b) autorizada a abertura do processo de licitação, ele deve ser submetido ao gestor da unidade especificadora, que deve designar o responsável técnico ou equipe de responsáveis técnicos que deve proceder à avaliação formal do objeto da alienação, de modo que seja fixado o valor mínimo de arrematação ou do contrato, que deve ser indicado no termo de referência;

b) autorizada a abertura do processo de licitação, ele deve ser submetido ao gestor da unidade especificadora, que deve designar o responsável técnico ou equipe de responsáveis técnicos que deve proceder à avaliação formal do objeto da alienação, de modo que seja fixado o valor mínimo de arrematação ou do contrato, que deve ser indicado em termo de referência simplificado; *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

c) é permitido, na avaliação de bens móveis, a aplicação de redutores sobre o montante decorrente do cálculo de depreciação, sob a justificativa de custos diretos e indiretos, de natureza econômica, social, ambiental e operacional, bem como, riscos físicos, sociais e institucionais, tais como:

- i) incidência de despesas que não justifiquem a sua manutenção no acervo patrimonial da CAGECE;
- ii) classificação do bem como antieconômico, ou seja, de manutenção onerosa ou que produza rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- iii) classificação do bem como irrecuperável, ou seja, aquele que não pode ser utilizado para o fim a que se destina ou quando a recuperação ultrapassar cinquenta por cento de seu valor de mercado, orçado no âmbito de seu gestor;
- iv) classificação do bem como ocioso, ou seja, aquele que apresenta condições de uso, mas não está sendo aproveitado, ou aquele que, devido a seu tempo de utilização ou custo de transporte não justifique o remanejamento para outra unidade ou, por último, aquele para o qual não há mais interesse;
- v) custo de carregamento no estoque;
- vi) tempo de permanência do bem em estoque;
- vii) depreciação econômica gerada por decadência estrutural/física, desvirtuação irreversível como ocupações irregulares perpetuadas pelo tempo, bem como

depreciação gerada por alterações ambientais no local em que o bem se localiza, como erosões, contaminações, calamidades, entre outros;

viii) e custo de oportunidade do capital.

2- É permitido à CAGECE contratar leiloeiro matriculado na Junta Comercial ou empresa especializada para proceder à alienação de bens móveis, incluindo os procedimentos acessórios, em conjunto ou isoladamente.

3 - A contratação de leiloeiro deve ocorrer por meio de licitação ou com fundamento na dispensa de licitação prevista no inciso II do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016 ou ainda nos termos do Artigo 16 deste Regulamento. A contratação da empresa especializada a que faz referência o item 2 deste Artigo deve ocorrer por meio de licitação.

4 - A avaliação de bens que se refere o item antecedente pode ser realizada diretamente pelos agentes da CAGECE ou contratada perante terceiros.

4 - A avaliação de bens que se refere o item antecedente pode ser realizada pelos leiloeiros com validação dos agentes da CAGECE ou diretamente por estes ou contratada perante terceiros. *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

5 - A CAGECE pode proceder à alienação de bens em lotes compostos, com as justificativas da unidade demandante.

6 - As hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos XVI (transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública) e XVII (doação de bens móveis para fins de interesse social) do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016 devem observar o disposto no item 2 deste Artigo e, no que couber, o procedimento geral do Artigo 12 deste Regulamento.

6 - As hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos XVI (transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública) e XVII (doação de bens móveis para fins de interesse social) do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016 devem observar o disposto no item 1 deste Artigo e, no que couber, o procedimento geral do Artigo 12 deste Regulamento. *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

7 - A alienação de bens imóveis deve ser autorizada pelo Conselho de Administração da CAGECE quando o valor total alienado, por operação, for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

7 - A alienação de bens imóveis deve ser autorizada pelo Conselho de Administração da CAGECE quando o valor total alienado, por operação, for superior a 0,5% (cinco décimos) do total do Imobilizado e Intangível do Ativo Não Circulante da Companhia, apurado na última demonstração contábil auditada e publicada, considerado para um bem ou conjunto de bens na mesma operação. *(Redação dada pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

Artigo 26

Contratação de Serviços de Publicidade

1 - Os serviços de publicidade devem ser contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei n.4.680/1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP.

2 - O termo de referência, além das informações exigidas na alínea “b” do item 1 do Artigo 22 deste Regulamento, deve dispor de *briefing*, cujo teor deve indicar os parâmetros para a elaboração da proposta técnica, podendo prever a adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência de propaganda, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, mediante justificativa do gestor da unidade instrutora e de acordo com critério de seleção interna entre as contratadas, estabelecido na minuta do(s) contrato(s).

3 – O Julgamento deve ser subsidiado por comissão formada por, no mínimo, 3 (três) especialistas, denominada comissão de especialistas, sob as seguintes condicionantes:

a) considera-se especialista o membro com formação em comunicação, publicidade ou marketing ou que atue em uma dessas áreas;

b) pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da comissão de especialistas não podem manter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a CAGECE;

c) A contratação de terceiros para compor a comissão de especialistas deve ser realizada com base na alínea “b” do inciso II do Artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, fazendo jus à remuneração cujos parâmetros devem ser pré-estabelecidos pelo gestor da unidade demandante;

d) os nomes dos terceiros contratados para compor a comissão de especialistas deve ser publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para a abertura das propostas;

e) para os fins do cumprimento do disposto neste Regulamento, no prazo de impugnação do edital, qualquer interessado pode impugnar pessoa integrante da comissão de especialistas, mediante fundamentos jurídicos plausíveis;

f) admitida a impugnação, o impugnado goza do direito de abster-se de atuar na comissão de especialistas, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente;

g) a abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, importa, se necessário, na composição de nova comissão de especialistas, sem o nome impugnado.

4 – O edital de licitação deve prever que as propostas sejam apresentadas em 4 (quatro) envelopes, por ordem:

a) Envelope 1 - plano de comunicação publicitária sem identificação, em formato padronizado, definido no termo de referência;

b) Envelope 2 - plano de comunicação publicitária com identificação;

c) Envelope 3 - conjunto de informações sobre o licitante, destinado a avaliar a sua capacidade de atendimento e o nível dos trabalhos por ele realizados para os seus clientes, definido no termo de referência;

d) Envelope 4 - proposta de preços;

5 - O edital de licitação deve exigir que o plano de comunicação publicitária contenha:

- a) raciocínio básico, sob a forma de texto, que deve apresentar um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da CAGECE, a compreensão do licitante sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;
- b) estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto, que deve indicar e defender as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela CAGECE;
- c) ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que devem corresponder à resposta criativa do licitante aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;
- d) estratégia de mídia e não mídia, em que o licitante deve explicitar e justificar a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e em função da verba disponível prevista no edital, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que deve identificar as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

6– O edital de licitação deve estabelecer o seguinte procedimento para a licitação:

- a) sessão pública, sem a presença dos integrantes da comissão de especialistas, em que a comissão de licitação ou agente de licitação deve receber dos licitantes os envelopes com as propostas técnicas e de preço, que devem ser rubricados pelos presentes;
- b) a comissão de licitação ou agente de licitação deve abrir na sessão pública os envelopes com os planos de comunicação não identificados, que devem ser rubricados pelos presentes e, posteriormente, encaminhados para a comissão de especialistas para análise e julgamento, que deve ser motivada em documento escrito;
- c) sessão pública, com a presença dos integrantes da comissão de especialistas, para a divulgação do julgamento sobre o plano de comunicação, e abertura dos demais envelopes técnicos, que devem ser rubricados pelos presentes;
- d) análise de julgamento sobre os demais documentos técnicos por parte da comissão de especialistas, que deve ser motivada em documento escrito;
- e) sessão pública para a divulgação do resultado do julgamento técnico por parte da comissão de especialistas e abertura das propostas de preço;
- f) verificação de efetividade das propostas e negociação conduzida pela comissão de licitação ou agente de licitações e publicação do resultado final do julgamento;
- g) apresentação do(s) documentos de habilitação por parte do(s) licitante(s) autores das melhor(es) proposta(s);
- h) análise dos documentos de habilitação pela comissão de licitação ou agente de licitação e declaração de vencedor;

- i) interposição de recurso;
- j) adjudicação e homologação.

Artigo 27

Contratação de serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual

1 – A CAGECE deve priorizar a contratação de serviços continuados de *outsourcing* para operação de almoxarifado virtual sob demanda, visando ao suprimento de materiais de consumo, com solução integrada de logística customizável, compreendendo a disponibilização de plataforma tecnológica que possibilite a realização, o controle e a gestão dos pedidos, bem como os mecanismos para o gerenciamento do consumo e demanda, e o fornecimento, sob demanda, de materiais de consumo com entrega porta-a-porta, com as funcionalidades e fluxos que devem ser definidos no termo de referência.

2 - Os serviços de gerenciamento de meios (*outsourcing*) para operação de almoxarifado virtual são comuns e de necessidade permanente, devendo o termo de referência conter:

- a) definição do catálogo dos bens e insumos objetos do almoxarifado virtual, cujos quantitativos devem ser meramente estimados, dado que a demanda é variável, visto que a quantidade de pedidos de fornecimento não pode ser precisamente determinada em razão da imprevisibilidade da necessidade de consumo;
- b) previsão de julgamento das propostas pelo critério de maior desconto global, que deve ser apurado com base nos preços de referência determinados pela CAGECE dos insumos e bens que compõem o catálogo do almoxarifado virtual;
- c) a possibilidade de inserção de novos itens no catálogo ou mudanças de especificações para melhor atendimento às demandas da CAGECE, concedendo-se prazo de até 30 (trinta) dias para que o prestador do serviço inicie o fornecimento a partir da solicitação da CAGECE, com a definição de novos preços de referência pela CAGECE em conformidade com o Artigo 41 deste Regulamento, que deve contar com a anuência do prestador do serviço;
- d) previsão da obrigação do prestador do serviço, antes do início do fornecimento de item, conforme decisão da CAGECE, de apresentar certificação sobre a qualidade e adequação técnica do mesmo ou apresentar amostra ou protótipo para a avaliação da qualidade e da adequação técnica por parte da CAGECE;
- e) o fluxo base do pedido de fornecimento, que deve ocorrer por meio da plataforma tecnológica disponibilizada pelo prestador do serviço;
- f) previsão de que todos os custos dos serviços de *outsourcing*, do lucro e das demais despesas devem ser incluídos no preço final dos materiais de consumo (insumos) a serem fornecidos;
- g) previsão dos locais de entrega, inclusive, se for o caso, com definição de fatores de ajustes de preços a depender dos locais de entrega;

h) a definição de parâmetros para pedido mínimo.

Artigo 28

Contratação de serviços continuados de *facilities* para a conservação e manutenção de infraestrutura predial

1 – A CAGECE deve priorizar a contratação de serviços continuados de *facilities* tocantes à conservação e manutenção de infraestrutura predial, compreendendo todas as atividades de apoio administrativo, como, por exemplo, conservação, limpeza, desinsetização e desratização, manutenção de instalações civis, elétricas, hidráulicas, de combate a incêndio, de cabeamento estruturado, de climatização e ventilação, de equipamentos de áudio e vídeo e equipamentos de transporte vertical, incluindo todos os insumos, peças de reposição e demais materiais necessários.

2 - Os serviços de *facilities* são comuns e de natureza continuada, devendo o termo de referência conter:

a) definição dos serviços que compõem as *facilities*, cujos quantitativos devem ser meramente estimados, dado que envolvem conservação e manutenção predial cujas demandas são variáveis;

b) definição de indicadores de desempenho para mensurar a qualidade dos serviços prestados, adotando-se a remuneração variável por Acordo de Nível de Serviço, em conformidade com o Artigo 95 deste Regulamento;

c) previsão dos locais de prestação dos serviços, inclusive, se for o caso, com previsão de fatores de preços diferenciados a depender dos locais;

d) a definição de parâmetros para pedido mínimo;

e) a observância das disposições especiais sobre empregados terceirizados previstas no Artigo 102 deste Regulamento.

Seção 3 – Diálogo com Agentes Econômicos

Artigo 29

Modalidades de diálogo

1 – A CAGECE necessita manter constante diálogo com agentes econômicos para assimilar inovações tecnológicas, manter-se atualizada em relação às práticas empresariais e para obter subsídios para o processo decisório sobre o planejamento das licitações públicas e contratações.

2 – A etapa preparatória da licitação deve priorizar o diálogo transparente com agentes econômicos, com o mercado e demais interessados, podendo-se, a qualquer tempo,

realizarem-se, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) *Procedimento de manifestação de interesse* para a obtenção pela CAGECE de projetos, levantamentos, investigações ou estudos com a finalidade de subsidiar o planejamento das licitações, podendo ser instaurado de ofício pela CAGECE;
- b) *Tomada de subsídio* para colher informações de eventuais agentes econômicos e do mercado para a construção do conhecimento sobre dada matéria, a fim de definir o objeto e requisitos de licitação, possibilitando aos interessados o encaminhamento de contribuições por escrito à CAGECE, inclusive por meio da apresentação de estudos, laudos, pareceres e outros documentos referentes a temas em discussão na CAGECE;
- c) *Reunião participativa* para obter, em sessões presenciais, manifestações e contribuições orais ou escritas sobre matéria específica, inclusive mediante apresentação de estudos, laudos, pareceres e outros documentos referentes a temas em discussão na CAGECE;
- d) *Road show* para a apresentação da CAGECE, de produtos, oportunidades de negócio ou de investimento em eventos destinados ao mercado nacional ou internacional;
- e) *Request for information (RFI)* para solicitar a agentes econômicos previamente identificados como potenciais licitantes informações técnicas escritas sobre demandas identificadas pela CAGECE, acompanhado de documento com informações técnicas preliminares e parciais sobre as referidas demandas;
- f) *Request for proposal (RFP)* para solicitar a agentes econômicos previamente identificados como potenciais licitantes, orçamentos prévios e informações técnicas escritas sobre minutas de documentos técnicos, como termo de referência, anteprojeto, projeto básico e matriz de risco, a fim de consolidá-los para versão definitiva;
- g) *Consulta pública* para consolidar a versão final de edital e documentos que lhe são anexos, possibilitando aos interessados o encaminhamento por escrito de contribuições e questionamentos, que devem ser respondidos motivadamente pela CAGECE;
- h) *Audiência pública* para consolidar a versão final de edital e documentos que lhe são anexos, possibilitando aos interessados a participação oral em sessão presencial, a fim de encaminhar contribuições ou realizar questionamentos, que não precisam ser respondidos pela CAGECE.

Artigo 30

Procedimento para o diálogo com agentes econômicos

~~1 – Os procedimentos de diálogo podem ser sugeridos por agentes econômicos à unidade demandante ou outro setor da CAGECE e deve ser autorizado pela Diretoria respectiva.~~

1 – Os procedimentos de diálogo podem ser sugeridos por agentes econômicos à unidade demandante ou outro setor da CAGECE e devem ser autorizados pela Diretoria respectiva. (Redação dada pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)

2 – Os procedimentos de diálogo devem, em regra, ser abertos a quaisquer interessados, independentemente de qualificação prévia, à exceção de casos tecnicamente justificados, em que a restrição ao universo de participantes a pessoas previamente qualificadas seja

considerada conveniente e oportuna para a otimização dos resultados esperados.

3 – Nos casos de restrição à participação de interessados a pessoas previamente qualificadas, os critérios para a escolha dos participantes devem ser previamente definidos e as decisões de exclusão devem ser motivadas.

4 – Os diálogos com agentes econômicos, inclusive o *Request for information* (RFI) e o *Request for proposal* (RFP), devem ser divulgados no sítio eletrônico da CAGECE, de modo a viabilizar a participação dos interessados, com a indicação do seu objeto, objetivos, prazos e datas, locais e modos para a apresentação de contribuições.

Artigo 31

Procedimento de Manifestação de Interesse

1 – O procedimento de manifestação de interesse, facultativo para a CAGECE, deve observar a seguinte tramitação:

a) o documento de terceiro que solicita a abertura de procedimento de manifestação de interesse deve ser avaliado pelo gestor da unidade demandante, que deve elaborar parecer técnico pelo seu prosseguimento ou arquivamento;

b) o gestor da unidade demandante, se entender conveniente, pode realizar diligência para obter do proponente esclarecimentos e informações complementares sobre a solicitação de abertura de procedimento de manifestação de interesse;

c) o parecer prévio do gestor da unidade demandante deve ser encaminhado para a Diretoria respectiva que, se entender conveniente e oportuno, pode submetê-lo à Diretoria Executiva, que decide pela abertura ou não do procedimento de manifestação de interesse;

d) o procedimento de manifestação de interesse não depende de provocação de terceiro, pode ser instaurado de ofício por decisão da Diretoria Executiva em atenção à proposta de qualquer dos seus membros;

e) a Diretoria Executiva deve determinar a elaboração de edital de chamamento público, que compete à unidade de contratação;

f) o edital de chamamento público deve conter, no mínimo:

- i) escopo, diretrizes e premissas dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
- ii) prazo, forma e requisitos, inclusive comprovação de qualificação técnica e compatibilidade com o programa de integridade da CAGECE, para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;
- iii) prazo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

- iv) hipótese, critérios e valor nominal máximo para eventual ressarcimento;
 - v) critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
 - vi) prazo para apresentação, critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas;
 - vii) informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, inclusive com estimativa da capacidade e cronograma de investimento por parte da CAGECE;
 - viii) recursos.
- g) a minuta do edital deve ser submetida à análise jurídica;
- h) a minuta do edital deve ser submetida e aprovada pela autoridade competente a que refere o Artigo 5º deste Regulamento;
- i) o edital de chamamento público deve ser publicado no sítio eletrônico da CAGECE, e seu extrato no Diário Oficial do Estado, facultado em outros veículos de comunicação;
- j) os autorizados a apresentarem projetos, levantamentos ou estudos podem solicitar reuniões com o responsável técnico ou equipe de responsáveis técnicos, com a participação de outros representantes de outras áreas da CAGECE, a fim de receber esclarecimentos e relatar o andamento de suas atividades;
- k) o responsável técnico ou equipe de responsáveis técnicos da unidade instrutora deve avaliar e recomendar ou não a seleção total ou parcial de projetos, levantamentos ou estudos, bem como arbitrar o valor nominal para eventuais ressarcimentos, com a devida fundamentação, em acordo com os critérios previamente definidos no edital de chamamento público;
- l) a recomendação e o arbitramento do valor de ressarcimento realizado pelo responsável técnico ou equipe de responsáveis técnicos deve ser ratificado pela Diretoria Executiva e publicado no sítio eletrônico da CAGECE, cabendo a interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e contrarrazões, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- m) o resultado final do procedimento de manifestação de interesse deve ser aprovado pela autoridade competente a que faz referência o Artigo 5º deste Regulamento e publicado no sítio eletrônico da CAGECE e no Diário Oficial do Estado;
- n) o valor arbitrado a título de ressarcimento deve ser aceito pelo proponente, sob pena de frustração do procedimento de manifestação de interesse ou da seleção de outros projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
- o) o responsável técnico ou equipe de responsáveis técnicos, podendo-se se valer de pareceres de outras unidades da CAGECE, pode solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos ou estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender às demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos que lhe

forem objeto, inclusive em razão de contribuições apresentadas em consulta e audiências públicas.

2 – O ressarcimento pelos projetos, levantamentos ou estudos deve ser realizado no prazo definido no edital de chamamento público, cujo montante deve ser corrigido monetariamente nos termos do edital.

3 – Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, ou estudos apresentados podem participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços.

Artigo 32

Audiência e Consulta Pública

1 – A audiência e a consulta pública são abertas a qualquer interessado, destinadas à apreciação pública de minuta de edital de licitação e seus documentos anexos, devendo observar o seguinte procedimento:

a) a audiência e a consulta pública devem ser realizadas em situações de elevada complexidade e de investimentos substanciais, conforme avaliação prévia da Diretoria da Unidade Instrutora, e devem ocorrer antes da publicação definitiva do edital e seus documentos anexos;

b) as regras e a condução da audiência e da consulta pública são de competência da unidade instrutora, por meio de responsável técnico ou grupo de responsáveis técnicos designados pelo gestor da unidade instrutora;

c) a CAGECE deve publicar no sítio eletrônico o edital e seus documentos anexos e em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado o extrato do edital, contendo o seguinte:

- i) data para a sessão de audiência pública, não inferior a 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do edital de convocação da audiência pública;
- ii) procedimentos para a realização das discussões em audiência pública, inclusive com a designação de presidência da mesa da audiência pública, definição prévia de apresentações, tempo e ordem para as intervenções dos participantes;
- iii) contribuições esperadas com a realização da audiência pública, esclarecendo-se que a finalidade é receber sugestões e questionamentos sobre futuro processo de licitação, sem a necessidade dos empregados da CAGECE, especialmente os designados para a mesa da audiência pública, responderem às questões apresentadas;

d) a CAGECE deve publicar no sítio eletrônico e em jornal de grande circulação edital de convocação para a consulta pública, com indicação eletrônica do edital e seus documentos anexos, contendo o seguinte:

- i) data e meio eletrônico para a apresentação de sugestões e questionamentos escritos sobre edital e seus documentos anexos não inferior a 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do edital de convocação da consulta pública;
- ii) contribuições esperadas com a realização da consulta pública, esclarecendo-se que a finalidade é receber sugestões e questionamentos sobre futuro processo de licitação, sendo necessário que todas as consultas encaminhadas sejam respondidas por escrito e de modo motivado antes da publicação definitiva do edital e seus documentos anexos.

2 – A audiência e a consulta pública podem ser realizadas concomitantemente.

Seção 4 – Objeto

Artigo 33

Definição do Objeto

1 – O objeto da licitação deve ser definido por meio de critérios técnicos úteis e necessários para assegurar à CAGECE alto padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade em suas contratações, em acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e normas internacionais relacionadas ao objeto, quando aplicável, e sob a diretriz de ampliação da competitividade.

2 – A especificação do objeto visa expor aos agentes econômicos o que a CAGECE pretende contratar, de acordo com parâmetros que assegurem alto padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade.

3 – A especificação do objeto ocorre com a descrição das suas:

- a) características básicas, que são aquelas relacionadas à natureza e às funcionalidades elementares do objeto;
- b) características complementares, que são aquelas relacionadas às necessidades peculiares da CAGECE, diferenciais agregados aos objetos que maximizam o seu padrão de qualidade e o seu desempenho;
- c) características de sustentabilidade, em suas dimensões social, econômica e ambiental, quando aplicáveis.

Artigo 34

Parcelamento

1– Deve-se parcelar o objeto das licitações desde que:

- a) não haja prejuízos a projeções de ganhos que seriam obtidos em razão de economia de escala;
- b) não haja prejuízos técnicos e administrativos, inclusive no que tange à gestão dos contratos.

Artigo 35**Objetos divisíveis**

1— Objetos divisíveis devem ser licitados e adjudicados por itens, ressalvadas as situações em que:

- a) houver prejuízo para a integridade qualitativa do objeto a ser executado;
- b) houver prejuízos econômicos, em decorrência da perda da economia de escala;
- c) em razão do grande número de itens que precisam ser licitados, houver ônus excessivo sobre o trabalho da CAGECE sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e dificuldades de controle, comprometendo a celeridade processual.

2— A aquisição por preço global de grupo de itens é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, a ser utilizada apenas nos casos em que se pretenda contratar a totalidade dos itens do grupo. A aquisição futura de itens isoladamente é admitida apenas quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item.

2 - A aquisição por preço global de grupo de itens é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, a ser utilizada apenas nos casos em que se pretenda contratar a totalidade dos itens do grupo. A aquisição futura de itens isoladamente é admitida apenas quando demonstrado que o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo é menor que o obtido por nova pesquisa de mercado. (Redação dada pela Revisão n. 2, de 26 de outubro de 2022)

Artigo 36**Exigência de marca ou modelo**

1 – A unidade especificadora pode:

- a) prever a exigência de marca ou modelo, comercializado por mais de um fornecedor, diante de justificativa técnica de que a marca ou o modelo exigido é a único que atende ao alto padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade definidos pela CAGECE, bem como em razão de padronização do objeto.
- b) indicar marca como mera referência para os licitantes, situação em que é obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”.
- c) vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;
- d) solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

2 - A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital é admitida por qualquer um dos seguintes meios:

- a) Comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;
- b) declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;
- c) certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

Artigo 37

Padronização

1 –O gestor da unidade instrutora, podendo ser provocado e orientado pela unidade especificadora ou outras da CAGECE, deve decidir pela padronização de bens e serviços, com as devidas justificativas técnicas que indiquem, dentre outros aspectos, a racionalização das atividades administrativas, de modo a evitar incompatibilidade de ordem técnica entre bens e serviços contratados pela CAGECE, a redução de custos diretos e indiretos, a otimização de treinamento, integração e compartilhamento de trabalho e experiências.

2 –A Unidade Instrutora deve avaliar se, conforme o caso, em razão da padronização, é necessário eleger marca(s) específica(s) ou proceder à contratação direta prevista no inciso I do Artigo 30 da Lei n. 13.303/2016.

3 – O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, a que faz referência o Artigo 67 da Lei n. 13.303/2016, deve ser unificado e mantido pela CAGECE.

Artigo 38

Certificação

1 – A unidade instrutora pode exigir em termo de referência, projeto básico ou anteprojeto certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, pertinente ao objeto a ser contratado, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente acreditada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro), com a devida justificativa, que deve indicar o seguinte:

- a) manutenção da competitividade do certame, demonstrada por pesquisa de mercado, realizada por meio da *internet* ou por diligência direta a agentes econômicos, reduzida a termo e juntada aos autos do processo de licitação, cujas conclusões evidenciem que agentes econômicos do segmento costumam dispor da certificação exigida, tomando como referencial, ao menos, 3 (três) agentes econômicos avaliados em condições de competição;
- b) aderência técnica da certificação, demonstrando que as exigências e critérios para a certificação guardam relação de pertinência com o alto padrão de qualidade, desempenho e sustentabilidade definidos pela CAGECE.

Artigo 39

Vedação à contratação do mesmo agente econômico para objetos que exigem a

segregação de funções

1 – A unidade instrutora pode prever em termo de referência, projeto básico ou anteprojeto a proibição à contratação de um mesmo agente econômico para duas ou mais parcelas de um mesmo objeto, quando, por sua natureza, essas parcelas exigirem a segregação de funções, como no caso de executor e fiscal, e quando a existência de mais de um agente econômico para o mesmo objeto for justificada para mitigar riscos de descontinuidade.

2 – Na hipótese desse Artigo, a vedação deve ser expressa no edital e permite-se aos agentes econômicos participarem de todas as licitações, itens ou lotes. Depois da fase recursal e antes da adjudicação, acaso o mesmo agente econômico seja vencedor de mais de uma licitação, itens ou lotes, ele deve optar por apenas um deles, sem que lhe possa ser imputado qualquer reprimenda ou sanção.

Artigo 40 Sustentabilidade

1 – A CAGECE compromete-se com a sustentabilidade em sua dimensão social, econômica e ambiental, pretendendo que o seu poder de compra seja indutor de boas práticas para uma sociedade justa e um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

2 – Recomenda-se que a CAGECE, antes de lançar licitação e pretender novo contrato, avalie a possibilidade, em estudo técnico preliminar, de dispor da utilidade pretendida por meio da reutilização de bens ou do redimensionamento de bens e serviços.

3 – A unidade especificadora pode, na especificação do objeto, formular exigências, sobre a dimensão econômica da sustentabilidade, relacionadas, dentre outros, aos seguintes aspectos:

- a) produção de energia;
- b) fornecimento regional;
- c) risco para a imagem ou reputação da CAGECE no tocante às suas atividades fins.

4 – A unidade especificadora pode, na especificação do objeto, formular exigências, sobre a dimensão social da sustentabilidade, relacionadas, dentre outros, aos seguintes aspectos:

- a) saúde e segurança no trabalho;
- b) bem-estar do trabalhador;
- c) acessibilidade.

5 – A unidade especificadora pode, na especificação do objeto, formular exigências, sobre a dimensão ambiental da sustentabilidade, relacionadas, dentre outros, aos seguintes aspectos:

- a) geração de resíduos sólidos e líquidos;
- b) emissão de gases de efeito estufa e de outros poluentes;

- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- e) toxidade;
- f) métodos e processo de produção dos bens e de prestação dos serviços.
- g) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- h) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- i) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local e ao combate à mão de obra escrava e ao trabalho infantil, às cotas sociais, ao menor aprendiz e às pessoas com deficiências.
- j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

6 – As especificações do objeto relativas à sustentabilidade podem ser baseadas nas orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou outras publicações equivalentes.

7 – A CAGECE deve priorizar na definição dos objetos de seus contratos em termos de referência e projetos a utilização de componentes do objeto, serviços e insumos reciclados e recicláveis e com critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme prevê o Artigo 7º, inciso XI, da Lei n. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Artigo 7º, inciso XIII, da Lei n. 16.032/2016 - Política de Resíduos Sólidos no âmbito do Estado do Ceará.

8 – As exigências pertinentes à sustentabilidade devem ser sopesadas diante das práticas de mercado, de modo a assegurar a viabilidade das contratações, a proporcionalidade dos custos econômicos e financeiros e a diretriz de ampliação da competitividade.

9 – Em cumprimento ao item 8 deste Artigo, a unidade instrutora, por provocação da unidade especificadora, pode comunicar aos agentes econômicos, com a maior antecedência possível em relação à publicação do edital, que estuda ou pretende formular exigências relacionadas à sustentabilidade eventualmente ainda não incorporadas nas práticas de mercado, de modo que os agentes econômicos disponham de tempo suficiente para adaptarem a cadeia de produção dos seus bens e serviços e obtenham a documentação comprobatória pertinente.

Seção 5 – Orçamento

Artigo 41

Critérios gerais para orçamento

1 – O valor orçado pela CAGECE deve ser obtido em razão de pesquisa de mercado, que deve ser baseada em pelo menos um dos seguintes parâmetros:

a) contratos similares vigentes ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, firmados pela CAGECE, devidamente atualizados monetariamente;

b) contratos similares vigentes ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, firmados por outras empresas públicas ou sociedades de economia mista ou órgãos e entidades da Administração Pública, cujas informações podem ser obtidas em portais de compras governamentais ou equivalentes ou por meio de empresas especializadas que ofereçam recursos de busca e sistematização com emprego de tecnologia da informação;

c) pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou outros veículos de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

d) pesquisa direta com os agentes econômicos.

2 – A estimativa de preços pode ser obtida pela média, mediana ou o menor dos preços colhidos, devendo-se justificar e adotar o tratamento estatístico adequado para o segmento e para a condição de mercado, entre outras variáveis, que influenciem na fidedignidade da pesquisa, observando-se as seguintes diretrizes:

a) recomenda-se a utilização da medida de dispersão denominada coeficiente de variação, que indica a oscilação dos dados obtidos em relação à média.

b) coeficiente de variação em percentual igual ou inferior a 25% representa homogeneidade dos dados, indicando-se a média como critério de definição do valor de mercado, sendo que percentuais superiores indicam a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço de referência.

3 - Nas situações em que, por razões mercadológicas, for observada a variação entre referências acima de 40% (quarenta por cento), a unidade instrutora deve justificar e submeter o orçamento base à aprovação da Diretoria respectiva.

4– A pesquisa de preços é válida por 180 (cento e oitenta) dias, devendo, nesse interregno, ser publicado o edital, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, baseadas em restrições de mercado, autorizadas pelo Diretor a que estiver subordinada a unidade instrutora. Acaso o prazo seja ultrapassado, a pesquisa deve ser refeita.

5– A pesquisa direta com agentes econômicos pode ser realizada por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação digital, devendo levar em consideração, no mínimo, 3 (três) agentes econômicos, conferindo-se prazo razoável para o oferecimento de orçamentos, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, baseadas em restrições de mercado.

~~6 – A pesquisa de mercado, nos termos prescritos neste Artigo, pode ser flexibilizada em casos devidamente justificados em razão de restrições de mercado ou de urgência e autorizados pelo Diretor a que~~

~~estiver subordinada a unidade instrutora, realizando-se contatos diretos com agentes econômicos e seus representantes, a fim de obter as informações disponíveis, com a obrigação de reduzir a termo todas as tratativas, indicando interlocutores, datas e meios de comunicação utilizados.~~

6— A pesquisa de mercado, nos termos prescritos neste Artigo, pode ser flexibilizada em casos devidamente justificados em razão de restrições de mercado ou de urgência e autorizados pelo Diretor a que estiver subordinada a unidade instrutora, realizando-se contatos diretos com agentes econômicos e seus representantes, a fim de obter as informações disponíveis, com a obrigação de reduzir a termo todas as tratativas, indicando interlocutores, datas e meios de comunicação utilizados. *(Redação dada pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)*

7- No caso de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a pesquisa referida no item 1 deste Artigo deve ser precedida de elaboração de planilha por parte da unidade instrutora baseada nos custos diretos e indiretos decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo, sendo que, diante da ausência de algum dos referenciais previstos neste item, é facultado à CAGECE estabelecer salários e outros insumos por pesquisa de mercado.

~~8— No caso de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a pesquisa referida no item 1 deste Artigo deve ser precedida de elaboração de planilha por parte da unidade instrutora baseada nos custos diretos e indiretos decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo. *(Revogado pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)*~~

~~a) Diante da ausência de algum dos referenciais previstos neste item é facultado à Cagece estabelecer salários e outros insumos por pesquisa de mercado. *(Revogado pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)*~~

9— O valor orçado pela CAGECE pode ser inferior ao resultante direto da pesquisa de preços, desde que haja justificativa técnica pela unidade instrutora.

~~10— Na hipótese da alínea “d” do item 1 deste Artigo, deve ser concedido aos agentes econômicos prazo razoável para o envio das cotações ou orçamentos, recomendando-se que seja de 5 (cinco) dias úteis.~~

10 – Na hipótese da alínea “d” do item 1 e do item 5 deste Artigo, deve ser concedido aos agentes econômicos prazo razoável para o envio das cotações ou orçamentos, recomendando-se que seja de 5 (cinco) dias úteis. *(Redação dada pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)*

~~11— Na hipótese da alínea “d” do item 1 deste Artigo, admite-se, para a definição do orçamento, a obtenção de menos de 3 (três) cotações ou orçamentos, desde que:~~

11 – Na hipótese da alínea “d” do item 1 e do item 5 deste Artigo, admite-se, para a definição do orçamento, a obtenção de menos de 3 (três) cotações ou orçamentos, desde que: *(Redação dada pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)*

a) a solicitação tenha sido direcionada para, no mínimo, 3 (três) agentes econômicos atuantes na área do objeto da cotação; ou

b) o tipo de material ou serviço seja produzido/prestado por um número menor do que 3 (três) agentes econômicos.

12 - Os documentos comprobatórios da realização do orçamento preliminar e da pesquisa realizada, a memória de cálculo, a data de sua realização, a descrição da metodologia e a eventual justificativa motivada da impossibilidade de obtenção da quantidade mínima de

referências deverão constar do respectivo processo administrativo, tomando-se todas as cautelas para a manutenção do sigilo, quando aplicável, nos termos do Artigo 34 da Lei n. 13.303/2016.

13 - A pesquisa de mercado deve ser realizada em conformidade com os itens e quantitativos a serem contratados, observando a conversão das unidades para uma mesma base e inclusão de tributos, transporte e demais condições de contratação, para que a referência esteja de acordo com o mercado, evitando que a licitação fracasse ou que resulte em contratação antieconômica.

14 - Caso o processo seja submetido à unidade de contratação com pesquisas de mercado vencidas, com rasuras ou conversões de unidades divergentes, deve ser devolvido à unidade instrutora para atualização. Se o novo valor formado divergir do valor anterior, as planilhas que compõem o processo devem ser refeitas e encaminhadas à unidade orçamentária, conforme o caso, para nova alocação de recursos.

Artigo 42

Critérios para orçamento de obras e serviços de engenharia

1 – O valor orçado para obras e serviços de engenharia civil deve ser obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência de sistemas oficiais, nos termos estabelecidos na Norma Interna SPO-009 – Diretrizes para a elaboração de orçamento, aplicando-se o item 10 do Artigo antecedente.

Artigo 43

Orçamento sigiloso

1 – O orçamento deve ser sigiloso até a fase de homologação da licitação, permitindo-se à comissão de licitação ou ao agente de licitação divulgá-lo, anteriormente, na fase de negociação, se assim entender conveniente.

2 – A CAGECE e os demais agentes que atuam no processo devem tomar precauções de governança para manter o sigilo do orçamento, estabelecendo mecanismos de restrição interna de acesso aos arquivos e documentos que lhe são pertinentes, permitindo-se o acesso aos órgãos de controle, a qualquer tempo.

3 – O orçamento pode ser divulgado juntamente com o edital diante de decisão da unidade instrutora, que deve ser motivada em razão de práticas de mercado ou da complexidade do objeto.

Seção 6 – Regime de Empreitada

Artigo 44

Regime de Empreitada

1 – Para obras e serviços, a unidade demandante deve definir o regime de empreitada de acordo com as espécies prescritas nos incisos I a VI do Artigo 42 da Lei n. 13.303/2016.

2 – Para obras e serviços de engenharia, deve-se priorizar a contratação semi-integrada, que pode não ser utilizada por decisão da unidade instrutora diante das seguintes justificativas:

a) todos os aspectos e parcelas da obra ou do serviço de engenharia devem ser definidos previamente, sem que seja conveniente permitir que os licitantes gozem de liberdade para inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, quando pode ser adotado o regime de empreitada por preço global;

b) aspectos e parcelas relevantes da obra ou do serviço de engenharia são de quantificação incerta, como ocorre nos casos de reformas de edifícios e equipamentos, obras com grandes movimentações de terra e interferências e serviços de manutenção, quando pode ser adotado o regime de empreitada por preço unitário;

c) em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para a realização de serviços técnicos comuns e de curta duração, quando pode ser adotada a contratação por tarefa;

d) em contratações cuja demanda da CAGECE é receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata, quando pode ser adotada a empreitada integral.

3 – Para obras e serviços de engenharia, a contratação integrada pode ser utilizada, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) obra ou serviço de engenharia de natureza predominantemente intelectual e com inovação tecnológica; ou

b) obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, em que as características do objeto permitam que haja real competição entre as licitantes para a concepção de metodologias e tecnologias distintas, que levem a soluções capazes de serem aproveitadas vantajosamente pela CAGECE, no que refere a competitividade, prazo, preço e qualidade;

c) em todos os casos, deve haver análise comparativa com contratações já concluídas ou outros dados disponíveis, procedendo-se à quantificação, inclusive monetária, das vantagens e desvantagens da utilização do regime de contratação integrada, sendo vedadas justificativas genéricas, aplicáveis a qualquer empreendimento, e sendo necessária a justificativa circunstanciada no caso de impossibilidade de valoração desses parâmetros;

d) em todos os casos, o anteprojeto de engenharia deve dispor dos elementos técnicos suficientes para a caracterização da obra ou do serviço e para a comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos agentes econômicos.

4– Para serviços que não sejam de engenharia, deve-se priorizar o regime de empreitada por preço global, podendo-se utilizar o regime de empreitada por preço unitário excepcionalmente, diante de justificativas relacionadas à incerteza dos quantitativos necessários para a execução do seu objeto.

5 – A contratação semi-integrada deve observar os procedimentos e as diretrizes que seguem:

- a) deve-se preferir o critério de julgamento pelo menor preço;
- b) o edital deve permitir que licitantes ofereçam propostas com inovações metodológicas ou tecnológicas em relação às frações do empreendimento previamente definidas no documento técnico anexo ao edital, que devem ser acompanhadas de justificativas técnicas que demonstrem a superioridade das inovações em termos, conforme o caso, de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação;
- c) as inovações metodológicas ou tecnológicas devem objetivar a redução de custos diretos e indiretos e condições técnicas mais favoráveis, tudo em conformidade aos parâmetros técnicos prescritos no projeto básico, matriz de risco e documento técnico, anexos ao edital;
- d) as propostas com inovações metodológicas ou tecnológicas devem apresentar as seguintes informações:
 - i) indicação objetiva das propostas de inovação metodológica ou tecnológica;
 - ii) justificativa técnica de manutenção da funcionalidade e padrão de qualidade em favor da CAGECE;
 - iii) justificativa técnica, quando for o caso, de ganho de funcionalidade e padrão de qualidade em favor da CAGECE;
 - iv) indicação das repercussões da inovação metodológica ou tecnológica nos custos e preços da proposta;
- e) a unidade especificadora deve avaliar, de forma motivada, as inovações tecnológicas e metodológicas eventualmente propostas pelo licitante melhor classificado, bem como todos os aspectos técnicos de sua proposta, sempre em conformidade com as prescrições constantes do projeto básico, matriz de risco e documento técnico, anexos ao edital, indicando à comissão de licitação ou agente de licitação se tais inovações tecnológicas e metodológicas e demais aspectos técnicos devem ser aceitas ou não pela CAGECE;
- f) a unidade especificadora pode realizar diligência e solicitar esclarecimentos complementares por parte do licitante em relação às inovações tecnológicas e metodológicas e demais aspectos técnicos, assinalando prazo razoável para seu atendimento;
- g) o licitante tem a oportunidade de sanear defeitos técnicos identificados em relação às inovações tecnológicas e metodológicas propostas por si, bem como em relação a qualquer outro aspecto técnico de sua proposta;
- h) se a unidade especificadora entender, motivadamente, que as inovações tecnológicas e metodológicas não devem ser aceitas e se as mesmas não forem saneadas, deve oportunizar ao licitante a faculdade de manter a sua proposta de preço nos termos das especificações técnicas contidas no projeto básico, sob pena de desclassificação;

i) a comissão de licitação ou agente de licitação, acaso as inovações tecnológicas e metodológicas não sejam aceitas pela unidade especificadora e acaso o licitante não mantenha a sua proposta de preço nos termos das especificações técnicas contidas no projeto básico, deve desclassificar o licitante.

6 - Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do art. 43 da lei 13.303/16 devem ser licitados por preço global e adotar sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

Seção 7 – Modalidade de Licitação

Artigo 45

Modalidade Pregão

1 – As normas aplicáveis ao pregão devem ser utilizadas, preferencialmente, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2 – A modalidade pregão pode deixar de ser utilizada, por decisão discricionária do gestor da unidade instrutora, devidamente motivada, desde que identifique a inexistência de vantagens em adotá-la em detrimento aos procedimentos licitatórios próprios previstos na Lei n. 13.303/2016.

3 – As normas pertinentes à fase preparatória previstas na Lei n. 13.303/2016 e neste Regulamento, portanto tudo o que é relativo ao seu processamento, às exigências e às condicionantes a serem estabelecidas no edital, aplicam-se nas licitações realizadas sob a modalidade pregão, afastando as normas da Lei n. 10.520/2002 ou de outra legislação que venha a lhe substituir, inclusive sobre veículos de publicação e prazo de publicidade de edital, prazos e regras para pedidos de esclarecimento e impugnação a edital.

4 – No caso de utilização da modalidade pregão, as normas da Lei n. 10.520/2002 ou outra que lhe venha a substituir, aplicam-se para a etapa externa da licitação, a partir da sua sessão pública de abertura até os atos de adjudicação e homologação, aplicando-se as normas da Lei n. 13.303/2016 apenas de forma subsidiária.

Seção 8 – Documentos Anexos ao Edital

Artigo 46

Documentos Anexos ao Edital

1 – O edital deve ser acompanhado dos seguintes documentos, que lhe são anexos e partes integrantes:

- a) no caso de compras, alienações e serviços em geral, termo de referência e minuta de contrato, quando couber;
- b) no caso de obra e serviço de engenharia em geral, projeto básico, caderno de encargos e minuta de contrato;
- c) no caso de obra e serviço de engenharia licitado sob o regime de contratação semi-integrada, projeto básico, documento técnico, matriz de risco e minuta de contrato;
- d) no caso de obra e serviço de engenharia licitado sob o regime de contratação integrada, anteprojeto, documento técnico, matriz de risco e minuta de contrato.
- e) no caso de obra e serviço de engenharia licitado sob o regime de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:
 - i) o responsável por cada fase do procedimento expropriatório;
 - ii) a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;
 - iii) a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;
 - iv) distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;
 - v) em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.

2 – A CAGECE goza da faculdade de anexar ao edital outros documentos que considere pertinentes à espécie, que também passam a lhe ser parte integrante.

3 – O projeto executivo não deve ser produzido na etapa preparatória da licitação e, portanto, não deve ser anexo ao edital. O projeto executivo deve ser encargo do contratado, que faz jus à remuneração estabelecida no anteprojeto ou no projeto básico, conforme o caso.

4 – Sempre que possível, as informações constantes em edital não se devem repetir nos seus documentos anexos, a fim de evitar contradições, em benefício da clareza e objetividade.

5 – Havendo contradições, deve prevalecer:

- a) o teor do edital em detrimento do teor de qualquer dos seus documentos anexos;
- b) o teor do projeto básico, anteprojeto ou termo de referência em detrimento do teor do documento técnico, da matriz de risco e da minuta do contrato;

c) o teor do documento técnico em detrimento do teor da matriz de risco;

d) o teor da matriz de risco em detrimento do teor da minuta do contrato.

6 – Se a contradição for percebida durante a execução contratual, o gestor do contrato deve corrigir o instrumento de contrato por meio de apostilamento ou termo aditivo.

7 – Os documentos anexos ao edital de natureza técnica podem ser contratados junto a terceiros com fundamento na contratação direta prevista na alínea “a” do inciso II do Artigo 30 da Lei n. 13.303/2016 ou, se for o caso, por meio de licitação.

8 – Os documentos anexos ao edital de natureza técnica produzidos por terceiros, antes de serem recebidos em definitivo e lançadas as licitações, devem ser aprovados por responsável técnico ou equipe de planejamento da unidade demandante, por meio de documento escrito, devidamente motivado.

Artigo 47

Matriz de risco

1 – Matriz de risco tem o propósito de identificar riscos, quantificá-los, prever mecanismos de mitigação, distribuí-los, de modo equilibrado, adequado e de acordo com a natureza dos riscos e obrigações contratuais entre os contratantes, tudo em prol da segurança jurídica, sendo obrigatória para os contratos que seguem o regime de contratação integrada e semi-integrada e facultativa para os demais casos.

2 – Os riscos devem ser identificados em razão, dentre outros aspectos, de estimativas de custos, estimativas de cronograma, documentos do projeto, estudos do setor, informações publicadas, estudos acadêmicos, dados históricos de projetos similares, conhecimento acumulado a partir de empreendimentos semelhantes e experiência dos empregados.

3 – A matriz de risco deve ser composta, no mínimo, pela indicação dos riscos, definição, alocação e mitigação.

4 – A matriz de risco caracteriza o equilíbrio econômico inicial do contrato, distribuindo os riscos e seus ônus, inclusive os financeiros, entre os contratantes. Sempre que forem atendidas as condições do contrato e da matriz de riscos, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pleitos de reequilíbrio relacionados aos riscos assumidos.

5 – A matriz deve promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

6 – Devem ser preferencialmente transferidos ao contratado os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras no mercado.

7 – Em razão da matriz de risco, o cálculo do valor orçado da contratação pode considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

8 – A minuta do contrato deve refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

- a) à recomposição da equação econômico-financeira do contrato nas hipóteses em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pelas partes;
- b) à possibilidade de rescisão amigável entre as partes, quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;
- c) à contratação de seguros obrigatórios, previamente definidos no contrato e cujo custo de contratação deve integrar o preço contratado.

9 – No caso de contratações integradas ou semi-integradas, em consonância com o documento técnico referido na alínea “c” do inciso I do § 1º do Artigo 42 da Lei n. 13.303/2016, a matriz de risco deve:

- a) estabelecer as frações do objeto em que há liberdade dos contratados para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- b) estabelecer as frações do objeto em que não haverá liberdade dos contratados para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico.

Seção 9 – Licitação Internacional

Artigo 48

Licitação Internacional

1 – Licitação internacional é a que admite a participação de licitantes estrangeiros não constituídos e não autorizados a funcionarem no Brasil.

2 – A decisão em realizar licitação internacional é da Diretoria da unidade instrutora em conjunto com o Diretor da Presidência deve ser baseada na ampliação da competitividade.

3 – O edital deve ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

4 – O edital deve exigir documentos de habilitação dos licitantes estrangeiros equivalentes aos dos licitantes brasileiros que devem ser autenticados pelos respectivos consulados ou procedimento equivalente e traduzidos por tradutor juramentado, quando exigível.

5– Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, ao licitante brasileiro igualmente é permitido fazê-lo.

6– O pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado deve ser efetuado em moeda corrente nacional.

7– As garantias de pagamento ao licitante brasileiro devem ser equivalentes àsquelas oferecidas ao licitante estrangeiro.

8– Os gravames incidentes sobre os preços devem constar do edital e devem ser definidos a partir de estimativas ou médias dos tributos.

9 – As propostas dos licitantes estrangeiros, para fins de julgamento, devem ser acrescidas de todos os custos operacionais e tributários concretos que efetivamente oneram a CAGECE, como, dentre outros, os de fechamento de câmbio, despachantes, armazenamento e capatazia, que devem ser indicados no edital.

10 – O edital de licitação internacional deve ser publicado no sítio eletrônico da CAGECE e no Diário Oficial da União, podendo ser publicado em veículos de imprensa internacional ou em agência de divulgação de negócios no exterior.

11–As propostas apresentadas em moeda estrangeira devem ser convertidas para a moeda corrente nacional com a taxa de fechamento de câmbio, de venda, disponibilizada pelo Banco Central, referente ao primeiro dia útil anterior a data da sessão de abertura de propostas.

CAPÍTULO IV – LICITAÇÃO

Seção 1 – Procedimento Geral da Licitação

Artigo 49

Procedimento Geral

1 – A licitação deve observar o seguinte procedimento geral:

- a) publicação do edital;
- b) eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- c) resposta sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- d) avaliação das condições de participação;
- e) apresentação de lances ou propostas;
- f) julgamento;

g) verificação de efetividade dos lances ou propostas;

h) negociação;

i) habilitação;

j) declaração de vencedor;

k) interposição de recurso;

l) adjudicação e homologação.

2 – Somente o licitante autor da melhor proposta, que passe pelas fases de verificação e negociação, é quem deve apresentar os documentos de habilitação.

3 – A habilitação pode anteceder a apresentação de lances ou propostas, hipótese em que ocorre a inversão das fases, que deve ser prevista no edital, excepcional e justificada pelo gestor da unidade instrutora diante da complexidade técnica do seu objeto e das exigências de qualificação técnica e econômica e financeira.

4 – Na vigência da Lei Complementar n. 65/2008, da Lei Complementar n. 134/2014 e do Decreto n. 32.718/2018, a licitação deve ser conduzida por agente de licitação, comissão de licitação ou pregoeiro da Central de Licitações do Estado do Ceará, vinculada à Procuradoria Geral do Estado do Ceará, até que se produza disposição normativa em contrário.

Seção 2 – Publicação do Edital, Pedido de Esclarecimento e Impugnação

Artigo 50

Publicação do edital

1 – O aviso do edital deve ser publicado na imprensa oficial e nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br, www.comprasnet.gov.br e <https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam>, obedecidos os prazos mínimos previstos no art. 39 da Lei n. 13.303/2016.

2 – A CAGECE pode publicar o aviso do edital em outros meios, como, por exemplo, jornais comerciais, redes sociais, sítios e publicações especializadas, conforme decisão da Diretoria da Unidade Instrutora.

3 – O aviso do edital deve informar a data da sessão pública do certame, o objeto da licitação e endereço eletrônico onde o inteiro teor do edital e seus anexos podem ser acessados.

4 – Os prazos de publicidade dos editais, previstos nos incisos do *caput* do Artigo 39 da Lei n. 13.303/2016, contam-se do dia seguinte ao da publicação na imprensa oficial e nos sítios

eletrônicos referidos no item 1, o que ocorrer por último, computando-se o dia do vencimento.

5 – Os prazos mínimos de publicidade dos editais, previstos nos incisos do *caput* do Artigo 39 da Lei n. 13.303/2016, devem ser observados mesmo quando da utilização da modalidade pregão.

6 – O prazo de publicidade dos editais de alienação de bens móveis deve ser de 15 (quinze) dias úteis e de bens imóveis de 30 (trinta) dias úteis.

7 – O prazo de publicidade do edital deve ser reaberto acaso o edital e seus documentos anexos sofram alterações substanciais, que impactem na participação de agentes econômicos e na elaboração de suas propostas, o que não ocorre diante de alterações sobre aspectos formais e procedimentais.

Artigo 51

Pedido de esclarecimento e impugnação

1 – Cidadãos e agentes econômicos podem pedir esclarecimentos e impugnar o edital, exclusivamente na forma estabelecida no edital, devendo a comissão de licitação ou pregoeiro responder à impugnação.

2 – O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos referidos no item 1.

3 – Os pedidos de esclarecimento devem ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação pela comissão de licitação ou pregoeiro, conforme o caso

4 – As regras e prazos sobre pedido de esclarecimento e impugnação a edital devem ser indicadas expressamente nos respectivos editais de licitação.

Seção 3 – Sessão Pública

Artigo 52

Disposições gerais

1 – A licitação ocorre em sessão pública, presencial ou eletrônica, que é presidida pelo agente de licitação ou comissão de licitação e que pode ser acompanhada pelos licitantes ou seus representantes ou por qualquer interessado. A CAGECE deve priorizar as sessões eletrônicas.

2 – Os licitantes devem apresentar na abertura da sessão pública ou no momento estabelecido pelo edital, declaração de que atendem às condições para participar da licitação previstas neste Regulamento e aos requisitos de habilitação, bem como documentos exigidos no edital.

3 – Os licitantes que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte devem apresentar também declaração de seu enquadramento, sendo que a falta de manifestação neste sentido importa na decadência do direito de preferência nos casos de empate ficto, nos

termos da Lei Complementar n. 123/2006.

4– Os representantes dos licitantes, nas sessões públicas, devem ser previamente credenciados para oferta de lances e para manifestarem-se em nome dos licitantes.

Artigo 53

Licitações eletrônicas

1 – Nas licitações eletrônicas deve-se observar o seguinte:

a) os licitantes devem se cadastrar previamente no sistema eletrônico indicado no edital;

b) os licitantes são responsáveis pelas suas conexões e pela segurança dos seus sistemas eletrônicos;

c) em caso de problemas com o sistema eletrônico, indicado no edital de licitação, que impeça a conexão por mais de 10 (dez) minutos, a licitação considera-se suspensa e deve ser retomada por decisão do agente de licitação, sendo a comunicação realizada no próprio sistema eletrônico indicado no Edital, respeitado, em relação à modalidade pregão, as disposições do inciso VIII do Artigo 27 do Decreto Estadual nº 33.326/2019.

c) em caso de problemas com o sistema eletrônico, indicado no edital de licitação, que impeça a conexão por mais de 10 (dez) minutos, a licitação considera-se suspensa e deve ser retomada por decisão do agente de licitação, sendo a comunicação realizada no próprio sistema eletrônico indicado no Edital, respeitado, em relação à modalidade pregão, as disposições do Artigo 21, §§ 5º e 6º do Decreto Estadual nº 35.067/2022 ou outro que venha a substituí-lo. (Redação dada pela Revisão n. 4, de 16 de dezembro de 2024)

2 – O agente de licitação ou comissão de licitação deve comunicar-se com os licitantes e seus representantes por meio do sistema eletrônico, salvo situações excepcionais de urgência e de problemas técnicos no sistema eletrônico. Nesses casos, as comunicações realizadas de modo não eletrônico devem ser relatadas e os documentos eventualmente produzidos ou apresentados devem ser anexados ao sistema eletrônico.

Seção 4 – Condições para Participar da Licitação

Artigo 54

Impedimentos

1 – São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela CAGECE as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos Artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016, bem como que tenham sofrido penalidades que geram o impedimento de licitar e contratar.

2–Os impedimentos referidos neste Artigo devem ser verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, observada a abrangência da penalidade, e outros

sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3 – As penalidades não prejudicam contratos em execução.

Artigo 55

Cooperativas

1 – As cooperativas somente podem participar de licitação e serem contratadas acaso comprovem possibilidade de executar o objeto do contrato com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a CAGECE e os cooperados.

2 – Quando admitida em edital a participação de cooperativas, estas devem apresentar um modelo de gestão operacional adequado ao estabelecido neste Artigo, sob pena de desclassificação.

3 – É proibida a contratação de cooperativas cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

4 – O serviço contratado deve ser executado diretamente pelos cooperados.

Artigo 56

Consórcios

1 – A unidade instrutora, mediante justificativa, pode permitir ou não a participação em licitações de agentes econômicos reunidos em consórcio.

2 – A permissão de participação em licitações de agentes econômicos reunidos em consórcio deve ser motivada na ampliação da competitividade.

3 – Os licitantes reunidos em consórcio devem apresentar na licitação compromisso público ou particular de constituição de consórcio, que deve indicar, no mínimo:

a) as participantes, o nome, o objeto, a duração e o endereço do consórcio;

b) a líder do consórcio, representante administrativa e judicial do consórcio;

c) as obrigações dos consorciados;

d) a forma como o consórcio deve ser remunerado e como deve ser a divisão da remuneração entre os consorciados.

4 – A liderança do consórcio deve ser atribuída à empresa brasileira ou a empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

5 – Os consórcios podem ser:

a) horizontais, compostos por empresas que assumem a execução em conjunto de todas as

obrigações contratuais;

b) verticais, compostos por empresas que assumem a execução de parcela(s) distinta(s) das obrigações contratuais.

6 – Os consorciados são responsáveis solidários pelas obrigações contraídas perante a CAGECE.

7 – Em casos excepcionais, diante de justificativas apresentadas pelo gestor da unidade instrutora baseadas em condições de mercado e para incentivar a competitividade e a formação de consórcios, é permitido prever no edital que, em consórcios verticais, os consorciados não tenham responsabilidade solidária.

8 – Mesmo nos casos de solidariedade, a aplicação de sanções que levem ao impedimento de licitar e contratar deve ser proporcional às condutas de cada consorciado, desde que se possa distingui-las.

9 – É permitido limitar a quantidade de participantes em consórcio e/ou estabelecer percentuais mínimos de participação para cada consorciado, o que pode ocorrer diante da quantidade de competências necessárias à boa execução do projeto ou para evitar a pulverização de responsabilidades que possam elevar o risco de atraso no cronograma do empreendimento ou causar outros prejuízos.

10 – O edital pode exigir que o consórcio vencedor da licitação se constitua em sociedade de propósitos específicos, desde que haja justificativa do gestor da unidade instrutora.

11 – O gestor da unidade gestora pode permitir a alteração da composição do consórcio antes ou depois da assinatura do contrato, desde que respeitadas todas as exigências do edital, sem prejuízos à execução contratual.

Artigo 57

Licitações com restrições de acesso para favorecer microempresas e empresas de pequeno porte

1 – Em licitações ou em disputas de lotes ou itens que não ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve-se admitir em edital apenas a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

2 – Em licitações para registro de preços, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser delimitado em face da soma das estimativas de quantitativos previstas para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3 – As licitações, lotes e itens referidos no item 1 deste Artigo que forem desertas ou fracassadas devem ser repetidas ou objeto de novas licitações, admitindo-se a participação de qualquer agente econômico que atenda às condições do edital, sem qualquer tipo de restrição de acesso para favorecer microempresas ou empresas de pequeno porte, não se aplicando o inciso III do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016.

4 – Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o edital deve reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento)

do objeto e somente admitir na disputa por tais cotas microempresas ou empresas de pequeno porte.

5 – É dispensada a previsão de cota reservada nas situações em que o objeto não possa ser fracionado em montante que corresponda a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6– O disposto no item 4 deste Artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

7– O edital de licitação com cota reservada deve prever:

a) na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, que esta pode ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

b) se a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte vencer a cota reservada e a cota principal, que a contratação de ambas as cotas deve ocorrer pelo menor preço;

c) em licitações para registro de preço ou com previsão de entregas parceladas, deve ser priorizada a aquisição dos produtos da cota com menor preço;

d) no caso de acréscimos, deve ser priorizada a contratação com a cota de menor preço.

8–O gestor da unidade instrutora tem competência discricionária para afastar o tratamento diferenciado e simplificado em favor de microempresas ou empresas de pequeno porte quando não vislumbrar benefício para a CAGECE.

9 – O tratamento diferenciado e simplificado em favor de microempresas ou empresas de pequeno porte também pode ser afastado quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

10 – Os benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 não se aplicam:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11 - A obtenção de benefícios a que se refere o item 10 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

12 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos em 10, “a” e “b”.

Seção 5 – Julgamento das Propostas

Artigo 58

Disposições gerais

1 – As licitações podem adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado, que devem ser detalhados no edital.

2 – As licitações podem adotar os critérios de julgamento previstos no Artigo 54 da Lei n. 13.303/2016 ou combiná-los, que devem ser detalhados no edital.

Artigo 59

Modo de disputa aberto

1– Os licitantes devem apresentar suas propostas em sessão pública, por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

2 – A comissão de licitação ou agente de licitação deve dar oportunidade aos licitantes oferecerem lances livremente, conforme edital.

3– A desistência do licitante em apresentar lances, quando convocado, implica sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

4– O edital pode estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados:

a) os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou

b) iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

5– O edital ou a comissão de licitação ou o agente de licitação pode estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que deve incidir tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6– Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos dez por cento, a comissão de licitação ou o agente de licitação pode admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

7– Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes devem ser convocados a apresentar lances.

8– Os lances iguais devem ser classificados conforme a ordem de apresentação.

9 – Deve-se conceder ao licitante autor da proposta de menor preço, antes de encerrar a etapa de lances e, portanto, antes das etapas verificação e de negociação, a oportunidade de oferecer proposta final, reduzindo o seu preço.

10 – No caso de licitação eletrônica, os lances somente podem ser apresentados por meio do sistema eletrônico de acordo com as etapas e condicionantes que devem ser detalhadas no edital.

Artigo 60

Modo de disputa fechado

1 – As propostas apresentadas pelos licitantes devem ser sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

2 – No caso de licitação presencial, as propostas devem ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de julgamento definido no edital.

3 – No caso de licitação eletrônica, as propostas devem ser apresentadas, divulgadas e ordenadas por meio do sistema eletrônico conforme critério de julgamento definido no edital.

Artigo 61

Combinação dos modos de disputa

1 – O instrumento convocatório pode estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

2 – No modo de disputa fechado/aberto, os licitantes devem apresentar propostas de acordo com o Artigo 59 deste Regulamento. Apenas os licitantes mais bem classificados, conforme critérios estabelecidos no edital, devem ser classificados para a etapa de lances, que segue as regras do Artigo 60 deste Regulamento.

3 – No modo de disputa aberto/fechado, os licitantes que apresentarem os melhores lances, conforme critérios estabelecidos no edital, depois de encerrada a etapa de lances prevista no Artigo 59 deste Regulamento, podem apresentar novas propostas, em valores inferiores aos seus últimos lances, no prazo definido no edital ou estipulado pela comissão de licitação ou agente de licitações.

4 – Na hipótese do item 3, as novas propostas somente devem ser divulgadas pelo agente de licitação ou automaticamente pelo sistema eletrônico depois do prazo estabelecido, vedada a apresentação de novos lances ou propostas.

Seção 6 – Critérios de Julgamento

Artigo 62

Menor Preço

1 – O critério de julgamento de menor preço é preferencial. Os demais critérios de julgamento previstos no Artigo 54 da Lei n. 13.303/2016 são excepcionais e dependem de justificativa da unidade instrutora.

Artigo 63

Maior Desconto

1 – O critério de julgamento do maior desconto pode ser utilizado, dentre outras, nas seguintes situações:

- a) a CAGECE não tiver condições de definir os objetos e seus respectivos quantitativos, a exemplo do que ocorre na contratação de peças para veículos e equipamentos em geral;
- b) os agentes econômicos atuam na condição de intermediários, sem poder para compor preços dos produtos que repassam à CAGECE, restando-lhes se diferenciarem competitivamente por meio de descontos incidentes sobre as comissões recebidas pelas vendas efetuadas;
- c) para a contratação de vale alimentação e refeição; e
- d) em contratos de serviços continuados de outsourcing para a operação de almoxarifado virtual sob demanda.

2 – Admite-se o desconto ou taxa negativa.

3 – No critério de julgamento de maior desconto, o edital deve ser acompanhado de tabela de preços, própria da CAGECE ou de terceiros, a qual embasa os preços fixados no edital, sobre os quais os descontos devem ser apresentados, salvo casos excepcionais, a exemplo das licitações de vale alimentação e refeição.

4 – O vencedor da licitação deve ser o licitante que apresentar o maior desconto linear sobre a tabela e atender às demais condições do edital.

Artigo 64

Melhor combinação entre técnica e preço

1 – O critério de julgamento da melhor combinação entre técnica e preço pode ser utilizado, dentre outras, nas seguintes situações:

- a) objeto da licitação qualificado como de natureza predominantemente intelectual;
- b) objeto da licitação de grande complexidade ou inovação tecnológica ou técnica; ou

c) objeto da licitação que possa ser executado com diferentes metodologias, tecnologias, alocação de recursos humanos e materiais e:

- i) não se conheça previamente à licitação qual das diferentes possibilidades é a que melhor atenda aos interesses da CAGECE;
- ii) nenhuma das soluções disponíveis no mercado atenda completamente à necessidade da CAGECE e não exista consenso entre os especialistas na área sobre qual seja a melhor solução, sendo preciso avaliar as vantagens e desvantagens de cada uma para verificar qual a que mais se aproxima da demanda; ou
- iii) exista o interesse de ampliar a competição na licitação, adotando-se exigências menos restritivas e pontuando as vantagens que eventualmente forem oferecidas.

2– O critério de julgamento da melhor combinação entre técnica e preço deve observar o seguinte procedimento:

a) os licitantes devem apresentar apenas uma proposta, com os aspectos técnicos e comerciais juntos e de forma integrada, de modo que haja apenas um julgamento integrado;

b) se a licitação for presencial, as propostas devem ser apresentadas em envelopes, que devem ser abertos e os documentos rubricados pelos representantes dos licitantes e pelo agente de licitações;

c) se a licitação for eletrônica, as propostas devem ser apresentadas em modo digital e disponibilizadas a todos os licitantes eletronicamente;

d) a comissão de licitação ou o agente de licitações deve realizar o julgamento, ponderando os fatores técnica e preço, de acordo com os parâmetros definidos no edital.

3 – É permitido atribuir em edital fatores de ponderação distintos para os índices técnica e preço, sendo que o percentual de ponderação mais relevante não pode ultrapassar 70% (setenta por cento).

4 – O julgamento de licitação com critério de melhor combinação entre técnica e preço deve seguir as seguintes pautas:

a) a análise da qualidade, ainda que influenciada por aspectos subjetivos, deve ser objetivamente parametrizada, de modo que seja viável o controle;

b) a atribuição de pontuação ao fator desempenho não pode ser feita com base na apresentação de atestados relativos à duração de trabalhos realizados pelo licitante;

c) é vedada a atribuição de pontuação progressiva a um número crescente de atestados comprobatórios de experiência de idêntico teor;

d) pode ser apresentado mais de um atestado relativamente ao mesmo quesito de capacidade técnica, quando estes forem necessários para a efetiva comprovação da aptidão solicitada;

e) na análise da qualificação do corpo técnico, deve haver proporcionalidade entre a equipe técnica pontuável com a quantidade de técnicos que devem efetivamente ser alocados na execução do futuro contrato;

f) o modo de disputa deve ser fechado ou o combinado fechado/aberto;

g) no caso de modo de disputa combinado fechado/aberto, a definição da ordem de classificação, para efeito de apresentação de lances, deve ser realizada com base no resultado da combinação entre a técnica e o preço, sendo que os lances devem ser oferecidos apenas em razão do preço.

5 – A avaliação técnica das propostas deve ser motivada, especialmente no que tange a aspectos subjetivos, apontando-se, objetivamente, as diferenças entre as propostas técnicas dos licitantes e suas repercussões práticas.

Artigo 65

Melhor técnica

1 – O critério de julgamento da melhor técnica deve ser utilizado nas mesmas hipóteses listadas no item 1 do Artigo 64, porém quando o aspecto técnico é considerado determinante para o resultado da licitação, com especial destaque para as contratações de desenvolvimento de soluções inovadoras.

2 – O critério de julgamento da melhor técnica deve observar os seguintes procedimentos:

a) os licitantes devem apresentar apenas proposta técnica, dado que o montante da remuneração devida ao futuro contratado deve ser estabelecido previamente no edital ou o edital deve estabelecer parâmetros para que a definição da remuneração seja arbitrada pela comissão de licitação ou agente de licitação.

b) se a licitação for presencial, a proposta técnica deve ser apresentada em envelope, que deve ser aberto e os documentos rubricados pelos representantes dos licitantes e pela comissão de licitação ou agente de licitação;

c) se a licitação for eletrônica, a proposta técnica deve ser apresentada em modo digital e disponibilizadas a todos os licitantes eletronicamente;

d) a comissão de licitação ou agente de licitação deve realizar o julgamento técnico de acordo com os parâmetros definidos no edital;

e) o edital pode estabelecer nota técnica mínima de corte, recomendando-se, se for o caso, que seja entre 70% (setenta por cento) e 90% (noventa por cento) do total da pontuação técnica possível;

3 – A avaliação dos aspectos técnicos deve respeitar os itens 4 e 5 do Artigo 64.

4 – Quando for o caso, arbitramento da remuneração, na forma prevista na alínea “a” do item 2 deste Artigo, deve observar:

- a) o edital de licitação pode prever remuneração base, que pode ser reduzida ou majorada diante de parâmetros também previstos no edital e em vista das particularidades da proposta técnica melhor pontuada;
- b) o edital de licitação pode prever que os licitantes apresentem proposta de arbitramento de suas respectivas remunerações, acompanhada das justificativas técnicas e econômico-financeiras.
- c) a comissão de licitação ou agente de licitação deve arbitrar o valor da remuneração de forma motivada, em acordo com os critérios previamente definidos no edital e em vista das particularidades da proposta técnica melhor pontuada;
- d) a comissão de licitação ou agente de licitação, ouvido o responsável técnico ou a equipe de planejamento, pode solicitar esclarecimentos, ajustes e correções da proposta técnica melhor pontuada, podendo levar em consideração tais esclarecimentos, ajustes e correções para efeito de arbitramento;
- e) o arbitramento da remuneração do contratado deve ser ratificado pelo gestor da unidade instrutora;
- f) o valor arbitrado deve ser aceito pelo licitante autor da proposta técnica melhor pontuada, sob pena de frustração da licitação ou de prosseguimento dela com o arbitramento de remuneração em face das propostas técnicas dos demais licitantes, respeitada a ordem de classificação;
- g) a comissão de licitação ou o agente de licitação, podendo ser acompanhado por responsável técnico ou outras autoridades ou agentes da CAGECE, pode convocar reuniões com o licitante autor da proposta técnica melhor pontuada para tratar do arbitramento da remuneração e de eventual necessidade de esclarecimentos, ajustes e correções na proposta técnica;
- h) a reunião referida na alínea antecedente é pública, devendo ser lavrada ata e os arquivos juntados aos autos do processo de licitação e postos à disposição dos órgãos de controle, sendo franqueada a presença de qualquer interessado e dos demais licitantes, que, no entanto, não devem se manifestar.

Artigo 66

Melhor conteúdo artístico

- 1 – O critério de julgamento do melhor conteúdo artístico deve ser utilizado para a contratação de objetos com prevalência de conteúdo artístico, como projetos arquitetônicos especiais, restaurações, pinturas, esculturas, literatura, teatro e apresentações musicais.
- 2 – O julgamento deve ser realizado por comissão especial designada pelo Diretor Presidente, formada por três especialistas, denominada comissão de especialistas.
- 3 – Os especialistas podem ser contratados com base na alínea “b” do inciso II do Artigo 30 da Lei n. 13.303/2016.

4– O termo de referência deve prescrever critérios artísticos para a avaliação das propostas e definir valor de prêmio para o vencedor da licitação, de acordo com o indicado pela comissão de especialistas.

5– Em que pese a alta subjetividade na avaliação de conteúdo artístico, o termo de referência deve veicular critérios artísticos com parâmetros ou balizas ao máximo objetivas.

6– O critério de julgamento do melhor conteúdo artístico deve observar o seguinte procedimento:

a) os licitantes devem apresentar a proposta artística;

b) se a licitação for presencial, as propostas artísticas devem ser apresentadas dentro de envelopes lacrados, que devem ser abertos e os documentos rubricados pelos representantes dos licitantes e pelo agente de licitação;

c) se a licitação for eletrônica, as propostas artísticas devem ser apresentadas em modo digital e disponibilizadas a todos os licitantes eletronicamente;

d) a comissão de especialistas deve realizar o julgamento de acordo com os parâmetros e balizas definidas no termo de referência, de forma motivada.

Artigo 67

Maior oferta de preço

1 – O critério da maior oferta de preço deve ser utilizado para a alienação, concessão de uso, permissão de uso, locação de bens e em outras modalidades contratuais em que a CAGECE é quem deve receber pagamentos por parte do agente econômico e deve ser precedida de avaliação formal dos bens.

Artigo 68

Maior retorno econômico

1 – O critério do maior retorno econômico deve ser utilizado para contratações de objetos que importem redução das despesas correntes da CAGECE ou recuperação de valores já empenhados pela CAGECE, remunerando-se o vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada ou dos valores recuperados.

2 – O termo de referência deve apresentar:

a) informações técnicas necessárias para que os licitantes elaborem as suas propostas de modo que tenham condições de oferecer soluções técnicas para a redução das despesas correntes ou dos valores já empenhados;

b) matriz de alocação de riscos quanto aos eventos e às variáveis para o desempenho esperado para o contrato, bem como as circunstâncias que devem implicar reduções no valor variável da remuneração, sendo vedado que eventos e variáveis atribuíveis exclusivamente à contratante interfiram no valor contratual da remuneração;

c) parâmetros de medição e verificação do desempenho contratual, devendo adotar referencial não superior a 12 (doze) meses pretéritos ao período de aferição do desempenho. Apenas em caso excepcionais, quando tecnicamente recomendável, o referencial para o ciclo de aferição pode ser superior a 12 (doze) meses, cabendo ao gestor da unidade demandante definir o período de forma motivada e fundamentada.

3 – As propostas dos licitantes devem ser divididas em duas partes:

a) proposta técnica, em que os licitantes devem oferecer soluções e intervenções técnicas para a redução das despesas correntes e projetam a economia das despesas correntes que deve ser gerada;

b) proposta de preço, que deve prever as hipóteses de remuneração do contratado, conforme os seguintes critérios:

- i) valor fixo, quando a remuneração do contratado deve corresponder a valor certo e determinado, composto global ou unitariamente;
- ii) valor variável, quando a remuneração do contratado corresponder, exclusivamente, a percentual incidente sobre a economia produzida;
- iii) combinação entre valor fixo e valor variável, quando a remuneração do contratado compreender uma parcela certa e determinada e outra parcela variável correspondente à economia produzida.

4 – Para o julgamento das propostas, devem ser observados os seguintes parâmetros:

a) a comissão de licitação ou agente de licitação deve ser assessorado pelo responsável técnico ou pelo grupo de responsáveis técnicos da unidade especificadora ou por empresa ou profissional especializado e terceirizado, que deve apresentar relatório técnico de conformidade sobre as propostas técnicas;

b) devem ser desclassificadas as propostas dos licitantes que prevejam soluções técnicas consideradas desconformes ou insuficientes para gerar a economia pretendida, de acordo com parâmetros definidos no termo de referência;

c) o julgamento das propostas técnicas deve ser objetivo e motivado;

d) a classificação das propostas de preço deve ser realizada em vista dos preços propostos, classificando-se em primeiro lugar a proposta que resultar no menor valor global;

e) o julgamento final deve ser realizado em vista da ponderação entre os fatores técnicos e a proposta de preços, respeitado os parâmetros e os procedimentos do Artigo 64 deste Regulamento.

5 – A adoção do critério de maior retorno deve prever que:

a) todas as intervenções, inclusive de engenharia, e equipamentos necessários para a execução do contrato, de acordo com a proposta técnica, devem ser custeados pelo contratado e, uma vez executadas as intervenções ou instalados os equipamentos, ingressam no patrimônio da

CAGECE;

b) as intervenções de engenharia devem ser precedidas da apresentação de projeto por parte do contratado, que devem ser aprovados pelo gestor da unidade demandante;

b) as intervenções de engenharia devem ser precedidas da apresentação de projeto por parte do contratado, que deve ser aprovado pelo gestor da unidade demandante; *(Redação dada pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)*

c) a remuneração devida ao contratado é definida diante da redução de despesa corrente apurada periodicamente, comparando-se a despesa corrente atual com a do período de referência anterior, conforme ciclo definido no termo de referência; e

d) acaso o contratado não propicie a redução de despesa corrente indicada na sua proposta, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida deve ser descontada da remuneração do contratado, de acordo com parâmetros e com critérios de ponderação que podem ser previstos no termo de referência.

Artigo 69

Melhor destinação de bens alienados

1 – O critério da melhor destinação de bens alienados deve ser empregado para doações ou outras formas de alienação gratuita e também para alienações onerosas em que o objetivo da CAGECE é que os bens tenham a melhor destinação sob a ótica social e/ou ambiental.

2 – A utilização do critério da melhor destinação de bens alienados depende de decisão da Diretoria Executiva, de acordo com proposta motivada do gestor da unidade demandante.

3 – O julgamento deve ser realizado por comissão de licitação ou agente de licitação.

4 – O termo de referência deve:

a) prescrever critérios para a avaliação da repercussão social e/ou ambiental da destinação proposta para o bem;

b) definir se a alienação deve ser não onerosa ou onerosa;

c) se a alienação for onerosa, deve determinar o valor da alienação, devidamente justificado em avaliação, ou prever o oferecimento de proposta comercial, que deve seguir o modo fechado ou o combinado fechado/aberto;

d) se a licitação for onerosa e com oferecimento de proposta comercial, pode atribuir fatores de ponderação distintos para os aspectos relacionados à repercussão social e/ou ambiental e para o preço, sendo que o percentual de ponderação mais relevante não pode ultrapassar 70% (setenta por cento).

e) prever que a alienação, inclusive se onerosa, deve ser formalizada com encargo, que corresponde à destinação apresentada na proposta. O descumprimento do encargo importa na reversão do bem alienado, sem que o adquirente faça jus à indenização.

5 – Em que pese a alta subjetividade na avaliação de repercussão social e/ou ambiental, o termo de referência deve veicular critérios com parâmetros ou balizas ao máximo objetivas.

6 – O critério de julgamento da melhor destinação de bens alienados deve observar o seguinte procedimento:

a) os licitantes devem apresentar apenas uma proposta, com a indicação e justificativas sobre a destinação dos bens alienados e, se for o caso, conforme o termo de referência, com a indicação do preço.

b) se a licitação for presencial, as propostas devem ser apresentadas dentro de envelopes lacrados, que devem ser abertos e os documentos rubricados pelos representantes dos licitantes e pelo agente de licitação;

c) se a licitação for eletrônica, as propostas devem ser apresentadas em modo digital e disponibilizadas a todos os licitantes eletronicamente;

d) a comissão de especialistas deve realizar o julgamento de acordo com os parâmetros e balizas definidas no termo de referência, de forma motivada.

e) no caso de modo de disputa combinado fechado/aberto, a definição da ordem de classificação, para efeito de apresentação de lances, deve ser realizada com base no resultado da combinação entre a melhor repercussão social e/ou ambiental e o preço, sendo que os lances devem ser oferecidos apenas em razão do preço.

Artigo 70

Ciclo de vida

1 – O ciclo de vida pode ser levado em consideração no julgamento das licitações em que os critérios de julgamento adotados envolvam o preço como parte relevante para a determinação da proposta mais vantajosa e em que os bens e serviços licitados sejam relevantes sob o ponto de vista da sustentabilidade.

2 – A Diretoria Executiva, em atenção à proposta das unidades da CAGECE, deve indicar os bens e serviços relevantes sob o ponto de vista da sustentabilidade, sobre os quais se exige que a proposta apresente o cálculo dos custos indiretos relacionados aos seus ciclos de vida, esclarecendo a fórmula e a ponderação que devem ser empregadas, desde que seja possível determinar e confirmar o seu valor monetário, abrangendo:

a) custos suportados pela CAGECE, como:

i) custos relacionados com aquisição;

ii) custos de uso, tais como consumo de energia, de combustíveis e de outros recursos naturais;

iii) custos de manutenção;

iv) custos de fim de vida, tais como custos de recolha e reciclagem.

b) custos imputados a externalidades ambientais ligadas ao bem ou serviço durante o seu ciclo de vida, abrangendo os custos das emissões de gases com efeito estufa e de outras emissões poluentes.

3 – Na hipótese do item 1 deste Artigo e desde que previsto no edital, os licitantes devem apresentar, juntamente com as suas propostas, documentos que revelem dados e metodologia objetivamente verificáveis para avaliar os custos indiretos relacionados aos ciclos de vida de bens e serviços propostos, que sejam acessíveis e possíveis de serem obtidos.

4 – A melhor proposta de preços em licitações de bens e serviços relevantes sob o ponto de vista da sustentabilidade, conforme item 1 deste Artigo e desde que previsto no edital, deve ser resultante da ponderação dos custos diretos e indiretos, estes decorrentes do cálculo do ciclo de vida.

Seção 7 – Preferência e Desempate

Artigo 71

Preferência às microempresas ou empresas de pequeno porte

1 – É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte.

2 – Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no item 3 deste Artigo.

3 – Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

4 – A preferência deve ser concedida da seguinte forma:

a) ocorrendo o empate, a microempresas ou empresas de pequeno porte melhor classificada pode apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;

b) não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, devem ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

5 – Não se aplica o sorteio a que se refere a alínea “c” do item 4 deste Artigo, quando, por sua

natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece no modo de disputa aberto, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

6 – No modo de disputa aberto, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada deve ser convocada para apresentar nova proposta no prazo estipulado pelo agente de licitação por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

7 – No modo de disputa fechado, o prazo para a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta deve ser estabelecido pelo edital.

8 – Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate deve ser aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior.

Artigo 72

Desempate

1 – Nas licitações em que, após o exercício de preferência de que trata o Artigo 71, esteja configurado empate em primeiro lugar, deve ser realizada disputa final entre os licitantes empatados, que podem apresentar nova proposta fechada, em prazo definido pelo agente de licitação ou pelo pregoeiro.

2 – Mantido o empate após a disputa final de que trata o item 1 deste Artigo, as propostas devem ser ordenadas segundo o desempenho contratual prévio dos respectivos licitantes, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído.

3 – Persistindo o empate, deve ser dada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

4 – Na hipótese do item 3 deste Artigo, em se tratando de bem ou serviço de informática e automação, nesta ordem:

- a) aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
- b) aos bens e serviços produzidos de acordo com o processo produtivo básico definido pelo Decreto n. 5.906/2006;
- c) produzidos no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

e) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5 – Persistindo o empate, deve ser realizado sorteio.

Seção 8 – Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas

Artigo 73

Conformidade em relação às especificações técnicas, aos documentos e às formalidades

1 – A comissão de licitação ou agente de licitação deve avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pelo responsável técnico ou grupo de responsáveis técnicos da unidade especificadora no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

2 – A comissão de licitação ou agente de licitação, com os subsídios técnicos do responsável técnico ou grupo de responsáveis técnicos da unidade especificadora, desde que previsto no edital, pode realizar prova de conceito ou analisar amostras, com a finalidade de aferir a conformidade da proposta do licitante melhor classificado com as especificações técnicas exigidas no edital.

3 – Nos casos de prova de conceito ou de amostras, a comissão de licitação ou agente de licitação deve observar o seguinte:

a) a avaliação deve ser realizada e é vinculada aos requisitos técnicos expressamente exigidos no termo de referência, anteprojeto ou projeto básico para a prova de conceito ou amostras;

b) a avaliação deve ser tecnicamente motivada.

4 – A comissão de licitação ou agente de licitação dispõe de competência discricionária para conceder prazo para a reapresentação ou correção de defeitos identificados na avaliação da prova de conceito e das amostras.

5 – A decisão da comissão de licitação ou agente de licitação prevista no item 4 deste Artigo deve levar em consideração o tempo necessário para as correções em contraste com a celeridade processual, a natureza e a dimensão dos defeitos identificados, especialmente se é viável tecnicamente que sejam corrigidos com agilidade, e a obtenção da melhor proposta técnica e econômica.

Artigo 74

Conformidade do preço

1 – Nos casos em que o julgamento ocorrer pelo modo de disputa aberto ou por qualquer combinação de modos de disputa, nos procedimentos presenciais e eletrônicos, nas licitações de obras ou serviços, o licitante autor da melhor proposta deve apresentar à comissão de licitação ou ao agente de licitação, conforme condições e prazo estabelecidos no edital, planilha com os valores adequados ao lance vencedor ou à proposta final, em que deve constar, conforme o caso:

- a) indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- b) composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
- c) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais.

2 – Nos casos em que o julgamento ocorrer pelo modo de disputa fechado, nas licitações de obras ou serviços, conforme condições e prazo estabelecidos no edital, o licitante deve apresentar junto com a sua proposta a planilha contendo as informações referidas nas alíneas do item 1 deste Artigo.

3– Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta deve ser aferida com base nos custos globais e unitários, sendo que o valor global da proposta, após a negociação, não pode superar o orçamento estimado pela CAGECE, sob pena de desclassificação.

4– No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento da CAGECE, observadas as seguintes condições:

- a) são considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço, conforme disposto em edital; e
- b) em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico, podem ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes;
- c) o relatório técnico, apresentado pelo licitante, deve ser avaliado pela comissão de licitação ou agente de licitação, podendo ser subsidiado pelo responsável técnico ou grupo de responsáveis técnicos da unidade especificadora, e caso rejeitado, a proposta do licitante deve ser desclassificada, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários sem majoração do valor global da proposta.

5– No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral ou de contratação semi-integrada, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) no cálculo do valor da proposta podem ser utilizados custos unitários diferentes daqueles

previstos no orçamento da CAGECE, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao orçado pela CAGECE;

b) em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro podem exceder o limite referido na alínea “a”; e

c) o relatório técnico, apresentado pelo licitante, deve ser avaliado pela comissão de licitação ou pelo agente de licitação, podendo ser subsidiado pelo responsável técnico ou grupo de responsáveis técnicos da unidade especificadora e, caso rejeitado, a proposta do licitante deve ser desclassificada, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários sem majoração do valor global da proposta.

6– Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7– A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

8– A análise de exequibilidade da proposta não deve considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9 – O cálculo para aferir a inexequibilidade de proposta em licitações de obras e serviços de engenharia previsto no § 3º do Artigo 56 da Lei n. 13.303/2016 gera presunção relativa, pelo que o licitante cuja proposta encontrar-se abaixo dos percentuais estabelecidos no referido dispositivo tem a prerrogativa de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

10– A comissão de licitação ou agente de licitação pode realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

11– Qualquer licitante pode requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

Artigo 75

Negociação

1 – A comissão de licitação ou agente de licitação deve negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que podem abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega.

2 – A comissão de licitação ou agente de licitação não pode, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

3 – A negociação deve ser motivada pela comissão de licitação ou agente de licitação e, quando envolver aspectos técnicos, pelo responsável técnico ou equipe de planejamento ou equipe de

apoio.

4 – A comissão de licitação ou agente de licitação deve negociar com o licitante autor da melhor proposta antes de desclassificá-lo em razão de preço excessivo.

5 – Toda a negociação deve ser registrada em ata ou outro documento equivalente.

Artigo 76

Desclassificação das propostas

1 – Após a fase de julgamento, a comissão de licitação ou o agente de licitação deve verificar a efetividade dos lances ou propostas, devendo desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis.

2 – São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, podendo-se, inclusive, apresentar documentos novos, trazendo informações e fatos até então não apresentados.

3 – A comissão de licitação ou agente de licitação não deve permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir a CAGECE a erro.

4 – A comissão de licitação ou agente de licitação deve conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta, podendo o edital dispor de prazo distinto, de acordo com o objeto.

5 – A comissão de licitação ou agente de licitação, na hipótese do item 4 deste Artigo, deve indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos.

6 – A correção dos defeitos sanáveis não autoriza alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para a CAGECE.

7 – Se a proposta não for corrigida de modo adequado, a comissão de licitação ou agente de licitação dispõe de competência discricionária para decidir pela concessão de novo prazo para novas correções.

8 – A comissão de licitação ou agente de licitação deve verificar a efetividade das propostas dos demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação e aplicando-se os mesmos critérios, acaso a proposta vencedora do julgamento seja desclassificada.

9 – Se todos os licitantes forem desclassificados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, a comissão de licitação ou agente de licitação deve declarar a licitação fracassada.

10 – As disposições desta Seção aplicam-se, no que couber, às licitações promovidas na

modalidade pregão.

Seção 9 – Habilitação

Artigo 77

Habilitação Jurídica

1 – Os licitantes devem comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por meio de carteira de identificação, contrato social, estatuto social ou outro documento constitutivo compatível com o objeto da licitação, bem como documento que comprove os poderes de seus representantes e decreto de autorização de funcionamento para empresas estrangeiras, conforme exigido no edital.

2 - Os licitantes, para fins de habilitações fiscal, social e trabalhista, deverão comprovar, no mínimo, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo facultada a exigência de outras certidões que atestem a regularidade junto ao fisco. *(Redação dada pela Revisão n. 4, de 16 de dezembro de 2024)*

Artigo 78

Qualificação Técnica

1 – A qualificação técnica é restrita às parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, que devem ser indicadas expressamente no edital, podendo-se exigir os seguintes documentos:

a) inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

b) atestados de capacidade técnica profissional e operacional;

c) comprovação de disponibilidade de equipamentos, máquinas e qualquer sorte de instrumento, com suporte técnico no Brasil, que sejam necessários para a execução das parcelas técnica ou economicamente relevantes, por meio de declarações, contratos ou documentos de registro;

d) certificados, autorizações ou documentos equivalentes exigidos por legislação especial como condição para o desempenho de atividades abrangidas no objeto do contrato;

e) atestado de visita, quando justificada a necessidade.

2 – Os atestados de capacidade técnica profissional e operacional, conforme previsto no edital, devem comprovar experiência na execução das parcelas mais relevantes do objeto com quantitativos de 50% (cinquenta por cento) ou outro percentual inferior do objeto definido no

edital e seus documentos anexos.

3 – É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado nos casos em que a complexidade e a técnica empregadas não variem em razão da dimensão ou da quantidade do objeto, caso em que pode ser limitado o número de atestados aptos a demonstrar a experiência da licitante.

4 – Em licitações de alta complexidade técnica, que envolvem riscos técnicos e econômicos elevados, assim qualificadas pela unidade instrutora, é permitido exigir que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional comprovem experiência contínua ou não na execução de atividades semelhantes ao objeto licitado, observado o item 2 deste Artigo, pelo período de até 5 (cinco) anos.

5 – É permitido que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional demandem comprovação de execução de objeto similar em tempo compatível ao previsto no termo de referência, no anteprojeto ou no projeto básico para a execução do objeto da licitação.

6 – A comprovação da qualificação técnico-profissional deve ser realizada por meio de documentos hábeis que demonstrem que o licitante possui ou possuirá vínculo com o profissional a que faz referência o atestado, admitindo-se contrato social, estatuto social ou documento constitutivo, ata de eleição de diretores, carteira de trabalho, contrato ou declaração de contratação.

7 – É proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante, salvo se permitido expressamente no edital.

8 – É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente à licitante, desde que da mesma atividade econômica.

9 – Nos casos de consórcios, cada um dos consorciados deve apresentar a integralidade dos documentos de qualificação técnica exigidos no edital, à exceção dos atestados de capacidade técnica profissional e operacional, que podem ser somados, sob as seguintes condições:

a) nas hipóteses em que o edital exigir a apresentação de atestados diferentes ou relativos a parcelas do objeto da licitação diferentes, os consorciados podem somar os seus atestados;

b) em relação à mesma parcela do objeto da licitação, os consorciados podem somar os quantitativos havidos nos seus atestados, desde que atendidas as condições do item 3 deste Artigo, ou seja, desde que a complexidade e a técnica empregadas para a execução daquela parcela do objeto não variem em razão da dimensão ou da quantidade do objeto.

~~10 – Os atestados emitidos em favor de consórcio ou por sociedade de propósitos específicos decorrente de participação em licitação de empresas reunidas em consórcio podem ser aproveitados integralmente por todas as empresas dele participantes sem qualquer distinção ou fragmentação de quantitativos. Excepcionalmente, se o consórcio é do tipo vertical, distinguidas as participações de cada consorciado, conforme alínea “b” do item 5 do Artigo 53, o atestado deve aproveitar o consorciado em relação à parte do objeto realmente executada por ele.~~

10 – Os atestados emitidos em favor de consórcio ou por sociedade de propósitos específicos decorrente de participação em licitação de empresas reunidas em consórcio podem ser

aproveitados integralmente por todas as empresas dele participantes sem qualquer distinção ou fragmentação de quantitativos. Excepcionalmente, se o consórcio é do tipo vertical, distinguindo as participações de cada consorciado, conforme alínea “b” do item 5 do Artigo 56, o atestado deve aproveitar o consorciado em relação à parte do objeto realmente executada por ele. *(Redação dada pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)*

11 – A comissão de licitação ou agente de licitação pode exigir, em diligência, sob pena de inabilitação, que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

12– Somente devem ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

13– A exigência de atestado de visita é excepcional e deve ser justificada pela unidade demandante no sentido de que o conhecimento físico e presencial das peculiaridades do local da execução do objeto do contrato é de utilidade relevante para a compreensão dos encargos técnicos e para a formulação das propostas, sendo insuficiente a descrição escrita dessas peculiaridades no termo de referência, no anteprojeto ou no projeto básico. Nos demais casos, a visita pode ser sugerida, porém não considerada obrigatória.

14 – São aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

15 – A habilitação técnica e econômico-financeira poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Artigo 79

Capacidade econômica e financeira

1 – É permitido exigir no edital, conforme a complexidade e os riscos envolvidos na contratação, para avaliar a capacidade econômica e financeira dos licitantes, dentre outros documentos e informações, conforme avaliação da unidade instrutora:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, comprovando índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um);

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, comprovando índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um); *(Redação dada pela Revisão n. 4, de 16 de dezembro de 2024)*

b) capital circulante líquido ou capital de giro (ativo circulante - passivo circulante) em percentual sobre o valor estimado da contratação anual, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) patrimônio líquido mínimo no percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou, quando este for sigiloso, do valor da proposta;

d) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública, aí incluídas empresas estatais, e com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que pode ser atualizado, observados os seguintes requisitos:

- i) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- ii) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deve apresentar justificativas.

e) certidão negativa de feitos sobre falência da sede dos licitantes.

2 – Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

3 – As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

4 – Licitante constituído no exercício em que se realiza a licitação deve apresentar balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente.

5 – Nos casos de licitações de elevada complexidade técnica, com valores acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou que tenham por objeto a terceirização de serviços, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o edital pode prever a apresentação do balanço patrimonial e a satisfação das alíneas do item 1 deste Artigo referente aos 3 (três) últimos exercícios financeiros, como forma de aumentar a confiabilidade e a segurança na estabilidade da saúde financeira da licitante.

6 – Acaso o licitante não atenda às exigências relativas à sua condição econômica e financeira previstas no edital, a comissão de licitação ou o agente de licitação pode permitir, se autorizado no edital, a apresentação de garantia substitutiva em percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, que deve ser devolvida na assinatura do contrato. Nesses casos, deve ser considerado habilitado, porém a assinatura do instrumento de contrato deve ser condicionada à apresentação de garantia no quádruplo do percentual exigido no edital e/ou no contrato. Nos casos em que a garantia não for exigida no edital e/ou no contrato, o licitante deve prestar garantia em percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7 – Nos casos de consórcios, cada um dos consorciados deve apresentar a integralidade dos documentos sobre as condições econômicas e financeiras exigidos no edital, à exceção das alíneas “b”, “c” e “d” do item 1 deste Artigo, em que se permite o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

a) O edital poderá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

8– Se adotado o critério de julgamento maior oferta de preço, a habilitação pode ser limitada à comprovação do recolhimento de quantia como garantia de até 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação, dispensando-se qualquer outro tipo de exigência, inclusive de habilitação jurídica, qualificação técnica ou econômica financeira. Nessa hipótese, o licitante vencedor deve perder a quantia em favor da CAGECE caso não efetue o pagamento do valor ofertado no prazo fixado.

Artigo 80

Inabilitação

1 – A comissão de licitação ou o agente de licitação deve motivar a decisão de habilitação ou inabilitação.

2 – Os licitantes somente devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos no Artigo 76 deste Regulamento.

3 – Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade, podendo-se, inclusive, apresentar documentos novos, trazendo informações e fatos até então não apresentados.

4 – A comissão de licitação ou o agente de licitação pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação ou mesmo para permitir que se apresentem novos documentos, sempre em defesa da proposta mais vantajosa.

5 – A comissão de licitação ou agente de licitação deve conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação, podendo o edital dispor de prazo distinto, de acordo com o objeto.

6 – A comissão de licitação ou o agente de licitação, na hipótese do item 5 deste Artigo, deve indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas.

7 – Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, a comissão de licitação ou o agente de licitação dispõe de competência discricionária para decidir pela concessão de novo prazo para novas correções.

8 – Acaso o licitante autor da melhor proposta seja inabilitado, a comissão de licitação ou o agente de licitação deve verificar a efetividade das propostas dos demais licitantes e o atendimento às condições de habilitação, de acordo com a ordem de classificação e aplicando-se os mesmos critérios.

9 – Se todos os licitantes forem inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis nos documentos de todos eles, a comissão de licitação ou o agente de licitação deve declarar a

licitação fracassada.

Seção 10 – Recurso

Artigo 81

Procedimentos para os recursos em geral

1 – A comissão de licitação ou o agente de licitação deve declarar vencedor o licitante autor da melhor proposta e que atenda a todas as condições do edital.

2 – Declarado o vencedor ou se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, por meio presencial ou eletrônico, qualquer licitante pode manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no prazo fixado no Edital, quando deve ser concedido a ele o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que devem começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importa a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo agente de licitação ao vencedor.

4 – Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

5 – A comissão de licitação ou agente de licitação pode não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no item 2 deste Artigo seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o licitante ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. É vedado à comissão de licitação ou ao agente de licitação rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

6 – As razões do recurso podem trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

7 – As razões e contrarrazões do recurso devem ser apresentadas à comissão de licitação ou ao agente de licitação, que dispõe de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

a) se acolher as razões recursais, revista a decisão nela tomada, deve dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

b) se não acolher as razões recursais, deve produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente referida no Artigo 5º deste Regulamento, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos.

8 – Na hipótese da alínea “a” do item 7 deste Artigo, a decisão de acolhimento do recurso deve ser publicada no sítio eletrônico indicado no edital, estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.

9 – A decisão definitiva referida no item 8 deste Artigo deve ser publicada no sítio eletrônico indicado no edital.

10 – O acolhimento de recurso importa a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Artigo 82

Procedimentos para os recursos com inversão das fases

1 – No caso de inversão das fases, conforme § 2º do Artigo 59 da Lei n. 13.303/2016, os licitantes podem interpor dois recursos, um contra a decisão sobre a habilitação e outro contra a decisão sobre as propostas.

2 – As decisões referidas no item 1 deste Artigo devem ser publicadas no sítio eletrônico indicado no edital e deve-se contar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição dos recursos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que devem começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 – As razões e contrarrazões do recurso devem ser apresentadas à comissão de licitação ou ao agente de licitação, que dispõe de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

a) se acolher as razões recursais, revista a decisão recorrida, deve dar prosseguimento à licitação;

b) se não acolher as razões recursais, deve produzir relatório e encaminhar o recurso para o responsável pela autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos.

b) se não acolher as razões recursais, deve produzir relatório e encaminhar o recurso à autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. *(Redação dada pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)*

4 – Aplicam-se os itens 8, 9 e 10 do Artigo anterior.

Seção 11 – Fase Integrativa

Artigo 83

Adjudicação e homologação

1 – Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pela comissão de licitação ou

pelo agente de licitação equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente a que faz referência o Artigo 5º deste Regulamento.

2 – Se houver recurso, a autoridade competente deve realizar a adjudicação e homologação da licitação.

3 – Na fase de homologação, a autoridade competente pode:

a) homologar a licitação;

b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;

c) anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:

i) o vício de legalidade for convalidável; ou

ii) o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à CAGECE ou a terceiro; ou

iii) o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao agente de licitação o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

4 – O vício de legalidade é convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

5 – Em licitações de grande vulto, de alta complexidade técnica ou de riscos elevados, cuja definição é de competência da Área de Governança, Riscos e Conformidade da Presidência da Cagece, a homologação deve ser antecedida de análise de integridade promovida pela mesma Área de Governança, Riscos e Conformidade.

5 – Em licitações de grande vulto, assim entendidas aquelas cujo valor adjudicado supere 2% (dois por cento) da receita líquida da Companhia, apurada no exercício anterior à publicação do edital, a homologação deve ser antecedida de análise de integridade promovida pela mesma Área de Governança, Riscos e Conformidade. (Redação dada pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)

6 – A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, depende da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

7 – Se houver análise de integridade, o prazo referido no item 6 deste Artigo somente começa a correr depois que os licitantes interessados tenham acesso ao seu teor integral.

8 – Na hipótese do item 7 deste Artigo, a Área de Governança, Riscos e Conformidade deve emitir parecer sobre as manifestações dos licitantes.

9 – A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deve ser motivada, abordando-se todos os argumentos apresentados na manifestação referida no item 6 deste Artigo.

Seção 12 – Procedimentos Auxiliares

Artigo 84

Pré-qualificação permanente

1 – A CAGECE pode promover procedimento de pré-qualificação permanente, anterior à licitação, destinado a identificar:

- a) agentes econômicos que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bens, execução de serviços ou obras, nos prazos, locais e condições estabelecidos no edital; ou
- b) bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas no edital

2 – A pré-qualificação permanente deve observar os seguintes procedimentos:

a) a unidade instrutora deve solicitar à autoridade competente definida no Artigo 5º deste Regulamento autorização para a abertura de processo para pré-qualificação permanente, por meio do documento de formalização da demanda, que deve conter o resumo do seu objeto e justificativa;

b) autorizada a abertura do processo, a unidade especificadora deve produzir estudo técnico preliminar, nos termos do 22, 3, por meio de responsável técnico ou equipe de responsáveis técnicos designados pelo gestor da unidade especificadora, que compreende a especificação do objeto da pré-qualificação permanente e critérios para que sejam avaliados;

c) o estudo técnico preliminar deve ser aprovado pelo gestor da unidade especificadora e enviado ao gestor da unidade instrutora, que deve designar o responsável técnico ou equipe de responsáveis técnicos para a elaboração de termo de referência simplificado, que deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- i) necessidade da CAGECE, com as especificações técnicas do objeto da pré-qualificação permanente;
- ii) estimativa de quantidade a ser contratada no período de um ano;
- iii) exigências de habilitação dos agentes econômicos interessados e de ordem técnica e de qualidade sobre o objeto da pré-qualificação permanente, bem como o modo de avaliá-las, com o detalhamento de eventual procedimento para análises de amostras ou de prova de conceito.

d) a unidade de contratação deve elaborar edital de pré-qualificação permanente, em acordo com as disposições do termo de referência, indicando:

- i) os bens que são objetos da pré-qualificação permanente;

- ii) as exigências de habilitação que devem ser cumpridas pelos agentes econômicos;
 - iii) as formalidades, os procedimentos e os prazos para a pré-qualificação permanente, inclusive para a realização de prova de conceito ou amostras, impugnação ao edital e para recursos;
 - iv) a previsão de que os pedidos para a pré-qualificação permanente podem ser feitos a qualquer tempo, sem prazos mínimos ou máximos, com a apresentação dos documentos e informações exigidas no edital;
 - v) informação de que as futuras licitações para o objeto são restritas aos pré-qualificados; e
 - vi) obrigação do agente econômico pré-qualificado de informar à CAGECE sobre as alterações posteriores na sua qualificação ou de seu produto, capazes de afetar a sua condição de pré-qualificado.
- e) a minuta do edital deve ser submetida à análise jurídica;
- f) a minuta do edital deve ser submetida e aprovada pela autoridade competente a que refere o Artigo 5º deste Regulamento.
- g) o edital de pré-qualificação permanente deve ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e no sítio eletrônico da CAGECE;
- h) a comissão de licitação ou agente de licitação, com o apoio da unidade especificadora e de outros agentes da CAGECE, deve avaliar os documentos apresentados pelos agentes econômicos e realizar prova de conceito ou avaliação de amostras, conforme o caso e de acordo com as normas previstas neste Regulamento, em prazo que deve ser definido no edital;
- i) a unidade demandante deve produzir parecer técnico favorável ou não ao pedido de pré-qualificação permanente, que deve ser encaminhado à comissão de licitação ou agente de licitação para decisão final;
- j) o resultado sobre o pedido de pré-qualificação permanente deve ser comunicado ao agente econômico;
- k) o agente econômico que teve seu pedido de pré-qualificação permanente indeferido pode interpor recurso e apresentar novos pedidos, quando lhe aprouver;
- l) a CAGECE deve publicar no seu sítio eletrônico e manter atualizada lista com a indicação dos agentes econômicos e/ou bens que sejam aprovados em processo de pré-qualificação permanente.
- 3 – O gestor da unidade instrutora, com a concordância do gestor da unidade especificadora, pode considerar, de ofício, pré-qualificado permanentemente agente econômico que participou anteriormente de processo de licitação e foi habilitado ou bem que foi contratado pela CAGECE anteriormente e demonstrou que atende às condições estabelecidas no edital de pré-qualificação. Nesse caso, deve comunicar o agente econômico, licitante ou fabricante do

bem, e incluí-lo na lista a que faz referência a alínea “I” do item 2 deste Artigo, desde que a antes da data de realização do certame.

4 – A pré-qualificação permanente tem validade de 1 (um) ano e pode ser renovada pelo gestor da unidade instrutora por sucessivos períodos, devendo-se observar os seguintes procedimentos:

a) a unidade instrutora deve avaliar se as condições dispostas no termo de referência para a pré-qualificação encontram-se atualizadas;

b) o gestor da unidade instrutora decide pela renovação da pré-qualificação permanente, publicando comunicado no sítio eletrônico da CAGECE.

5 – Caso a pré-qualificação permanente não seja renovada, é permitido que se abra novo processo com o mesmo objetivo. Nesses casos, se viável, os agentes econômicos ou bens pré-qualificados em procedimentos anteriores podem aproveitar total ou parcialmente os documentos e avaliações técnicas realizadas anteriormente, sem que haja necessidade, nesses casos, de repeti-las, total ou parcialmente.

6 – Em razão da pré-qualificação permanente, a CAGECE pode realizar licitação limitada aos agentes econômicos pré-qualificados ou lançar licitação aberta a qualquer interessado, considerando os pré-qualificados habilitados ou os bens aprovados como adequados ao exigido no edital, dispensando-os de apresentar novos documentos e aos licitantes que cotarem bens anteriormente aprovados de participar de provas de conceito ou avaliação de amostras.

7 – Na hipótese de licitação restrita a agentes econômicos ou produtos pré-qualificados, a CAGECE deve enviar convocação por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento, divulgar também no sítio eletrônico da CAGECE e no Diário Oficial do Estado do Ceará, observando-se, ainda, o seguinte:

a) somente podem participar da futura licitação os agentes econômicos cujos pedidos de pré-qualificação tenham sido aprovados até a data assinalada na convocação;

b) somente podem ser aceitos, na futura licitação, bens que tenham sido considerados pré-qualificados e/ou homologados, ou cuja documentação ou amostra tenham sido apresentadas até a data assinalada em aviso a ser publicado antes da realização da respectiva licitação.

Artigo 85

Cadastramento

1 - O cadastramento de agentes econômicos e a emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) são condições necessárias para participar de processos licitatórios e realizar as contratações deles decorrentes no âmbito da Administração Pública Estadual do Ceará, devendo observar que:

a) o cadastro deve ser efetuado no endereço eletrônico [http://www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br;);

b) Os documentos de habilitação podem ser substituídos, no que couber, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC da SEPLAG/CE e ou pelo SICAF;

c) Na ocorrência de conflito quanto às exigências para emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) e o que estabelece a Lei nº 13.303/16, deve prevalecer o previsto na Lei das Estatais.

2 - A CAGECE adota ainda cadastro próprio que não é de observação obrigatória pelos agentes econômicos interessados para participação em licitações, mas que deve ser mantido atualizado para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamentos, disponível no endereço eletrônico <https://www.cagece.com.br/portal-do-fornecedor>.

3 – O agente econômico interessado deve solicitar o cadastramento nas suas áreas de atuação, devendo apresentar documento constitutivo, documento que comprove os poderes de seu representante, balanço patrimonial, certidão negativa de falência, inscrição na entidade profissional competente, atestados técnicos operacionais e profissionais que considere pertinentes e demais documentos necessários para a habilitação.

4 – O cadastro tem validade de 1 (um) ano e pode ser renovado, por sucessivos períodos.

5 – Os agentes econômicos devem manter as informações e documentos apresentados para o cadastro atualizados e nos seus prazos de validade.

6 – O agente econômico cadastrado não precisa apresentar novamente os documentos constantes do cadastro por ocasião de licitações e procedimentos de contratação direta promovidos pelas CAGECE.

7 – A CAGECE pode utilizar outros registros cadastrais, desde que previstos no edital.

Artigo 86

Registro de Preços

1 – O registro de preços, na forma do que determina o Artigo 66 da Lei n. 13.303/2016, rege-se pelo disposto em Decreto n. 32.824/2018, do Governador do Estado do Ceará, ou outro que venha a substituí-lo. Deve-se aplicar, adicionalmente, as normas deste Regulamento, podendo a licitação que lhe antecede ser realizado na modalidade Pregão ou pelo procedimento próprio da Lei n. 13.303/2016.

2 – O registro de preços não deve ser utilizado quando houver definição precisa e exata das contratações vindouras.

3 – É permitido registrar preços para serviços contínuos, inclusive de engenharia, serviços de organização de eventos, bem como para obras padronizáveis, hipótese em que todos os componentes do objeto que possam variar relevantemente de um local para outro devem ser expurgados da obra em si, transmutando-se em itens individuais na ata licitada.

4 – A licitação para registro de preços com previsão de órgão gerenciador e participante deve seguir os procedimentos internos do órgão gerenciador, pelo que o edital e documentos anexos devem ser submetidos à assessoria jurídica apenas do órgão gerenciador.

5 – É permitido o remanejamento de quantitativos registrados entre órgão gerenciador e

órgãos participantes, que deve ser formalizado por apostilamento à ata de registro de preços pela unidade de gestão de licitações do órgão gerenciador.

6 – O remanejamento a que faz referência o item 5 deste Artigo deve ser solicitado pelo órgão participante que pretender ter quantitativos acrescidos e autorizado pelo órgão participante que puder ter os seus quantitativos reduzidos.

7 – É permitida a adesão por parte da CAGECE à ata de registro de preços de outras empresas estatais, devendo observar os seguintes procedimentos:

a) a unidade instrutora deve produzir termo de referência simplificado, com, no mínimo, as seguintes informações:

i) necessidade da CAGECE, com as especificações técnicas do produto ou dos serviços que ela pretende contratar;

ii) definição da quantidade pretendida;

~~iii) indicação do preço considerado adequado, precedido por pesquisa de preço realizada no mercado de acordo com os Artigos 28 e 29 deste Regulamento; e~~

iii) indicação do preço considerado adequado, precedido por pesquisa de preço realizada no mercado de acordo com os Artigos 41 e 42 deste Regulamento; e
(Redação dada pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)

iv) indicação de atas de registro de preços pesquisadas e disponíveis para adesão.

b) a unidade instrutora deve justificar a escolha da ata de registro de preços considerada mais vantajosa diante da necessidade da CAGECE apresentada no termo de referência e dos valores envolvidos;

c) a unidade instrutora deve dirigir ofício à entidade detentora da ata de registro de preços solicitando informações, requerendo a adesão e indicando a quantidade que pretende contratar;

~~d) a entidade detentora da ata de registro de preços deve consultar o signatário dela requerendo a sua concordância;~~

d) a unidade instrutora deve consultar o signatário detentor da ata de registro de preços requerendo a sua concordância; (Redação dada pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)

~~e) o signatário da ata de registro de preços deve dirigir ofício ou outro documento à entidade detentora da ata de registro de preços concordando ou não com a adesão;~~

e) o signatário da ata de registro de preços deve dirigir ofício ou outro documento à unidade instrutora concordando ou não com a adesão; (Redação dada pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)

~~f) o órgão ou a entidade detentora da ata de registro de preços dirige ofício à CAGECE, concordando ou não com a adesão, com cópia do ofício ou documento do signatário da ata de registro de preços;~~

f) o órgão ou a entidade detentora da ata de registro de preços dirige ofício à Cagece, concordando ou não com a adesão; *(Redação dada pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

g) o processo de adesão à ata de registro de preços deve ser objeto de parecer jurídico;

8 – A unidade instrutora, acaso previsto no edital de licitação, pode permitir a adesão da parte de outras empresas estatais à ata de registro de preços da CAGECE, devendo observar os seguintes procedimentos:

a) apresentado o pedido de adesão, o agente de fiscalização da ata de registro de preços deve avaliar se há permissão no edital para a adesão, se há quantitativo disponível para adesão e consultar o signatário da ata de registro de preços, que deve consentir por escrito;

b) o gestor da unidade instrutora deve opinar pelo deferimento ou não da adesão;

c) o gestor da unidade instrutora deve autorizar ou não a adesão e comunicar à empresa estatal autora da solicitação, indicando, se for o caso, o prazo máximo para a celebração da contratação.

9 – A CAGECE não é obrigada a contratar os quantitativos registrados.

10 – Podem ser firmadas contratações com fundamento na ata de registro de preços, formalizadas por meio de contrato ou instrumento hábil, de acordo com a previsão do edital, desde que ela seja vigente e que os quantitativos previstos para o órgão gerenciador e participantes não tenham sido totalmente contratados.

11 – Os contratos decorrentes de ata de registro de preços regem-se pelas disposições da Lei n. 13.303/2016 e deste Regulamento, inclusive no que tange a prazos e alterações.

12 – A ata de registro de preços pode ser objeto de alteração qualitativa, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos no Artigo 105 deste Regulamento.

13 – A ata de registro de preços pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão.

CAPÍTULO V – CONTRATO

Seção 1 – Disposições Gerais

Artigo 87

Regime Jurídico

1 – Os contratos firmados pela CAGECE são regidos por suas cláusulas, que devem ser fundamentadas nas disposições da Lei n. 13.303/2016, neste Regulamento e na legislação civil.

2 – Aplicam-se princípios gerais de contratos, dentre os quais o da obrigatoriedade dos contratos, da relatividade dos contratos, do consensualismo, da função social do contrato, da boa-fé objetiva, do equilíbrio econômico e do adimplemento substancial.

3 – Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços ou atividades, a CAGECE pode, motivadamente, adotar providências acauteladoras, sem a prévia manifestação do contratado ou do interessado, que pode exercer o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

Artigo 88

Comunicação entre CAGECE e contratado

~~1 – Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a CAGECE e o contratado, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por e-mail.~~

1 – As comunicações a serem realizadas entre a CAGECE e o licitante, adjudicatário ou contratado, devem ocorrer por escrito, preferencialmente por e-mail. Os prazos indicados nas comunicações iniciam quando da confirmação do recebimento ou em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, o que ocorrer primeiro. *(Redação dada pela Revisão n. 4, de 16 de dezembro de 2024)*

~~2 – As partes contratantes devem indicar no instrumento de contrato ou documento equivalente os seus e-mails, onde devem receber as comunicações referidas no caput, declarando que se obrigam a verificá-los a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar a outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.~~

2 - As notificações aos licitantes e contratados visando garantir o contraditório e ampla defesa devem ser realizadas por e-mail, no entanto, caso não haja a confirmação de recebimento do e-mail em até 2(dois) dias úteis, deve ser repetido o envio pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da contratada. *(Redação dada pela Revisão n. 4, de 16 de dezembro de 2024)*

3 – Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no *caput*.

Artigo 89

Assinatura digital

1 – Todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, podem ser assinados digitalmente, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico.

Seção 2 – Formação do Contrato

Artigo 90

Celebração do contrato

1 – O instrumento de contrato é obrigatório, salvo para pactos cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016 e para contratos cujos objetos sejam o fornecimento de bens para pronta entrega. Em não sendo formalizado por meio de instrumento de contrato, deve ser formalizado por ordem de fornecimento/serviços ou documento equivalente.

2 - É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 10% (dez por cento) do estabelecido no inciso I do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016, que sejam executadas imediatamente e sem obrigações futuras, como assistência técnica.

3 – Homologada a licitação, o adjudicatário deve ser convocado para assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas em edital, a exemplo de certidões de regularidade fiscal exigidas na habilitação e atos constitutivos da empresa atualizados, instrumento de constituição de consórcio, entre outros.

4 – Nas hipóteses em que os vencedores de licitação sejam empresas constituídas em consórcio, o prazo do item 3 deve ser ampliado, de modo a viabilizar a constituição definitiva do consórcio ou formação de sociedade de propósito específico.

5 – Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6 – A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato no prazo estabelecido pela CAGECE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

7 – A assinatura do contrato, de seus aditivos e de qualquer outro documento pertinente à sua execução pode ser realizada eletronicamente, devendo o gestor do contrato verificar a identidade do signatário por parte do contratado e se ele dispõe de poderes para fazê-lo, exigindo os documentos pertinentes, conforme o caso.

~~8 – Os contratos e seus aditivos devem ser publicados no sítio eletrônico da CAGECE e no Diário Oficial do Estado, excetuados os contratos advindos de contratação direta fundamentados nos incisos I e II do art. 29 da lei 13.303/2016 ou das contratações diretas cujas ratificações foram publicadas no DOE.~~

8 – Os contratos e seus aditivos devem ser publicados no sítio eletrônico da CAGECE e no Diário Oficial do Estado, excetuados os contratos advindos de contratação direta fundamentados nos incisos I e II do art. 29 da lei 13.303/2016 ou das contratações diretas cujas ratificações foram publicadas no DOE. (Redação dada pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)

9 – Admite-se a manutenção em sigilo de contratos e aditamentos nos termos da legislação que regula o acesso à informação e diante de cláusula de confidencialidade empresarial.

10 – Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis formalizam-se por instrumento lavrado em cartório, cujo extrato deve ser publicado no sítio eletrônico da CAGECE.

11 – Assinado o instrumento de contrato, a sua execução e a execução de suas etapas podem

ser submetidas à condição suspensiva, como a apresentação de garantia, liberação de área e obtenção de licenças ambientais e urbanísticas.

12 – Em casos de obras e serviços, pode-se condicionar a execução do contrato e de suas etapas à expedição de ordens de serviços.

Artigo 91

Duração do contrato

1 – A duração do contrato deve ser fixada expressamente no instrumento de contrato ou documento equivalente, de acordo com as práticas de mercado, no interesse da CAGECE.

2 – O contrato de escopo deve distinguir:

a) prazo de execução: prazo que o contratado dispõe para executar a sua obrigação;

b) prazo de vigência: prazo do contrato, contado do momento em que ele é considerado apto a produzir efeitos até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte da CAGECE, excetuando-se o prazo de garantia técnica.

3 – Deve-se adotar, como padrão, o prazo de execução de até 5 (cinco) anos. A unidade instrutora, quando da etapa preparatória, deve justificar prazos de execução superiores a 5 (cinco) anos.

4 – Admite-se, de antemão, prazos de execução superiores a 5 (cinco) anos nas seguintes hipóteses:

a) na forma dos incisos do *caput* do Artigo 71 da Lei n. 13.303/2016, em contratos que fazem parte de projetos contemplados no plano de negócios ou documento equivalente da CAGECE e nas situações em que prazo mais alargado corresponde à prática rotineira de mercado, sendo que o prazo limitado a 5 (cinco) anos causa gravames à CAGECE;

b) em contratos cuja remuneração ocorre em razão do maior retorno econômico;

c) em contratos que geram receita para a CAGECE, cujos prazos devem ter como padrão:

i) até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimentos:

ii) até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimentos, assim considerados aqueles que implicam elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que devem ser revertidas ao patrimônio da CAGECE ao término do contrato.

d) em contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação e que tenham por objeto o desenvolvimento de soluções inovadoras;

e) em contratos em que a CAGECE é usuária de serviços públicos;

f) nos casos em que a CAGECE for locatária;

g) em contratos de serviços continuados de outsourcing para a operação de almoxarifado virtual sob demanda e de serviços continuados de *facilities* tocantes à conservação e manutenção de infraestrutura predial, compreendendo todas as atividades de apoio administrativo, conservação, limpeza, desinsetização e desratização, manutenção de instalações civis, elétricas, hidráulicas, de combate a incêndio, de cabeamento estruturado, de climatização e ventilação, de equipamentos de áudio e vídeo e equipamentos de transporte vertical, incluindo todos os insumos, peças de reposição e demais materiais necessários; e

h) em casos de obras de engenharia que demandem mais do que 5 (cinco) anos para a sua execução.

4—Os prazos podem ser contratados em sua totalidade ou condicionados a prorrogações e renovações, que não precisam ocorrer pelo mesmo prazo original, conforme avaliação da unidade demandante.

4.1 - Os prazos podem ser contratados em sua totalidade ou condicionados a prorrogações e renovações, que não precisam ocorrer pelo mesmo prazo original, conforme avaliação da unidade demandante. *(Redação dada pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

5 – As renovações contratuais, sejam por extensão do prazo de execução ou prorrogação do prazo de vigência, devem ocorrer por decisão da autoridade competente a que se refere o Artigo 5º deste Regulamento, e devem ser formalizadas por termo aditivo.

6 – No contrato que previr a conclusão de um escopo predefinido, o prazo de vigência deve ser prorrogado de ofício, por apostilamento, por decisão motivada do agente de fiscalização, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

7 – Na hipótese do item 6 deste Artigo, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado deve ser constituído em mora, devendo ser aplicada, se prevista no instrumento de contrato ou documento equivalente, multa de mora;

b) o contratado, no período de mora, não faz jus ao reajuste, à repactuação ou à revisão contratual;

c) a CAGECE pode optar pela rescisão do contrato, respeitando os termos e parâmetros eventualmente estabelecidos no instrumento de contrato ou documento equivalente.

8 – O esaurimento do prazo de vigência não impede nem prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

9—No caso de contratação de serviços contínuos, os contratos podem ser renovados, conforme decisão discricionária do gestor do contrato, estendendo-se o seu prazo de duração inicial e o valor contratado de forma proporcional.

9 – No caso de contratação de serviços e fornecimentos contínuos, os contratos podem ser renovados, conforme decisão discricionária do gestor do contrato, estendendo-se o seu prazo de duração inicial e o valor contratado de forma proporcional. *(Redação dada pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

Seção 3 – Conteúdo do Contrato

Artigo 92

Disposições Gerais

1 – As cláusulas obrigatórias dos contratos são as previstas no Artigo 69 da Lei n. 13.303/2016, esclarecendo que os seus termos se vinculam ao edital e seus documentos anexos, ou ao termo de dispensa ou contratação direta, e as propostas apresentadas pelo contratado.

2 – A contradição involuntária entre, por um lado, o instrumento de contrato ou documento equivalente, e, de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus documentos anexos, ou ao termo de dispensa ou contratação direta, e as propostas apresentadas pelo contratado, resolvem-se em prol das condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

Artigo 93

Responsabilidade das partes

1 – O contratado é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CAGECE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CAGECE, devendo prevalecer, quando houver, o disposto em matriz de risco.

2 – O instrumento de contrato ou documento equivalente pode prever cláusula com limitação de responsabilidade para as partes, prevendo teto de indenização.

Artigo 94

Direitos patrimoniais e autorais

1– Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da CAGECE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no edital ou no contrato.

Artigo 95

Remuneração variável

1 – A remuneração variável, quando for o caso, deve ocorrer por meio da adoção de Acordo de Níveis de Serviços, prevista no edital e detalhada no termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, que deve ser elaborado com base nas seguintes diretrizes:

a) devem-se definir os objetos e os resultados esperados, diferenciando-se as atividades consideradas críticas das secundárias;

b) os indicadores e metas devem ser realistas, construídos com base nos objetos e resultados esperados, de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global e não interfiram negativamente uns nos outros;

- c) os indicadores devem refletir fatores que estão sob controle do contratado;
- d) os indicadores devem ser objetivamente mensuráveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do objeto do contrato e compreensíveis;
- e) devem-se evitar indicadores complexos ou sobrepostos;
- f) os pagamentos devem ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviço, observando-se o seguinte:
 - i) as adequações nos pagamentos devem ser limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o contratado deve sujeitar-se às sanções legais;
 - ii) na determinação da faixa de tolerância de que trata o item anterior, deve-se considerar a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas;
 - iii) o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, pode ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

2 – O recebimento deve ser realizado com base no Acordo de Níveis de Serviço.

3 – O contratado pode apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que pode ser aceita pelo agente de fiscalização do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do contratado.

4 – O agente de fiscalização deve monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para que sejam feitas correções, notificando sempre o agente de fiscalização para fins de aplicação de sanções quando verificar desconformidade reiterada.

Artigo 96

Garantia

1 – A CAGECE pode exigir prestação de garantia de execução do contrato, nos moldes do Artigo 70 da Lei n. 13.303/2016, com validade durante a vigência do contrato e que pode ser estendida, conforme o caso e desde que previsto no contrato, até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, que deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a contratada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CAGECE, contado da assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, desde que a fiança bancária seja emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central;

a) a contratada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual

período, a critério da CAGECE, contado da publicação do extrato do instrumento ou documento equivalente, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, desde que a fiança bancária seja emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central; *(Redação dada pela Revisão n. 2, de 26 de outubro de 2022)*

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CAGECE à contratada;

c) a CAGECE, quando for o caso, deve exigir expressamente no contrato que a garantia assegure o cumprimento pelo contratado de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

d) a garantia deve ter cobertura ampla, sendo que qualquer ressalva deve ser expressamente admitida no contrato ou documento que lhe seja anexo;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) ou percentual menor fixado no edital, sem prejuízo da necessidade de apresentação da garantia.

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CAGECE a:

- i) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso VI do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016; ou
- ii) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado até que a garantia seja apresentada.

g) CAGECE deve executar a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

h) nos casos de contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou em que haja a possibilidade de responsabilização da CAGECE pelo inadimplemento por parte da contratada de encargos trabalhistas ou previdenciários, deve haver previsão expressa no contrato de que a garantia somente deve ser liberada com a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia pode ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

2 – O acompanhamento da manutenção e integralidade da garantia contratual é competência da gestão e fiscalização do contrato nos termos do art. 98 deste Regulamento *(Redação dada pela Revisão n. 4, de 16 de dezembro de 2024)*

Artigo 97

Solução de Controvérsia

1 – O contrato ou documento equivalente deve indicar expressamente mecanismo de solução

de controvérsia, podendo-se prever:

a) a autocomposição de conflitos, nos termos da Lei n. 13.140/2015, inclusive com a criação de câmara de prevenção e de resolução de conflitos que atue em relação aos contratos da CAGECE;

b) *dispute board*;

c) a arbitragem dos conflitos que versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, inclusive quando envolver o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

d) a jurisdição estatal.

2—A existência nos contratos de cláusula prevendo a autocomposição ou indicando a jurisdição estatal para solução de controvérsias não impede as partes de firmarem compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos, ainda que não haja previsão no edital e no instrumento de contrato ou documento equivalente.

3— A nomeação de árbitros e indicação de Câmaras Arbitrais que tenham reconhecida experiência e notoriedade pode ser contratada com fundamento no *caput* do Artigo 30 da Lei n. 13.303/2016.

4 — Deve-se prever o foro de Fortaleza, Ceará, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas.

Seção 4 – Execução do Contrato

Artigo 98

Gestão e Fiscalização

1 — A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

2 — A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

3 — A fiscalização do contrato é atribuída a agente ou a grupo de agentes da CAGECE que integram a unidade demandante.

~~4— A gestão do contrato é competência da unidade demandante, sendo que o gestor do contrato é o gestor da unidade demandante, salvo determinação em contrário do Diretor de Gestão Corporativa.~~

4— A gestão do contrato é competência da unidade demandante, sendo que o gestor do contrato é o gestor da unidade demandante, salvo determinação em contrário da Diretoria

respectiva. *(Redação dada pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)*

5 – Os agentes de fiscalização devem ser designados pelo gestor do contrato, que pode designar mais de um agente e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica.

6 – A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução dos contratos, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do contratado, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas.

7 – A fiscalização administrativa deve avaliar o cumprimento de obrigações do contratado relacionadas a aspectos de gestão, especialmente nos contratos de terceirização e tocante aos empregados que põe à disposição da CAGECE, de modo a exigir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, com a apresentação dos documentos previstos nos contratos e que sejam pertinentes, nos termos da legislação e deste Regulamento, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do contratado, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas.

8 – O agente de fiscalização deve elaborar plano de fiscalização, que deve ser aprovado pelo gestor do contrato, com a indicação do objeto do contrato, garantia contratual, contatos do preposto da contratada, periodicidade e requisitos para avaliações por parte do agente de fiscalização, cronograma contratual, com destaque para as entregas, medições e pagamentos, e outras informações consideradas relevantes.

9 – O gestor do contrato deve selecionar para atuar como agentes de fiscalização, sempre que possível, empregados com conhecimento técnico, experiência e que tenham sido capacitados.

10 – O empregado designado para atuar como agente de fiscalização não pode recusar a designação, porém pode pedir, motivadamente, a sua revisão à autoridade competente.

11 – O agente de fiscalização, sem prejuízo de relatórios ou informativos com periodicidade previamente estabelecida, deve comunicar imediatamente ao gestor do contrato sobre ocorrências que possam ensejar, na sua avaliação, alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

12 – Recomenda-se que o gestor do contrato, após a assinatura do contrato e antes do início da sua execução, promova reunião inicial e, posteriormente, reuniões de acompanhamento obrigatoriamente registradas em ata, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam preferencialmente presentes o responsável técnico ou equipe de planejamento, o agente de fiscalização do contrato e o preposto da contratada.

13 – A CAGECE pode contratar, excepcionalmente, agente econômico para atuar junto à fiscalização técnica ou administrativa, assessorando os agentes de fiscalização dos contratos e o gestor do contrato, hipótese em que o ato de designação do agente de fiscalização deve indicar:

a) quais as responsabilidades atribuídas ao agente econômico;

b) como o agente de fiscalização deve proceder em relação às informações e relatórios provenientes do agente econômico;

c) como o agente de fiscalização deve acompanhar os trabalhos e interagir com o agente econômico;

d) ressalva de que o agente de fiscalização não deve ser responsabilizado pelas informações recebidas do agente econômico.

14—O contratado deve manter preposto aceito pela CAGECE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15 – As disposições deste Artigo aplicam-se, no que couber, para as atas de registro de preços.

Artigo 99

Recebimento do Objeto

1 – O recebimento pode ser:

a) provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à CAGECE, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pelo contratado;

b) parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;

c) definitivo: relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado tocante a vícios aparentes.

2 – Se o instrumento de contrato não dispuser de forma diferente, os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte da contratada direcionada ao agente de fiscalização, nos seguintes prazos:

a) até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;

b) até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;

c) até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

3 – O agente de fiscalização é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos do item 2 deste Artigo.

4 – Os recebimentos de materiais de estoque devem ser realizados pelo respectivo almoxarife e devem ser ratificados pelo agente de fiscalização, quando couber.

5 – Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte do contratado, deve comunicar o preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser

corrigido e o prazo máximo para a correção.

6 – O tempo para a correção referido no item 5 deste Artigo deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

7 – Realizada a correção pelo contratado, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 2 deste Artigo ou os pactuados em contrato, conforme dispõe o mesmo item, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

Artigo 100

Pagamento

1 – O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme previsto no instrumento de contrato ou documento equivalente, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente pela contratada, que deve conter o detalhamento do objeto executado.

2 – O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deve ser indicado expressamente no instrumento de contrato ou documento equivalente, recomendando-se que seja em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis.

3 – Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, a pedido do contratado, haverá desconto de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die” acrescido da última taxa mensal do CDI disponível na data do pedido de antecipação, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento.

4 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CAGECE, o valor devido deve ser acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês “pro rata die” e atualização financeira pela última taxa mensal do CDI disponível na data do pagamento, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento.

5 – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

6 – O contratado faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo ou ainda que o contratado não mantenha as condições de habilitação.

7 – Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação

tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

8 – O contrato pode prever o pagamento em conta vinculada.

9 – Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada ou na forma estipulada em contrato.

10– Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas em contrato e devidamente justificadas pela unidade demandante, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço.

11 – É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

12 – Os pagamentos devem respeitar a ordem cronológica de apresentação das faturas, que pode ser, motivadamente, em decisão da autoridade da competente a que faz referência o Artigo 5º deste Regulamento, alterada em caso de grave e urgente necessidade, com a obrigação de comunicação à Área de Governança, Riscos e Conformidade da Presidência.

13 – O descumprimento por parte da CAGECE da ordem cronológica referida no item 11 deste Artigo, bem como dos prazos de medição e de pagamento de faturas deve ser comunicado, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo gestor do contrato à Área de Governança, Riscos e Conformidade da Presidência, com as devidas justificativas e indicação de providências para regularização.

Artigo 101

Suspensão da execução do contrato

1 – A suspensão da execução do contrato pode ser determinada pelo gestor do contrato em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo agente de fiscalização do contrato, comunicada ao contratado na forma do Artigo 81 deste Regulamento.

2 – Na hipótese do item 1 deste Artigo, o gestor do contrato deve comunicar a suspensão da execução do contrato ao preposto do contratado, indicando, quando possível, o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato.

3 - Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneará-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

4 – A suspensão da execução do contrato implica, de ofício, a suspensão do prazo de vigência do contrato, na mesma extensão.

Artigo 102

Disposições especiais sobre empregados terceirizados

1 – Deve constar do contrato de serviço prestado por meio da disponibilização de empregados terceirizados, na forma de postos de trabalho, com ou sem fornecimento do material e/ou equipamentos, que a contratada deve:

a) desde a assinatura do contrato:

- i) viabilizar a emissão do cartão-cidadão pela Caixa Econômica Federal, ou outro documento análogo, para todos os empregados;
- ii) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados terceirizados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos seus depósitos ao FGTS;
- iii) efetuar os pagamentos de seus empregados em agência bancária localizada na cidade ou na região metropolitana na qual os serviços estejam sendo prestados, ou localizada em outro ponto definido pela CAGECE;
- iv) dispor ou montar matriz, filial ou escritório em local previamente definido no edital, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato; e
- v) autorizar a CAGECE, a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela contratada.

b) no primeiro mês da prestação dos serviços:

- i) apresentar relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- ii) apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- iii) apresentar exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

c) em qualquer momento, desde que solicitado pela CAGECE:

- i) apresentar extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
- ii) apresentar cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços;

- iii) apresentar cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- iv) apresentar comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- v) apresentar comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- i) apresentar termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- ii) apresentar guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- iii) apresentar extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- iv) apresentar exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

e) em se tratando de cooperativas, a qualquer tempo, desde que solicitado pela CAGECE:

- i) apresentar recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- ii) apresentar recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- iii) apresentar comprovante de distribuição de sobras e produção;
- iv) apresentar comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);
- v) apresentar comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- vi) apresentar comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- vii) apresentar eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

2 – O agente de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deve comunicar ao gestor do

contrato para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

3 – Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea “b” do item 1 deste Artigo devem ser apresentados.

~~4 – Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deve oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil (RFB).~~

4 – Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deve oficiar ao Ministério do Trabalho e Previdência e à Receita Federal do Brasil (RFB) ou outros órgãos que venham a sucedê-los. *(Redação dada pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)*

~~5 – Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deve oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.~~

5 – Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deve oficiar ao Ministério do Trabalho e Previdência ou outro órgão que venha a sucedê-lo. *(Redação dada pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)*

6 – Quando do encerramento contratual, o agente de fiscalização deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados estão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7 – Na hipótese do item 6 deste Artigo, o contrato deve prever que, até que a contratada faça a comprovação, o agente de fiscalização deve reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de o contratado não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Artigo 103

Subcontratação

1 – O gestor do contrato, desde que previsto no instrumento de contrato ou documento equivalente, pode autorizar a subcontratação de parcelas do objeto de contrato.

2 – A subcontratação não pode importar na transferência de parcela do objeto do contrato sobre a qual a CAGECE exigiu atestado de capacidade técnica durante o processo licitatório. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas, podendo a CAGECE avaliar a qualificação da pessoa física ou jurídica que se pretende subcontratar, inclusive formulando exigências previstas neste Regulamento como de habilitação.

3 – A subcontratação não exonera a contratada de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do contrato.

4 – O instrumento de contrato ou documento equivalente pode prever que o pagamento seja realizado diretamente pela CAGECE à subcontratada.

5 – A CAGECE pode exigir a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, de acordo com os termos previstos no inciso II do Artigo 48 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Artigo 7º do Decreto Federal n. 8.538/2015.

Artigo 104

Alteração da composição de consórcio ou sociedade de propósito específico

1 – O gestor do contrato pode permitir a alteração da composição do consórcio sob as seguintes condições:

- a) o edital e o instrumento de contrato ou documento equivalente não vedem expressamente;
- b) o consórcio, com a alteração, permanece atendendo a todos os quesitos de habilitação; e
- c) sejam mantidas todas as condições contratuais originais, sem prejuízo para a CAGECE.

2 – As disposições do item 1 deste Artigo aplicam-se para a extinção de consórcio, quando o consórcio é formado por dois agentes econômicos e um deles retira-se do consórcio, bem como para a formação do consórcio no curso do contrato, quando o contrato é firmado por uma pessoa e durante a execução uma ou mais pessoas passam a figurar como contratada juntamente com o original, formando-se consórcio entre os mesmos, desde que ele tenha sido permitido no edital.

Seção 5 – Alteração do Contrato

Artigo 105

Alteração incidente no objeto do contrato

1 – A alteração deve ser consensual.

2 – A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

- a) quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;
- b) qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

3 – A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

4 – A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do Artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela CAGECE, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;

d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;

e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites definidos nos § 1º e 2º do Artigo 81 da Lei n. 13.303/2016.

5 – A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do Artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

5 – A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do Artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, e, em ultrapassando referidos limites, deve observar o seguinte: *(Redação dada pela Revisão n. 4, de 16 de dezembro de 2024)*

a) os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;

b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;

c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

d) a capacidade técnica e econômico-financeira da contratada deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;

e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;

f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

Artigo 106

Alteração para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato

1 – O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data do vencimento da licitação ou nos casos de contratação direta, da data da proposta;

a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da data da proposta; *(Redação dada pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)*

b) repactuação: espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo;

c) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

2 – O reajuste deve observar:

a) a CAGECE deve estabelecer no instrumento de contrato ou documento equivalente índice ou combinação de índice para o reajuste;

a) a Cagece deve estabelecer na ata de registro de preços, instrumento de contrato ou documento equivalente, o índice ou combinação de índice para o reajuste, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais; *(Redação dada pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

b) o reajuste deve ser concedido de forma automática e na hipótese de o gestor do contrato negociar condições mais vantajosas, deverá comunicar à Gerência Financeira.

b) O reajuste poderá ser solicitado após transcorrido 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta; *(Redação dada pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

c) No processo de reajuste, o gestor do contrato deverá negociar termos mais favoráveis, documentar as tratativas e informar a Gerência Financeira. *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

3 – A repactuação deve observar:

a) a repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra, quando deve ser considerada a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando deve ser considerada a data da apresentação da proposta;

b) quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deve ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

c) a repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles;

d) a repactuação deve ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

~~4 – A revisão deve ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de comprovação:~~

4 – A revisão deve ser precedida de solicitação da contratada ou de justificativa do gestor do contrato quando a revisão for em favor da Cagece, acompanhada de comprovação: *(Redação dada pela Revisão n. 2, de 26 de outubro de 2022)*

a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

5 – Quando houver, a matriz de riscos define o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e é vinculante para pedidos de repactuação e revisão.

6 – O contrato pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão diante de fatos ocorridos depois da publicação do edital ou do oferecimento das propostas e antes da assinatura do próprio contrato, nas seguintes condições:

a) o reajuste deve ser concedido se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato transcorreram mais de 12 (doze) meses;

b) a repactuação deve ser concedida se entre a data da publicação do edital e a assinatura do contrato sobreveio novo acordo, convenção ou dissídio coletivo;

c) a revisão deve ser concedida se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato ocorreu fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que configura álea econômica e extracontratual.

7 – Nas hipóteses previstas no item 6 deste Artigo, o próprio instrumento contratual deve ser firmado com os valores reajustados, repactuados ou revistos, que deve ser antecedido de parecer jurídico e de autorização do gestor do contrato, cumpridos os demais requisitos

prescritos neste Artigo, tudo juntado aos autos do processo do contrato.

8 – Os contratos da CAGECE podem sofrer revisão em razão de variação cambial extraordinária, não considerada regular, constante e usual, recomendando-se que os contratos expostos com maior intensidade à variação cambial sejam precedidos de matriz de riscos, ainda que simplificada, com a definição de percentuais de variação superiores aos quais é devida a revisão, bem como detalhando os procedimentos e os documentos que devem ser apresentados, se for o caso, pelos contratados.

9 – A matriz de risco referida no item acima pode prever a obrigação da contratada de contratar *hedge* cambial ou seguro cambial, de modo a proteger o contrato em face de variação cambial.

10 – Os casos de revisão em razão de variação cambial devem ser precedidos de comprovação de que o contratado contraiu ou deve contrair obrigação em moeda estrangeira e que o pagamento respectivo deve ser realizado em moeda nacional, expondo-se ao impacto da variação cambial.

11 - As disposições previstas neste artigo têm caráter orientativo, prevalecendo, no caso de obras e serviços de engenharia, a metodologia aprovada em norma interna específica. *(Incluído pela Revisão n. 2, de 26 de outubro de 2022)*

Artigo 107

Formalização das alterações contratuais

1 – As alterações incidentes sobre o objeto do contrato devem ser:

a) instruídas pelo agente de fiscalização com memória de cálculo e justificativas que devem avaliar os seus pressupostos, repercussões econômico-financeiras e, quando for o caso, serem precedidas de pesquisa de preços no mercado e cálculo dos limites legais;

b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato;

c) precedidas de parecer jurídico e, quando for o caso, de parecer financeiro, atestando-se que os preços referidos no termo aditivo são adequados ao mercado;

d) formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, salvo regra de alçada da CAGECE; e

e) o extrato do termo aditivo deve ser publicado no sítio eletrônico da CAGECE e no Diário Oficial do Estado.

2 – A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela CAGECE nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos por parte do gestor do contrato, sem prejuízo da formalização, com o devido parecer jurídico, ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, o que se admite nos casos de alterações de até 4% do valor do contrato e/ou daquelas que demandam urgência, sob pena de paralisarem a execução do contrato e causarem prejuízos à CAGECE.

2 - Nos casos de alterações de até 4% do valor do contrato e/ou daquelas que demandam urgência, sob pena de paralisarem a execução do contrato e causarem prejuízos à CAGECE, com a elaboração das devidas justificativas e parecer jurídico, o gestor do contrato antecipará

os efeitos do termo aditivo firmado, sem prejuízo de sua formalização no prazo máximo de 1 (um) mês contado da referida antecipação de efeitos. *(Redação dada pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)*

3– Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila unilateral e de competência do gestor do contrato, dispensando a celebração de termo aditivo:

a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços e repactuação previstos no próprio contrato;

b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) a correção de erro material havido no instrumento de contrato ou documento equivalente;

d) as alterações na razão ou na denominação social da contratada e dados cadastrais.

4 – O apostilamento é ato unilateral de competência do gestor do contrato e deve ser formalizado por mero registro documental no processo administrativo pertinente ao contrato administrativo.

5– A decisão sobre o pedido de aditivo contratual deve ser tomada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação. O prazo é suspenso quando realizar-se diligência para requerer comprovações ou informações complementares.

6 – Desde que previsto expressamente no instrumento de contrato ou documento equivalente, as repactuações, revisões, atualizações por atraso de pagamento ou por outras razões, compensações financeiras e qualquer outro direito patrimonial relativo ao período do contrato que não forem solicitadas durante a vigência do contrato são objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato.

7 – Os aditivos contratuais devem ser firmados dentro da vigência do respectivo contrato. Se o encerramento da vigência do contrato ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos podem ser firmados no dia útil subsequente.

Seção 6 – Rescisão do Contrato e Sanções Administrativas

Artigo 108

Rescisão

1 – O inadimplemento contratual de qualquer das partes contratantes autoriza a rescisão.

2 – A rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção

de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação.

3 – A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no item precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma do Artigo 88 deste Regulamento, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

4 – Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo-se ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

5 – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6 – Na hipótese do item 5 deste Artigo, a CAGECE pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da contratada de corrigir a situação.

Artigo 109

Sanções administrativas

1 – As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratados:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- c) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- i) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

2 – A sanção de suspensão, referida no inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas no item 4 deste Artigo.

3 – As penas bases definidas no item 2 deste Artigo podem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- b) em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a CAGECE.

4 – As penas bases definidas no item 2 deste Artigo podem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- b) em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a CAGECE;
- c) em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

~~d) em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade;~~

de acordo com os requisitos do Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

d) em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do Artigo 21 do Decreto Estadual n. 33.951/2021 ou outro que venha a substituí-lo. *(Redação dada pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

5 – Na hipótese do item 2 deste Artigo, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

6 – A multa, prevista no inciso II do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

a) pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

b) não pode ser superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta ou do serviço remanescente não cumprido, conforme definição do Edital;

c) a multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

d) se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato;

e) se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

f) o instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a CAGECE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil; e

g) a multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a CAGECE e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

7 – O instrumento de contrato ou documento equivalente pode prever que os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução seja depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral do contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, ocorra a elisão da multa.

Artigo 110

Processo administrativo para a aplicação de sanção

1 – O processo administrativo para a aplicação de sanção é o seguinte:

~~a) o processo administrativo deve ser instaurado por decisão do gestor da unidade de contratação na hipótese de fatos pertinentes à licitação ou à contratação direta, ou do gestor do contrato, na hipótese de fatos pertinentes à execução, por meio de documento intitulado “ato de instauração de processo administrativo”, que deve:~~

a) o processo administrativo deve ser conduzido de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 35.726/2023, ou outro que venha a substituí-lo, na hipótese de fatos pertinentes à licitação. A condução para os casos de contratação direta, recusa à assinatura do contrato e de fatos pertinentes à execução do contrato será feita pela Unidade Processante competente, conforme definido em norma interna, por meio de documento intitulado “ato de instauração de processo administrativo”, que deve: *(Redação dada pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

~~i) descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante ou contratado;~~

ii) descrever os fatos e as faltas imputadas ao proponente ou contratado; *(Redação dada pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

~~iii) indicar as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais;~~

ii) indicar as penas a que ele está sujeito, com a devida dosimetria e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais; *(Redação dada pela Revisão n. 2, de 26 de outubro de 2022)*

~~iii) designar comissão formada por agentes da CAGECE para realizar o processo administrativo, com a seguinte composição, conforme o caso: (Revogado pela Revisão n. 2, de 26 de janeiro de 2022)~~

~~iii.i) membro da unidade de contratação, membro da unidade instrutora e membro da Diretoria Jurídica, quando de condutas praticadas no curso da licitação; (Revogado pela Revisão n. 2, de 26 de janeiro de 2022)~~

~~iii.ii) gestor e fiscal do contrato e membro da Diretoria Jurídica, quando de condutas praticadas após a homologação das licitações.; (Revogado pela Revisão n. 2, de 26 de janeiro de 2022)~~

~~iii.iii) membro da unidade de contratação, da unidade instrutora e da Diretoria Jurídica, quando de conduta praticada em procedimentos de dispensa de que tenha participado a unidade de contratação; (Revogado pela Revisão n. 2, de 26 de janeiro de 2022)~~

~~iii.iv) 02 (dois) membros da unidade instrutora e membro da Diretoria Jurídica, quando de condutas praticadas no curso de procedimentos de dispensa conduzidas pela unidade instrutora; (Revogado pela Revisão n. 2, de 26 de janeiro de 2022)~~

~~iv) determinar a notificação do licitante ou contratado para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.~~

iv) determinar a notificação do proponente ou contratado para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis *(Redação dada pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

b) a intimação deve ser realizada na forma prevista no Artigo 81 ou por qualquer outro meio;

c) a defesa deve ser apresentada eletronicamente, por meio de e-mail;

~~d) o agente ou comissão deve analisar eventual pedido de produção de prova realizado pelo licitante ou contratado, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias~~

ou protelatórias;

d) o agente ou comissão deve analisar eventual pedido de produção de prova realizado pelo proponente ou contratado, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias; *(Redação dada pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

e) o licitante ou contratado tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata e, se possível, filmadas;

e) o proponente ou contratado tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata e, se possível, filmadas; *(Redação dada pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

f) produzida a prova, o licitante ou contratado dispõe de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais;

f) produzida a prova, o proponente ou contratado dispõe de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais; *(Redação dada pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

g) o processo, devidamente instruído, deve ser enviado ao Diretor da Unidade de Contratações, quando de condutas praticadas no curso da licitação, ou ao Diretor da unidade demandante da contratação, quando de condutas praticadas após a homologação das licitações, para decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o relatório exarado pela comissão processante;

g) o processo, devidamente instruído e com relatório e parecer jurídico, deve ser enviado ao Diretor da Unidade de Contratações, quando de condutas praticadas no curso da licitação, ou ao Diretor da unidade demandante da contratação, quando de condutas praticadas após a homologação das licitações, para decisão final, devidamente motivada; (Redação dada pela Revisão n. 2, de 26 de outubro de 2022)

g) o processo, devidamente instruído e com relatório e parecer jurídico, deve ser enviado ao Diretor da unidade processante, para decisão final, devidamente motivada; *(Redação dada pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

h) a decisão deve ser, e comunicada diretamente à licitante ou ao contratado;

h) a decisão deve ser comunicada diretamente à licitante ou ao contratado; (Redação dada pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)

h) a decisão deve ser comunicada diretamente ao proponente ou ao contratado; *(Redação dada pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

i) o licitante ou contratado pode interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade referida na alínea “g” deste item;

i) o proponente ou o contratado pode interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade referida na alínea “g” deste item. *(Redação dada pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

j) O recurso será endereçado ao Diretor-Presidente, apresentado perante a autoridade que praticou o ato recorrido, que pode reconsiderar sua decisão, ou, fazer o recurso subir, devidamente informado.

k) O Diretor Presidente, quando entender pertinente, nos casos de sanções de repercussão financeira significativa, de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Cagece, pode submeter para decisão definitiva da Diretoria Executiva.

l) O recurso deve ser objeto de decisão motivada, que deve ser comunicada ao sancionado, informada a Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado para fins de registro no Certificado de Registro Cadastral do Ceará e outros sistemas de cadastro que sejam pertinentes, e publicada no Diário Oficial do Estado.

l) O recurso deve ser objeto de decisão motivada, que deve ser comunicada ao sancionado, informada à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado para fins de registro no Certificado de Registro Cadastral do Ceará e outros sistemas de cadastro que sejam pertinentes, e publicada no Diário Oficial do Estado. *(Redação dada pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)*

2— Nos casos em que a falta imputada ao licitante ou contratado seja qualificada como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o Artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei n. 12.846/2013 e do Decreto n. 8.420/2015.

2— Nos casos em que a falta imputada ao licitante ou contratado seja qualificada como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o Artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei n. 12.846/2013 e do Decreto Estadual n. 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção. (Redação dada pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)

2 - Nos casos em que a falta imputada ao proponente ou contratado seja qualificada como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o Artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei n. 12.846/2013 e do Decreto Estadual n. 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção. *(Redação dada pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

3— A CAGECE pode celebrar o acordo previsto no Artigo 17 da Lei n. 12.846/2013, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas previstas na Lei n. 13.303/2016, devendo-se observar os seguintes parâmetros:

3 – A CAGECE pode celebrar o acordo previsto no Artigo 17 da Lei n. 12.846/2013 e no Artigo 43 do Decreto Estadual n. 33.951/2021, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas previstas na Lei n. 13.303/2016, devendo-se observar os seguintes parâmetros: *(Redação dada pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)*

a) o acordo deve ser proposto pelo contratado ou interessado, obrigando-se a reparar integralmente os prejuízos causados e, conforme o caso, executar o objeto contratado, de acordo com as condições contratadas, podendo-se ajustar prazos para a execução a partir da formalização do acordo;

a) o acordo deve ser proposto pelo contratado, obrigando-se a reparar integralmente os prejuízos causados e, conforme o caso, executar o objeto contratado, de acordo com as condições contratadas, podendo-se ajustar prazos para a execução a partir da formalização do acordo; *(Redação dada pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)*

b) o acordo pode reduzir 2/3 (dois terços) da multa prevista no contrato e isentar o contratado ou interessado da aplicação da sanção de suspensão temporária;

b) o acordo pode reduzir 2/3 (dois terços) da multa prevista inciso I do caput do art. 6º da Lei n. 12.846/2013, não sendo aplicável ao contratado ou interessado qualquer outra sanção de natureza pecuniária decorrente das infrações especificadas no acordo; *(Redação dada pela*

Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)

c) no caso de prática de atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, na forma do Artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, o acordo pressupõe o atendimento pelo contratado ou interessado dos requisitos para o acordo de leniência, conforme o Artigo 16 da Lei n. 12.846/2013;

c) no caso de prática de atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, na forma do Artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a celebração do acordo pressupõe o atendimento pelo contratado ou interessado dos requisitos previstos no Artigo 43 do Decreto Estadual n. 33.951/2021; *(Redação dada pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)*

d) o acordo deve ser submetido à análise jurídica e aprovado pelo Diretor da unidade demandante. (Revogado pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)

Seção 7 –Convênios, Termos de Cooperação e Protocolo de Intenções, Bens e Direitos Patrimoniais

Artigo 111

Convênios e Termos de Cooperação

Convênios, Termos de Cooperação e congêneres

1— Os convênios podem ser celebrados quando ocorrerem interesses mútuos entre a CAGECE e outras entidades, visando à execução de projetos de cunho social, educacional, cultural ou esportivo, mediante ação conjunta, devendo-se observar os seguintes parâmetros:

1— Os convênios podem ser celebrados quando ocorrerem interesses mútuos entre a CAGECE e outras entidades, visando à execução de projetos de cunho social, educacional, científico, cultural ou esportivo, mediante ação conjunta, devendo-se observar os seguintes parâmetros: (Redação dada pela Revisão n. 4, de 16 de dezembro de 2024)

1 – Os convênios podem ser celebrados quando ocorrerem interesses mútuos entre a Cagece e outras entidades, visando à execução de projetos de cunho social, educacional, científico, cultural ou esportivo, mediante ação conjunta, devendo a unidade instrutora demonstrar nos autos os seguintes parâmetros: *(Redação dada pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

- a) a convergência de interesses entre as partes;
- b) a execução em regime de mútua cooperação;
- c) o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo;
- d) a análise prévia da conformidade do convênio com a política de transações com partes relacionadas;
- e) a análise prévia do histórico de envolvimento com corrupção ou fraude, por parte da

instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição; e

~~f) a vedação de celebrar convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador da CAGECE estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, e também com pessoa jurídica cujo dirigente ou administrador seja uma dessas pessoas.~~

~~f) a vedação de celebrar convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador da CAGECE, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, e com pessoa jurídica cujo dirigente ou administrador seja uma dessas pessoas (Redação dada pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022) (Revogado pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)~~

2 – A celebração de convênio depende da aprovação prévia de plano de trabalho pelo gestor da unidade instrutora, que deve conter, conforme o caso, o seguinte:

- a) os encargos dos partícipes do convênio;
- b) metas do convênio e formas de auferi-las;
- c) previsão de aporte financeiro, assim como sua forma e cronograma de repasse, que deve ser empregado exclusivamente no objeto do convênio;
- d) se o convênio compreender aporte de recursos próprios pelo partícipe, comprovação de que eles estão devidamente assegurados;
- e) prazos e meios para a comprovação, por meio de evidências, de uso dos repasses, cujo não atendimento impedem a realização de repasses subsequentes;
- f) prazos e etapas de execução, de vigência, previsão de encerramento e possibilidade de denúncia;

~~g) destinação dos bens remanescentes;~~

g) destinação dos bens remanescentes, assim entendidos aqueles de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; (Redação dada pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)

~~h) obrigação do partícipe de prestação de contas final, com a obrigação de restituição de saldos do aporte financeiro que, apesar de repassados, não tenham sido utilizados ou tenham sido indevidamente utilizados pelo partícipe.~~

h) obrigação do partícipe de prestação de contas final, com a obrigação de restituição de saldos do aporte financeiro que, apesar de repassados, não tenham sido utilizados ou tenham sido indevidamente utilizados pelo partícipe. Observando-se ainda que: (Redação dada pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)

- i) A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros. (Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)
- ii) Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e comprovação de resultados, a Cagece poderá, a seu critério, conceder

prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o saneamento da irregularidade ou cumprimento de obrigação. *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

iii) A análise da prestação de contas pela Cagece poderá resultar em: *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

iii.1) aprovação; *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

iii.2) aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano a Cagece; ou *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

iii.3) desaprovação com a determinação da imediata instauração das medidas cabíveis. *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

iii.4) Deverá estar explicitado que, por ocasião do advento do termo, encerramento ou denúncia, impondo a extinção do acordo, o partícipe beneficiário do aporte financeiro deverá realizar prestação de contas final, sob pena de legitimar a Cagece a exigi-la judicialmente. *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

3 – A seleção de projetos pode ser realizada, conforme conveniência da CAGECE, por meio de chamamento público.

4 – Os repasses devem ser depositados e movimentados exclusivamente em conta específica para cada um dos convênios, observando-se o seguinte:

a) os saldos de convênio, enquanto não utilizados, devem ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou outra aplicação que preserve o seu valor real, em instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

b) as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior devem ser computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto do convênio e de acordo com o Plano de Trabalho, devendo constar de demonstrativo específico que deve integrar a prestação de contas do convênio;

c) junto com a prestação de contas, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devem ser devolvidos à CAGECE, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial e medidas de cobrança e responsabilização pessoal do partícipe e de seus administradores e dirigentes.

5 – Os convênios sujeitam-se às regras sobre a formalização de contratos previstas neste Regulamento.

6 – Os convênios podem ser alterados, de acordo com a conveniência dos partícipes, sem a observância de limites percentuais ou prazos preestabelecidos, respeitados os parâmetros do item 1 deste Artigo, sendo obrigatório, para cada alteração, Plano de Trabalho específico, submetido à análise jurídica e homologado pela autoridade competente a que faz referência o

Artigo 5º deste Regulamento.

~~7—O termo de cooperação pode ser firmado pela CAGECE diante de interesses mútuos, visando à execução de objeto de cunho tecnológico, tais como desenvolvimento de protótipos, testes de equipamentos, realização de estudos técnicos, projeto de pesquisa, desenvolvimento & inovação (PD&I), devendo-se observar, no que couber, as disposições sobre os convênios.~~

~~7—O termo de cooperação pode ser firmado pela CAGECE diante de interesses mútuos, visando a execução de objeto de cunho tecnológico, tais como desenvolvimento de protótipos, testes de equipamentos, realização de estudos técnicos, projeto de pesquisa, desenvolvimento & inovação (PD&I), devendo-se observar, no que couber, as disposições sobre os convênios. (Redação dada pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)~~

7 - O termo de cooperação pode ser firmado pela Cagece diante de interesses mútuos, visando, dentre outras, a execução de objeto de cunho tecnológico, tais como desenvolvimento de protótipos, testes de equipamentos, realização de estudos técnicos, projeto de pesquisa, desenvolvimento & inovação (PD&I), devendo-se observar, no que couber, as disposições sobre os convênios. (Redação dada pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)

8 - São vedadas as celebrações dos termos tratados neste artigo: *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

a) com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador da Cagece, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, e com pessoa jurídica cujo dirigente ou administrador seja uma dessas pessoas; *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

b) com entidades privadas sem fins lucrativos que não comprovem ter desenvolvido, durante os últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do acordo; *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

c) com quaisquer entidades que em suas relações anteriores com a Cagece, tenham incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas: *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

- i) omissão no dever de prestar contas; *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*
- ii) descumprimento injustificado do objeto; *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*
- iii) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*
- iv) ocorrência de dano à Cagece; ou *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*
- v) prática de outros atos ilícitos na execução dos acordos; *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

d) para realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

e) para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

f) alterar o objeto do instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto do acordo; *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

g) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do plano de trabalho, quando for o caso; *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

h) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento; *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

i) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela parte responsável pelo repasse de valores e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado; *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

9 - O chamamento público referido no item 3, quando envolver a participação de organizações da sociedade civil, poderá ser dispensado: *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

a) no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

10 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

b) a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja

autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

11 - Nas hipóteses dos itens 9 e 10, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo gestor da unidade instrutora e autorizada pela autoridade competente a que se refere o Artigo 5º deste Regulamento. *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

12 - Para celebração de termos com organizações da sociedade civil deverão ser apresentadas: *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

a) certidões de regularidade relativas à Seguridade Social e ao FGTS; *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. *(Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026)*

Artigo 112

Protocolo de Intenções

1 – O protocolo de intenções pode ser firmado pela CAGECE visando explicitar intenções futuras quanto a projetos de interesse comum das partes, desde que tais protocolos não contemplem a assunção de encargos e obrigações

~~2 – Quando o protocolo de intenção previr a realização de estudos pelas partes, deve haver cláusula prevendo a repartição dos custos.~~

2 – Quando o protocolo de intenção previr a realização de estudos pelas partes, deve haver cláusula disciplinando a repartição dos custos. *(Redação dada pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)*

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 113

Aprovação e Vigência

1 – O presente Regulamento deve ser aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, o que é condição para que entre em vigência.

2 – Eventuais atualizações deste regulamento devem ser encaminhadas para aprovação do Conselho de Administração.

3 - O presente regulamento entra em vigência na data de 02 de janeiro de 2022.

Artigo 114

Disposições Gerais e Transitórias

1 – Permanecem regidos pela legislação e regulamentação anterior os processos licitatórios, os contratos, acordos, ajustes, projetos de financiamento e outros instrumentos congêneres iniciados ou celebrados em data anterior à vigência deste Regulamento.

1 – Permanecem regidos pela legislação e regulamentação anterior os processos licitatórios, os contratos, acordos, ajustes, projetos de financiamento e outros instrumentos congêneres iniciados ou celebrados em data anterior à vigência deste Regulamento. *(Redação dada pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022)*

2 – A CAGECE pode emitir normativas para disciplinar e pormenorizar procedimentos deste regulamento, bem como expedir orientações interpretativas. Todos os casos omissos devem ser disciplinados por norma interna, devidamente aprovada.

GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

Para os fins deste Regulamento, considera-se:

Advogado: empregado da CAGECE, regularmente inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil, que oferece pareceres e orientações jurídicas sobre licitação e contrato.

Agente de fiscalização técnica: empregado que responde pela fiscalização da parte técnica do contrato.

Agente de fiscalização administrativo: empregado que responde pela fiscalização da parte administrativa do contrato.

Agente econômico: fornecedor, prestador de serviços, construtor e qualquer pessoa física ou jurídica com atuação econômica e que possa vir a ser contratada pela CAGECE.

Alienação: operação de transferência do direito de propriedade de bem.

Anteprojeto de engenharia: Peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico.

Aquisição: é todo ato aquisitivo de gêneros alimentícios, produtos, materiais, equipamentos, peças, destinados para as áreas administrativas, técnica, operacional ou de engenharia.

Ata de registro de preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, que gera mera expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.

Atividade-fim: conjunto de atividades constantes do objeto social da CAGECE, nos termos do seu Estatuto.

Autoridade competente: autoridade com poder de decisão indicada no Artigo 5º deste Regulamento.

BDI – Bonificações e Despesas Indiretas: percentual que se adiciona aos custos diretos de uma obra ou serviço de engenharia, constituído por todas as despesas indiretas (exemplos: aluguel, salários, benefícios de pessoal, pró-labore, despesas com materiais de escritório e de limpeza, consumos de energia, telefone e água, tributos e lucro).

Bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos como de natureza comum;

Caderno de Encargos: compreende um conjunto de discriminações técnicas, critérios, condições e procedimentos estabelecidos pelo contratante para a execução, gestão e fiscalização do contrato.

Caderno de Encargos: compreende um conjunto de discriminações técnicas, critérios, condições e procedimentos estabelecidos pelo contratante para a execução, gestão e fiscalização do contrato. *(Redação dada pela Revisão n. 2, de 26 de outubro de 2022)*

Celebração de Contrato: momento em que se aperfeiçoa o vínculo contratual, por meio da assinatura das partes no Instrumento Contratual ou, na ausência deste, por qualquer outra forma prevista ou não vedada por este regulamento, inclusive por meio eletrônico, em que se manifeste o acordo de vontades para criar ou alterar obrigações.

Certificado de Registro Cadastral: É o documento emitido às empresas que mantém relação comercial com a CAGECE, apto a substituir documentos de habilitação em licitações, desde que atendidas todas as exigências editalícias.

Chamamento público: ato administrativo por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de Credenciamento, Pré-qualificação, Manifestação de Interesse e outros, necessários ao atendimento de uma necessidade específica.

Comitê Gestor do Plano de Contratações: comitê multidisciplinar a ser constituído para a condução do planejamento das aquisições.

Consórcio: contrato de colaboração entre empresas, mediante o qual as contratantes conjugam esforços no sentido de viabilizar um determinado empreendimento.

Conteúdo artístico: atividade profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meio de

comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.

Contratação Direta: contratação celebrada sem realização de processo licitatório prévio.

Contratação Integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 42 da lei 13.303/16.

Contratação Integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 42 da lei 13.303/16. (Redação dada pela Revisão n. 2, de 26 de outubro de 2022)

Contratação Semi-integrada: regime de execução em que a contratação envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Contratada: pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado contrato na condição de adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obras.

Contratante: pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado contrato na condição de alienante de direitos, tomadora de serviços ou de obras ou adquirente de bens.

Contrato: todo e qualquer ajuste firmado em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas e contrapostas, seja qual for a denominação utilizada.

Contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado;

Credenciamento: processo por meio do qual a CAGECE convoca por chamamento público pessoas físicas ou jurídicas de determinado segmento, definindo previamente as condições de habilitação, o preço a ser pago e os critérios para futura contratação.

Diálogos com agentes econômicos: comunicação entre empregados da CAGECE com agentes econômicos para atualização sobre práticas empresariais e de mercado e para recolher subsídios para o processo decisório sobre o planejamento das licitações e contratações.

Edital: ato administrativo normativo, de natureza vinculante, assinado pela autoridade competente, contendo as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação.

Emergência: Considera-se emergência, para fins contratuais, a existência de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares, e causar prejuízos e transtornos ao normal funcionamento e atividades operacionais e administrativas da CAGECE.

Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os

requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada.

Empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas.

Empreitada por preço global: contratação por preço certo e total.

Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Licitação: procedimento formal em que se convocam, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens, materiais, obras e serviços.

Licitação Deserta: situação na qual não acudiram interessados ao certame.

Licitação Fracassada: situação na qual todos os interessados restaram inabilitados ou tiveram suas propostas desclassificadas.

Licitação Internacional: a que admite a participação de licitantes estrangeiros não constituídos e não autorizados a funcionarem no Brasil.

Licitante: todo aquele que possa ser considerado potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida em procedimento licitatório pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro.

Matriz de Riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Mergers and Acquisitions (M&A): operações de fusões, aquisições e de negociações de participação, ações ou ativos entre sociedades.

Metodologia Orçamentária Expedita: metodologia aonde o valor é definido mediante taxa ou parâmetro global ou estimativo, baseado em uma presunção de recorrência.

Metodologia Orçamentária Paramétrica: metodologia aonde é utilizada características do projeto em modelos matemáticos para calcular a estimativa de custos.

Multa Contratual: penalidade pecuniária prevista contratualmente, com fim de obter indenização ou ressarcimento, para situações que evidenciem o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais (compensatória) ou que gerem atraso no cumprimento de obrigações contratuais (moratória).

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Oportunidades de negócio: a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas,

societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

Orçamento Sintético: é o discriminado em serviços que prevejam a descrição, a unidade, a quantidade e o preço unitário de cada encargo.

Padronização: procedimento para a adoção de especificação uniforme em relação a bens e serviços.

Parcerias: forma associativa que visa convergência de interesses, recursos e forças para a realização de uma oportunidade de negócio.

Partes: todos os signatários do Instrumento Contratual e que por tal razão sejam titulares de direitos e obrigações.

Plano de Alienação de Ativo: documento elaborado pela Diretoria da CAGECE encarregada do programa de desinvestimento ou alienação de ativos ou, se não houver, da Diretoria encarregada da gestão do ativo que se pretende alienar, devendo abranger relatório sobre o ativo, com indicação do seu desempenho técnico e econômico-financeiro, razões negociais para a alienação do ativo, modelo, etapas, requisitos de governança, observância às regras de defesa da concorrência, e condições para a alienação do ativo, inclusive no tocante a procedimentos e a critérios objetivos para a seleção dos potenciais compradores, bem como a lista daqueles que, atendendo a esses critérios, devem ser, desde logo, convidados.

Plano de negócios: documento elaborado pela unidade de gestão técnica ou por terceiro contratado e aprovado pelo Conselho de Administração da CAGECE, que serve de base para a contratação de oportunidades de negócio e que deve conter, no mínimo, justificativa técnica, cronograma, estratégia de comercialização e de posicionamento no mercado, projeção de investimentos, custos de investimentos e de operação, estimativa de receitas, metas, metodologia, sustentabilidade ambiental, desenvolvimento regional e aderência ao programa de conformidade da CAGECE.

Política de integridade ou de conformidade: conjunto de normas e ações da CAGECE que tem como objetivo orientar a conduta de todos os seus empregados e de todos aqueles que se relacionam com a CAGECE, de modo a promover a integridade, a transparência e a redução de riscos de atitudes que violem o Código de Conduta e Integridade da CAGECE, a que faz referência o § 1º do Artigo 9º da Lei n. 13.303/2016.

Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: documento que estabelece princípios, regras, diretrizes, atribuições e responsabilidades relativamente à gestão de dados pessoais no âmbito da Cagece, sendo aplicável a colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros. *(Incluído pela Revisão n. 3, de 22 de dezembro de 2023)*

Procedimento de Manifestação de Interesse ou PMI: procedimento administrativo consultivo por meio do qual a Administração Pública concede a oportunidade para que particulares, por conta e risco, elaborem modelagens com vistas à estruturação da delegação de utilidades públicas.

Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto

da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, nos termos do inciso VIII do Artigo 42 da Lei n. 13.303/2016.

Projeto Executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, serviço ou fornecimento de bens, nos termos do inciso IX do Artigo 42 da Lei n. 13.303/2016.

Prorrogação de Prazo: extensão de prazo contratual.

Regulamento: o presente Regulamento.

Representante Legal: pessoa para a quem é outorgado poderes de representação nos limites do instrumento de mandato.

Representante Legal do Consórcio: empresa integrante do Consórcio incumbida de representá-lo frente aos Órgãos Judiciários e da Administração Pública.

Serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que: os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, não enquadradas no conceito de obra e estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados;

Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

Serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar como serviço comum;

Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas (*Incluído pela Revisão n. 5, de 26 de março de 2026*);

Sobrepreço: Quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preço unitário de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global.

Superfaturamento: Faturamento por preço que gera dano ao patrimônio da CAGECE, caracterizado, por exemplo:

- a) Pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) Pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
- c) Por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) Por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais ou reajuste irregular de preços;

Sustentabilidade: Proposta de desenvolvimento que visa atender as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras, contemplando aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais;

Tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material.

Termo Aditivo: instrumento elaborado com a finalidade de alterar cláusulas de contratos, convênios ou acordos firmados pela CAGECE.

Termo de Referência: documento que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pela contratada, de modo a orientar a execução e a fiscalização contratual e a permitir a definição do valor estimado da futura contratação.

Transação: negócio jurídico por meio do qual se extingue obrigação mediante concessões mútuas, de forma a prevenir ou extinguir litígios.

Unidade Demandante: responsável pela identificação do material ou serviço a ser adquirido ou contratado e suas respectivas quantidades, podendo ser ainda gestora do instrumento contratual.

Unidade Instrutora: unidade especialista autorizada a realizar a instrução de processos de contratação com a consequente padronização do objeto e modelagem do certame;

Unidade de Contratação: unidade encarregada da verificação de adequação dos processos aos padrões estabelecidos, da elaboração dos editais e da realização da interface junto a Central de Licitações da Procuradoria Geral do Estado até a homologação do certame;

Unidade Especificadora: responsável pela elaboração do detalhamento técnico do material ou serviço.

Unidade Gestora: unidade responsável pelos atos de gestão e fiscalização direta dos instrumentos contratuais, podendo essa gestão recair sobre a Unidade Demandante ou Instrutora.